SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Abril de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3851

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS 0KM TIPO PICKUP DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **NISCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R$ 577.600,00.**

Areia de Baraunas - PB, 09 de Abril de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:0F6BDBD4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS 0KM TIPO PICKUP DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00054/2025 - 10.04.25 - **NISCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 27.005.275/0001-74 - R$ 577.600,00.**

Areia de Baraúnas – PB, em 10 de abril de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:640B0EE7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico da Banda THALES PLAY, no dia 26 de abril de 2025, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política, do Município de Areia de Baraúnas – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA - R$ 100.000,00.**

,Areia de Baraunas - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:8934AA89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda THALES PLAY, no dia 26 de abril de 2025, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política, do Município de Areia de Baraúnas – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00013/2025 - 14.02.25 - VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA - CNPJ 42.746.402/0001-80 - R$ 100.000,00.

Areia de Baraunas - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:03477019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico da Banda ERIC LAND, no dia 27 de abril de 2025, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política, do Município de Areia de Baraúnas – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 180.000,00.**

Areia de Baraunas - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:28F4AF1E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda ERIC LAND, no dia 27 de abril de 2025, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política, do Município de Areia de Baraúnas – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00016/2025 - 14.02.25 - **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ 30.244.228/0001-98 - R$ 180.000,00.**

Areia de Baraunas - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:D6479FCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor GLEYDSON GAVIÃO, no dia 26 de abril de 2025, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política, do Município de Areia de Baraúnas – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **GAVIAO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 150.000,00.**

Areia de Baraunas - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:397C4C08

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor GLEYDSON GAVIÃO, no dia 26 de abril de 2025, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política, do Município de Areia de Baraúnas – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00018/2025 - 14.02.25 - GAVIAO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ 55.981.143/0001-13 - R$ 150.000,00.

Areia de Baraúnas – PB, em 14 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:A5A25E41

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico da Cantora GIL MENDES, no dia 26 de abril de 2025, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política, do Município de Areia de Baraúnas – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 100.000,00.**

Areia de Baraunas - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:90AF957B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Cantora GIL MENDES, no dia 26 de abril de 2025, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política, do Município de Areia de Baraúnas – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00031/2025 - 06.03.25 - G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ 26.263.021/0001-93 - R$ 100.000,00.

Areia de Baraúnas – PB, em 06 de março de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:0AE0C230

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor NUZIO MEDEIROS, no dia 27 de abril de 2025, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política, do Município de Areia de Baraúnas – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 200.000,00.

Areia de Baraunas - PB, 13 de Março de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:54162A2B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico do Cantor NUZIO MEDEIROS, no dia 27 de abril de 2025, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política, do Município de Areia de Baraúnas – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00032/2025 - 13.03.25 - NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA - CNPJ 47.499.172/0001-15 - R$ 200.000,00.

Areia de Baraúnas – PB, em 13 de março de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:8BA8ECDD

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 402025

Portaria Nº 40/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E

Exonerar o Sr. EDILSON RAMOS DE ARAUJO JUNIOR, do cargo de ASSESSOR DE COMISSÕES desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente
Em, 01 de abril de 2025.

OTO MARIANO VIEIRA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:8CD71872

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 412025

Portaria Nº 41/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E

Nomear o Sr. ELIEL CORREIA DA SILVA, no cargo de ASSESSOR DE COMISSÕES desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente
Em, 01 de abril de 2025.

OTO MARIANO VIEIRA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:80AEFE82

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DA PRESIDENCIA 0552025

GABINETE DO PRESIDENTE

Caaporã em 01 de abril de 2025.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº _055/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 739/2019 c/c o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) (s) servidor(a) (es) (as) ELIEL CORREIA DA SILVA matrícula 202531, ocupante do cargo de Assessor de Comissões; Substituindo EDILSON RAMOS DE ARAUJO JUNIOR, matricula 202529, ocupante do cargo de Assessor de Comissões; alterando o Ato da Presidência 52/2025 para desempenharem as Funções Especiais de Membros da Comissão Administrativa de Inventário Patrimonial da Câmara Municipal de Caaporã-PB, nos termos do artigo 2º, IV, do Ato da Mesa nº 001/2021, pelas quais perceberão Gratificação de 80% sobre seu vencimento, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal 739/2018.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB.

OTO MARIANO VIEIRA
- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:C9B1A17D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 0422025

Portaria Nº 42/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E

Nomear a Sra. JAQUELINE FELISMINO DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente
Em, 01 de abril de 2025.

OTO MARIANO VIEIRA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:A5F88971

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 432025

Portaria Nº 43/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E

Nomear a Sra. LUCIENE DANTAS DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente
Em, 01 de abril de 2025.

OTO MARIANO VIEIRA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:ADA52CBD

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 442025

Portaria Nº 44/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E

Nomear o Sr. GERCINO TERTULIANO DE ANDRADE FILHO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente
Em, 01 de abril de 2025.

OTO MARIANO VIEIRA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:E949B94B

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 452025

Portaria Nº 45/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E

Nomear o Sr. ALVARO GUILHERMINO DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente
Em, 01 de abril de 2025.

OTO MARIANO VIEIRA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:6D7F8225

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 462025

Portaria Nº 46/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E

Nomear a Sra. SAMARA MIQUELY DE SOUZA GOMES, no cargo de ASSISTENTE TECNICO LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente
Em, 01 de abril de 2025.

OTO MARIANO VIEIRA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:CB40B4D1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ATO DO PRESIDENTE 54/2025

GABINETE DO PRESIDENTE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Caaporã em 01 de abril de 2025.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº _054/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 739/2019 c/c o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o(a) (s) servidor(a) (es) (as) KAYAN BRUNO DA SILVA matrícula 202530, ocupante do cargo de Assessor de Comissões; Substituindo JOSE MARIO MARTINS, matrícula 202507, ocupante do cargo de Assessor de Comissões; alterando o Ato da Presidência 50/2025 para desempenharem as Atividades na Equipe de Apoio ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Caaporã-PB, nos termos do artigo 2º, I, do Ato da Mesa nº 001/2021, pelas quais perceberão Gratificação de 80% sobre seus vencimentos, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal 739/2018.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB.

OTO MARIANO VIEIRA
- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:6BD62ADA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de fornecedor para o fornecimento de kits de enxoval para bebê, com o objetivo de atender gestantes em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social de Caaporã/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. DOTAÇÃO: 02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00041/2025 - 15.04.25 - BQS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 33.613.876/0001-62 - R$ 85.796,00

CRISTINE ROBERTA RODRIGUES PINHO
Secretaria Municipal de Desenv. Humano e Inclusão Social

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:53B46026

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES PARA O HOSPITAL GERAL ANA VIRGINIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SERVMEDJP COMERCIO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTD - R$ 27.587,00.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2025

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:C3B74AF1

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00009/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES PARA O HOSPITAL GERAL ANA VIRGINIA; DESIGNO os servidores Jéssica Gomes de Lima Falcão, Secretaria de Saúde, como Gestor; e Andrea Gambarra da Nóbrega, Fiscal do Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:63318753

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE STE MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 08 de maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: caaporalicitacao@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2025

EDSON LUIZ RIBEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:F78ED407

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE AR–CONDICIONADO E VENTILADORES MECÂNICOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE ANA VIRGÍNIA, CONFORME EMENDA N 478/2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 09 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: caaporalicitacao@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2025

EDSON LUIZ RIBEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:B8D33C17

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, A FIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPÇORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00003/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2024, realizado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BÉLEM DE MARIA. DOTAÇÃO: 10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10 301 1012 2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃ 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 303 1016 2091 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10 303 1016 2092 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO COMPLEMENTAR 15001002 Recursos não Vinculados de impostos 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 3390.30 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10 305 1018 2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 304 1018 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 304 1018 2992 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 1012 2171 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA F 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1014 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1014 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1014 2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1014 2934 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGIC 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1014 3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VÍRGINIA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1014 3048 MELHOR EM CASA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00042/2025 - 16.04.25 - AGRESTE FARMA LTDA - R$ 1.344.928,20

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2025

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:50EF2FF6

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, A FIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPÇORÃ; DESIGNO as servidoras Jéssica Gomes de Lima Falcão, Secretária de Saúde, como Gestora; e Marilia do Nascimentos Amorim, Coordenadora da Caf, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:5A6E96C0

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, A FIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPÇORÃ; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AGRESTE FARMA LTDA - R$ 1.344.928,20.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2025

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:FC6E77E3

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios e não Perecíveis para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Caaporã–PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 1.479.187,65.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2025

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:6DADCD4B

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios e não Perecíveis para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Caaporã–PB; DESIGNO os servidores Adjaci Pereira da Silva, Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, como Gestor; e Maria Beatriz Alves da Silva, Assistente de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2025

JOÃO BOSCO DE FARIAS JUNIOR
Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:156ED216

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e não Perecíveis para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Caaporã–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00030/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90013/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Alhandra. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00034/2025 - 16.04.25 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 1.479.187,65.

Caaporã - PB, 16 de Abril de 2025

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:43FAB11B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 496, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMINIO, EM COMUM ACORDO, PARTES DE PROPRIEDADES QUE MENCIONA, PARA FINS DE PERFURAÇÃO DE **05** POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE **05** CAIXAS D'ÁGUA E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 147 da Constituição Federal, bem como em consonância com o art. 5º, alínea " i " e art. 6º do Decreto – Lei Federal nº 3.365 / 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785 / 1999 e, nos termos do inciso I do art.13 e inciso VII do art. 64, constantes na Lei Orgânica Municipal e, levando – se em considerando adicionalmente:

Que é dever do Poder Público Municipal adotar providências para amenizar os efeitos das estiagens anuais, provendo a população com água potável e água para o rebanho animal;
Que desde o início desta Gestão temos envidado enormes esforços, tendo por finalidade viabilizar junto aos demais Entes Federados, à atração de obras hídricas estruturantes; e,

Que em decorrência desses esforços, conseguimos recursos financeiros junto ao Governo do Estado da Paraíba, para fins de

perfurações de 05 (cinco) Poços Artesianos e instalações de 05 (cinco) Caixas d'água, na zona rural do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Interesse Público, para fins de Desapropriação de pleno domínio, 05 (cinco) partes de propriedades, conforme abaixo elencadas:

I – parte de uma área terrena situada no Sítio denominado " Gerimum ", deste Município, medindo 200 (duzentos) m² e com o perímetro total de 80,00 (oitenta) metros, pertencente ao Proprietário José Pereira Irmão, conforme documentação comprobatória da propriedade em anexo;

II – parte de uma área terrena situada no Sítio denominado " Olho d'Água ", deste Município, medindo 200 (duzentos) m² e com o perímetro total de 80,00 (oitenta) metros, pertencente a Proprietária Maria Salete de Sousa Faustino, conforme documentação comprobatória da propriedade em anexo;

III - parte de uma área terrena situada no Sítio denominado " Serra do Monte ", deste Município, medindo 200 (duzentos) m² e com o perímetro total de 80,00 (oitenta) metros, pertencente a Proprietária Maria do Socorro Carvalho de Lira, conforme documentação comprobatória da propriedade em anexo;

IV - parte de uma área terrena situada no Sítio denominado " Volta ", deste Município, medindo 0,0100 hectares e com o perímetro total de 40,00 (quarenta) metros, pertencente ao Espólio Antônio Severino Cavalcante e Inácia Alcântara Cavalcante, conforme documentação comprobatória da propriedade em anexo; e,

V - parte de uma área terrena situada no Sítio denominado " Curral de Baixo ", deste Município, medindo 0,0100 hectares e com o perímetro total de 40,00 (quarenta) metros, pertencente à Proprietária Edileusa de Sousa Meira, conforme documentação comprobatória da propriedade em anexo.

Parágrafo único. São documentos integrantes e indissociáveis deste Instrumento desapropriador:

I – memorias descritivos;
II – plantas topográficas;
III – documentos de posses dos imóveis;
IV – documentos pessoais dos Expropriados; e,
V – termo consensual conjunto de desapropriação e valores indenizatórios.
Art. 2º O objetivo desta Desapropriação, destina – se permitir à Municipalidade a viabilização de perfurações de 05 (cinco) Poços Artesianos e implantações de 05 (cinco) Caixas d'Água.

Art. 3º A Desapropriação de que trata este Ato é declarada de natureza urgente para efeito de imissão de posse do imóvel.

Art. 4º As áreas integrantes das propriedades mencionadas no artigo anterior, objeto desta Desapropriação, possui as confrontações limítrofes, com as terras dos próprios Expropriados, conforme se comprova por meio da documentação pertinente em anexo.

Art. 5º As partes de áreas terrenas expropriadas das mencionadas Propriedades rurais, descritas no artigo 1° deste instrumento de Desapropriação, foram desapropriadas e avaliadas de forma consensual com os Expropriados, conforme se comprova em anexo, no valor individual de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º As despesas decorrentes deste ato de Desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras - PB, 14 de abril de 2025;189 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra – se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:EBD3A7A8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.523, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO, QUE MENCIONA.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar Geral nº 34, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa.

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA,** do cargo de **Secretário de Relações Institucionais, Articulação Pública e Comunicação Social**, classe provimento em comissão.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 16 de abril de 2025; 189 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:EF0AA8C5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 495, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA PONTOS FACULTATIVOS EM DIAS QUE MENCIONA, FACE ÀS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS DA SEMANA SANTA E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 13, I, IV da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Municipais, nos próximos dias 17 (quinta – feira) e 18 (sexta – feira), face às Celebrações Religiosas da Semana Santa.

Parágrafo único. Fica determinado que os serviços considerados essenciais à população, especificamente aqueles prestados nas Unidades de Saúde, Mercado Público, serviços de limpeza pública, Cemitérios e outros desempenhos profissionais relacionados à manutenção de sistemas de abastecimento de água e energia elétrica, deverão funcionar em horários normais, conforme cronogramas definidos pelas Secretarias competentes, com escalas de revezamento de servidores municipais.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Cabaceiras, 14 de abril de 2025; 189 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra – se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:F4280DEC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Conceição/PB, os seguintes membros:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

1 -**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:**
Titular– Ronero Prado Ramalho (Presidente)
CPF: 845.785.801-72
RG: 1.715.882 SSP/DF
Suplente– Ana Sabrina Soares de Oliveira
CPF: 117.635.684-40
RG: 4061428 SSP/PB

2 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME:
Titular– Cleozivânia Dias Lacerda (Secretária)
CPF: 019.442.114-70
RG: 1.945.096 -SSP/PB
Suplente– Moanne Raquel Inacio de Sousa
CPF:123.883.774-39
RG:3.955.052-SSP/PB

3 - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – SMSMA:
Titular– Juvenal Alves Pereira
CPF: 845.785.801-72
RG: 1715882-SSP/DF
Suplente– Luana Gomes Soares de Figueiredo Dias
CPF: 063.583.014-03
RG: 2907711 SSP/PB

4 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:
Titular –Luis Furtado de Lacerda (Tesoureiro)
CPF: 288.424.448-47
RG: 2.093.117-SSP/PB
Suplente –Jaclecio Alexandre da Silva
CPF: 082.980.144-80
RG: 334.9235-SSP/PB

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1 - Representantes da Pastoral da Criança:
Titular– Maria Vieira Leite
CPF: 352.770.844-87
RG: 749.375-SSP/PB
Suplente– Aida Maria Aniceto
CPF: 374.193.234-53
RG: 849.858-SSP/PB

2 - Representantes da Igreja Católica Apostólica Romana:
Titular– Ronaldo Adriano Gomes (Vice-Presidente)
CPF: 016.264.32-79
RG: 374.0079-SSP/PB
Suplente– André Vitor Rodrigues de Lima
CFP: 163.024.344-24
RG: 4.664.688-SSP/PB

3 - Representantes do Conselho de Pais e Alunos Municipal:
Titular– Suênia Trindade Rangel
CPF: 0.96817734-46
RG:3.720.997-SSP/PB
Suplente- Cícera Soares Alves Ramalho
CPF:839.732.574-34
RG: 3.095.5540-SSP/PB

4 - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular– Josivânia Vidal Cavalcante Leite
CPF: 028.935.004-20
RG: 233.8916-SSP/PB
Suplente– Wedson Ferreira Leite
CPF: 374.197.574-53
RG: 930.883-SSP/PB
Conceição, Paraíba 16 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:D6DBB786

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0143/2022

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0143/2022
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, CNPJ/MF nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: MARIA ELISÊNIA ALVES XAVIER, inscrita no CPF Nº. 067.056.864-30
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS A ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ZONA RURAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022
PRORROGAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0143/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 15 de abril de 2026.
DO VALOR: Renova-se o valor total do contrato que é de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), resultante do acréscimo do primeiro termo aditivo vinculado a este contrato.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Conceição/PB, 15 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

MARIA ELISÊNIA ALVES XAVIER
CPF Nº. 067.056.864-30
Contratado

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:2F139969

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0141/2022

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0141/2022

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, CNPJ/MF nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: DAVY BARBOSA DA COSTA, inscrito no CPF sob o Nº. 709.160.794-57
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS A ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ZONA RURAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022
PRORROGAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0141/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 15 de abril de 2026.
DO VALOR: Renova-se o valor total do contrato que é de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), resultante do acréscimo do primeiro termo aditivo vinculado a este contrato.**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Conceição/PB, 15 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

DAVY BARBOSA DA COSTA
CPF/MF: 709.160.794-57
Contratado

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:D4AF57DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0142/2022

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0142/2022
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, CNPJ/MF nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: JOSÉ NILTON DOS SANTOS - CPF Nº. 675.375.964-68
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS A ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ZONA RURAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022
PRORROGAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0142/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 15 de abril de 2026.
DO VALOR: Renova-se o valor total do contrato que é de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), resultante do acréscimo do primeiro termo aditivo vinculado a este contrato.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Conceição/PB, 15 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

JOSÉ NILTON DOS SANTOS
CPF Nº. 675.375.964-68
Contratado

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:E3323CAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.
RESOLVE
NOMEAR: ANDRE LUCIO DE SOUSA LEITE, para o cargo de Coordenador de Alfabetização de Jovens e Adultos, símbolo – SM4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Estado da Paraíba, servindo de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.
Publique-se e dê-se ciência.
Conceição, Paraíba 16 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:5675E35A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.
RESOLVE
EXONERAR: ANDRE LUCIO DE SOUSA LEITE, do cargo de Diretor de Apoio ao Estudante, símbolo – SM3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Estado da Paraíba.
Publique-se e dê-se ciência.
Conceição, Paraíba 16 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:63871FE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2025 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.
RESOLVE
NOMEAR: ANDRESSA MARIANO DE LACERDA, para o cargo de Secretário Executiva Municipal do, símbolo – SM2, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Politica, Município de Conceição, Estado da Paraíba, servindo de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.
Publique-se e dê-se ciência.
Conceição, Paraíba 16 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:229F5288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.
RESOLVE
NOMEAR: ROXANNE BLENDA SOARES DE LACERDA, para o cargo de Diretora de Apoio ao Estudante, símbolo – SM3, com

lotação na Secretaria Municipal de Educação, Estado da Paraíba, servindo de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.
Publique-se e dê-se ciência.
Conceição, Paraíba 16 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:7344EFA8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0051/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0018/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0051/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor da banda DIEGO GALÃ, através de seu representante exclusivo, AB START PRODUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 58.874.745/0001-60, no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DIEGO GALÃ PARA AS FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 11 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:0D62D32F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0104/2025
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DIEGO GALÃ PARA AS FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0018/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0051/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 6 (MESES) MESES
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB, CNPJ/MF Nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: AB START PRODUCOES LTDA, CNPJ/MF nº **58.874.745/0001-60**.
VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:4127D1BE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0057/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0057/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor da banda MAGNÍFICOS, através de seu representante exclusivo, BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.509.178/0001-25, no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MAGNÍFICOS PARA AS FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 11 de abril de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:BF58E7D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0103/2025
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MAGNÍFICOS PARA AS FESTIVIDADE DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0057/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 6 (MESES) MESES
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB, CNPJ/MF Nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ/MF nº **01.509.178/0001-25**.
VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:EE39DB8B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Proporcionar uma festa dançante, (momento cultural), alusiva aos 66 anos de Emancipação Politica de Jericó–PB, que será realizada no dia 08 de Maio de 2025, na praça pública, com a banda Bonde do Brasil. Previsão de inicio do show, às 23:00h e término às 01:00h; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 150.000,00.

Jericó - PB, 16 de Abril de 2025

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:D9331135

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00004/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CREDENCIAR LEILOEIRO OFICIAL, para proceder à realização de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, conforme especificações do Termo de Referencia. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 12 de Maio de 2025, no endereço: Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089.E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.
Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Jericó - PB, 16 de Abril de 2025

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:0C3D52CB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2025
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2025, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de uma Retroescavadeira, para incentivar e impulsionar o desenvolvimento agropecuário de pequeno e médio porte no Município de Juarez Távora-PB, Convênio nº SPOA/SE/MAPA nº 965012/2024 – Ministério da Agricultura e Pecuária/ Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no dia 06/05/2025 às 08:30 horas, horário de Brasília – DF, no site: **www.bnc.org.br**.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: setordelicitacaopmjt@gmail.com, até o dia 05/05/2025. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Juarez Távora(PB), 16 de abril de 2025.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:19A1FBBC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2025 - PONTO FACULTATIVO - DIA 17.04.2025 (QUINTA-FEIRA-SANTA

DECRETO Nº 007/2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 17 de abril de 2025 (Quinta-Feira Santa), devendo ser preservado os serviços essenciais.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 16 de abril de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:75FC3B9A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

- DISPENSA Nº DV00011/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J C N INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - R$ 30.756,00.

Lagoa - PB, 16 de abril de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:9BE50336

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Transportes. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 16/04/2025.

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:53161FA9

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00011/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PB, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00011/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Lagoa - PB, 16 de abril de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:C60465CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO 15.122.216.235 MATNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90..39.01 OUTROS SEVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00052/2025 - 16.04.25 - J C N INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 15.019.000/0001-00 - R$ 30.756,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:8BBD5107

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO BILATERAL DE CONTRATO

"Termo de Distrato Bilateral do Contrato nº 00021/2023-CPL, que encerra as obrigações contidas no respectivo contrato celebrado entre o Município de Lagoa – Prefeitura Municipal e a EMPRESA ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.011.656/0001-05".

De um lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.0151.796/000158, situada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02, Centro, Lagoa – PB, neste ato representado pela sua gestora a Sra. Maira Rodrigues Linhares de Lima, brasileira, viúva, Aposentada, portador do RG sob o nº 367956, SSP/PB, inscrito no CPF sob o no 250.474.504-49, doravante denominado CONTRATANTE e do outro, ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, localizada a Rua Comandante Vital Rolim, 1475 – Jardim Adalgisa, Cajazeiras/PB, CNPJ n° 23.011.656/0001-05, neste ato representado por George Copperfield Reis do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, representante, inscrito no CPF nº 048.725.394-94, residente e domiciliado na Rua Libio Brasileiro, 05, Centro, Cajazeiras-PB, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente "Termo de Distrato Bilateral de Contrato" para a execução do objeto indicado na cláusula seguinte por prazo determinado, conforme condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO DISTRATO

O presente "Termo de Distrato" se refere ao Contrato nº 00021/2023-CPL, assinado em 06 de março de 2023, decorrente da licitação modalidade Tomada de Preço n°00006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de encerrar de forma bilateral e amigável o respectivo contrato supramencionado, cujo objeto é a "CONTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE DA RESILIÇÃO AMIGÁVEL

2.1. O presente "Termo de Distrato de Contrato" é firmado amigavelmente e em comum acordo entre as partes e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrar o Contrato nº 00021/2023-CPL, assinado em 06 de março de 2023, decorrente da licitação modalidade Tomada de Preço n°00006/2022.
2.2. O ato administrativo promovido com o respectivo distrato, proporciona que a Administração Pública Municipal, possa no agir do interesse público, tomar as providências legais cabíveis para evitar o desabastecimento e consequentemente a paralização do fornecimento dos itens, considerando especialmente a declaração de boa-fé do fornecedor, de que não terá mais condições de manter-se adimplente no curso da execução contratual.
2.3. Conforme a Cláusula Décima do Contrato ora pactuado, no tocante a rescisão contratual, o mesmo poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
3.1. A Administração Pública, ciente da questão trazida, agindo segundo a estrita legalidade, não pode se manter inerte, devendo intervir no presente caso, com a maior celeridade possível, para preservar o interesse público, ao passo que promove o devido processo legal, alinhado com a moralidade administrativa, para promover nova pactuação, de modo a que o benefício a coletividade seja preservado. Por ter o fornecedor do respectivo contrato, agido até o momento com boa fé, mantendo a execução contratual até que a administração pública possa pactuar com novo fornecedor dos respectivos itens, de modo a evitar a descontinuidade do fornecimento, por medida de razoabilidade, dispensa-se a aplicação de sanções administrativas, no presenteexercício.
3.2. Os contratantes, por livre vontade das partes dão por fim através do presente, o contrato em espécie, conforme autoriza o disposto no inciso II e §1º, do Art. 79, da Lei 8.666/93, por conveniência da Administração Pública, em respeito os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo e da finalidade, estando, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, em conformidade com a legislação em vigor.
CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO E DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. O CONTRATADO declara neste ato que o CONTRATANTE cumpriu todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado, nada tendo a reclamar judicialmente e/ou extrajudicialmente, declarando sua rasa, geral e irrestrita quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada mais tem a receber ou a cobrar do CONTRATANTE.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lagoa – PB, 08 de abril de 2025.

ASSINATURAS

EMPRESA ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Município de Lagoa – PB
Contratado	***MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA***
	Contratante

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: ____.____.____-___
Nome: _____ CPF: ____.____.____-___

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:0029DB8B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
ATA 002 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2025

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, LAGOA - PB.

PREGÃO PRESENCIAL: 0008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS, PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA–PB.

DO RELATO:
Em reunião extraordinária, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, do município de Lagoa-PB, fez um levantamento dos preços de combustíveis junto as refinarias, de modo que foi detectado que os combustíveis oferecidos pelos licitantes estão a baixo dos ofertados pelas próprias refinarias, o que torna as propostas apresentadas inexequíveis, conforme determina os termos da Lei 14.133.
Não necessitando assim, a utilização de diligências uma vez que, os preços estão comprovadamente inexequíveis. Por fim, importante relatar que no Art. 59 §2º da Lei 14.133 de 2021, a Administração poderá realizar diligências, o que não se demonstrou pertinente na presente análise haja vista que, os preços ofertados estão comprovadamente abaixo da média estipulada pelas refinarias, conforme meio de provas em anexo.

DA CONCLUSÃO
Tendo em vista que os preços ofertados após os lances verbais por ambas as empresas são considerados inexequíveis, conforme item 11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 02 (duas) horas para apresentar a documentação que comprove a viabilidade da proposta, desta forma a referida ata será encaminhada para a assessoria do Município para que seja orientada a esta comissão quais serão as medidas cabíveis para que possamos dar continuidade ao referido processo. A referida ata estará disponível junto a comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835–000 - E-mail: licitalagoapb@gmail.com e Publicada no Diário Oficial do Município https://www.diariomunicipal.com.br/famup/

Lagoa-PB, 11 de abril de 2025.

LIVALCI OTACILIO DA SILVA	***MARIA ELISANGELA ANDRADE DE OLIVEIRA***
Pregoeiro	Membro
ADLA KALINE DE MELO OLIVEIRA	
Membro	

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:A037FA90

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2025

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
A Prefeitura Municipal de Lagoa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DERÁDIO E COMUNICAÇÃO, PARA FAZER A DIVULGAÇÃO DE SPOTS PUBLICITÁRIOS E TESTETEMUNHAIS DAS AÇÕES ADMINSITRATIVAS E INTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, ou acessando: pmlagoapb@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitalagoapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lagoa - PB, 16 de Abril de 2025

LIVALCI OTACILIO DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:7EE81A19

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ENCONTROS MENSAIS PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, FOCADOS EM METODOLOGIA ATIVAS, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA O DIA A DIA EM SALA DE AULA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00061/2025 - 15.04.25 - ELABORATIVA SERVICOS DE APOIO A EDUCACAO LTDA - R$ 62.000,10.

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:A0FDB252

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de licitação
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025
processo administrativo nº 00068/2025

O Município de Olho D'água-PB torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, com o tipo menor preço, através do modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **construção de muro na escola**

Raquel Minervino da Carvalho do município de Olho D'água - PB. Início de cadastro das propostas: dia 16/04/2025 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 29/04/2025 às 23hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 05/05/2025 às 08hs00min. Data de sessão de disputa: 05/05/2025 às 09hs00min. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, esclarecimentos impugnações e recursos devem ser formalizados eletronicamente.

Publicação por incorreção.

Olho D'água -PB, 14 de abril de 2025

ALAELÇO SAMPAIO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:01748DAF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão nº 00010/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA-EPP– CNPJ 09.323.745/0001-66.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinados as diversas secretarias do município de Olho D'água-PB

Valor global R$ 39.618,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reias).

Olho D'água - PB, 08 de ABRIL de 2025.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:2CC1921E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão nº 00010/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE MELO-ME – CNPJ nº 11.892.288/0001-72,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinados as diversas secretarias do município de Olho D'água-PB

Valor global R$ 56.635,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Olho D'água - PB, 08 de ABRIL de 2025.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A021E5CE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão nº 00010/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

CONTRATADA: CARLOS CICERO E ALMEIDA LTDA – CNPJ 56.982.099/0001-29.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinados as diversas secretarias do município de Olho D'água-PB

Valor global R$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais).

Olho D'água - PB, 08 de ABRIL de 2025.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6CDC89A9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO POR INCORREÇÃO

EXTRATO POR INCORREÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2025

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

O Município de Patos PB, por intermédio do Pregoeiro, torna público que em publicação do extrato de homologação de licitação no Diário Oficial do estado da Paraíba, do dia 16/04/2025 para licitação visando a aquisição de MATERIAL GRAFICO, aonde consta no termo assinatura o nome da Sra. Adriana Carneiro de Azevedo, secretaria de educação, informa aos interessados que a autoridade correta do certame é o Sr. Francivaldo Dias de Freitas, secretário de administração, conforme publicado.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 16 de abril de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:E9FD26D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS***

***SÓLIDOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE*.**

INTERESSADO: ECO FORTE - ATERROS SANITÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.280.043/0001-70, com endereço na Rua Vereador Joaquim Leitão, nº 510, Bloco B, Centro, CEP: 58.700-110, Patos/PB.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), perfazendo o valor global de R$ 3.948.000,00 (três milhões novecentos e quarenta e oito mil reais)**.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2025.

PATOS/PB, 10 de abril de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:02F9E615

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025
Nº DO CONTRATO: 1011/2025

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADO: ECO FORTE - ATERROS SANITÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.280.043/0001-70, com endereço na Rua Vereador Joaquim Leitão, nº 510, Bloco B, Centro, CEP: 58.700-110, Patos/PB.
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), perfazendo o valor global de R$ 3.948.000,00 (três milhões novecentos e quarenta e oito mil reais)**.

PATOS - PB, 10 de abril de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:4BAF266D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025

Processo nº: 172/2025.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratado: G. CAJA SERVICOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CPF nº: 60.202.670/0001-12
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, ALMOXARIFADO PEDAGÓGICO E GARAGEM DE FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
Valor total: R$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 14/04/2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:64D1B5C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 172/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 046/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 1028/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB
CONTRATADO: G. CAJA SERVICOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CPF Nº: 60.202.670/0001-12
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, ALMOXARIFADO PEDAGÓGICO E GARAGEM DE FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS);
VALOR MENSAL: R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, a partir de 1º de maio de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/21.

Patos/PB, 14 de abril de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:DFD20015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 162/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, EM ESPECIAL NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PATOS E NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.673.997,17
Três milhões e seiscentos e setenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 22/04/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 05/05/2025 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 05/05/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto/Fechado.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 16 de abril de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:752EBDDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, SCANNERS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no
EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 21.982.891/0002-80 – Vencedora do item 0005. Valor final: R$ 13.675,00.

- Empresa **ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMÁTICA**, CNPJ 14.245.490/0001-09 – Vencedora do item 0002. Valor final: R$ 37.500,00.

- Empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 10.592.584/0002-76 – Vencedora dos itens 0001 e 0003. Valor final: R$ 237.465,00.

- Empresa **NILDO FREITAS DANTAS**, CNPJ 01.034.997/0001-63 – Vencedor do item 0004. Valor final: R$ 61.250,00.

- Empresa **R1 TECNOLOGIA**, CNPJ 18.296.153/0001-93 – Vencedora do item 0006. Valor final: R$ 39.800,00.

Perfazendo o **VALOR GLOBAL: R$ 389.690,00** (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa reais).

Patos – PB, 16 de abril de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:69990227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DECISÃO

Pregão Eletrônico **nº 044/2025- PMP**
Processo Administrativo **n° 142/2025**
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: INCOMEL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **INCOMEL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA** inscrita no **CNPJ de nº 08.706.350/0001-80**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO O EDITAL DO CERTAME**.

Patos (PB), 16 de abril de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:86A2A825

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 (DOZE) COM SALAS E COM UMA QUADRA, NO PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 7.766.755,34 (sete milhões setecentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 22/04/2025 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 28/05/2025 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 28/05/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: maior desconto global
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 15 de abril de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:3D7B2BF2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **JEFFERSON BRUNO JERONIMO - R$ 581.795,08.**

Salgadinho - PB, 24 de Março de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:829BD265

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO–PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025.
VIGÊNCIA: até 27/03/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00040/2025 - 27.03.25 - JEFFERSON BRUNO JERONIMO - CNPJ 51.042.180/0001-05 - R$ 581.795,08.

Salgadinho - PB, 27 de Março de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:D8AE522E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **JEFFERSON BRUNO JERONIMO - R$ 128.345,06; JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA - R$ 24.144,78.**

Salgadinho - PB, 27 de Março de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:1799115B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO–PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00011/2025.
VIGÊNCIA: até 27/03/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00041/2025 - 27.03.25 - JEFFERSON BRUNO JERONIMO - CNPJ 51.042.180/0001-05 - R$ 128.345,06; CT Nº 00042/2025 - 27.03.25 - JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA - CNPJ 50.301.713/0001-63 - R$ 24.144,78.

Salgadinho – PB, em 27 de março de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:A91677F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Exames laboratoriais, Destinado ao Atendimento das Atividades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo

correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI - R$ 439.966,27.

Salgadinho - PB, 17 de Março de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:5F9BD07C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Exames laboratoriais, Destinado ao Atendimento das Atividades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI - R$ 439.966,27.

Salgadinho - PB, 17 de Março de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:368A406E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Exames laboratoriais, Destinado ao Atendimento das Atividades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho–PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025.
VIGÊNCIA: até 19/03/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00038/2025 - 19.03.25 - IGOR NOBREGA FERREIRA EIRELI - CNPJ 21.346.312/0001-21 - R$ 439.966,27.

Salgadinho – PB, em 19 de março de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:1A9B6CB9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00043/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: 58.914.218 JAMI JEFFERSON DE MEDEIROS CABRAL, CNPJ: 58.914.218/0001-31
OBJETIVO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB.
VALOR GLOBAL: R$67.320,00 (sessenta e sete mil e trezentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: de 16/04/2025 à 31/12/2025.
São Mamede - PB, 16 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00044/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: 58.950.540 JULIO MORAIS DE LUCENA, CNPJ: 58.950.540/0001-16
OBJETIVO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB.
VALOR GLOBAL: R$57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: de 16/04/2025 à 31/12/2025.
São Mamede - PB, 16 de Abril de 2025.
Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00045/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: 59.171.020 DANNILO MEDEIROS ITALIANO, CNPJ: 59.171.020/0001-78
OBJETIVO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB.
VALOR GLOBAL: R$58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: de 16/04/2025 à 31/12/2025.
São Mamede - PB, 16 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00046/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: 59.880.734 REGINALDO PEREIRA DE MEDEIROS, CNPJ: 59.880.734/0001-55
OBJETIVO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB.
VALOR GLOBAL: R$47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: de 16/04/2025 à 31/12/2025.
São Mamede - PB, 16 de Abril de 2025.
Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00047/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: 59.882.665 ANTONIO CANUTO DE ARAUJO NETO, CNPJ: 59.882.665/0001-19
OBJETIVO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB.
VALOR GLOBAL: R$137.025,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: de 16/04/2025 à 31/12/2025.
São Mamede - PB, 16 de Abril de 2025.
Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00048/2025
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: ANDRESSA MEDEIROS MACHADO, CNPJ: 60.013.194/0001-91
OBJETIVO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB.
VALOR GLOBAL: R$59.400,00 (cinqüenta e nove mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: de 16/04/2025 à 31/12/2025.
São Mamede - PB, 16 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:CFC26F25

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SERRA REDONDA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos **incisos VII e XIII do art. 55**, bem como pelo **art. 63 da Lei Orgânica Municipal**,

CONSIDERANDO as celebrações da **Semana Santa**, tradicionalmente observadas pela comunidade cristã e de reconhecida relevância cultural e espiritual;

CONSIDERANDO que a **Sexta-feira da Paixão**, a ocorrer em **18 de abril de 2025**, é feriado nacional, e que a véspera é habitualmente utilizada pelos servidores públicos para deslocamento e preparação familiar;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de permitir o adequado planejamento das atividades públicas e privadas durante o referido período, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais de Serra Redonda/PB no dia **17 de abril de 2025 (quinta-feira)**, em razão das comemorações da Semana Santa.

Art. 2º Os serviços públicos considerados essenciais ou que, por sua natureza, não admitam paralisação, deverão manter seu funcionamento regular, conforme escala e organização definidas pelas respectivas Secretarias Municipais ou chefias imediatas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:E2A6268D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ORDEM DE SERVIÇO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE), CONFORME PROJETO BÁSICO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ 17.560.794/0001-40, para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Gabinete da Prefeita Constitucional de Sossego-PB, para a assinatura da Ordem de Serviço, relativa ao contrato nº 00028/2025, sob pena rescisão unilateral do contrato supra mencionado e da incidência da cominação legais: INFORMAÇÕES: na sede da SL, Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3643-1066.

Sossego - PB, 16 de Abril de 2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:72B83D16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GP.

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GP.

DISPÕE SOBRE*: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em harmonia às Constituições Federal e Estadual e, em conformidade aos demais normativos legais de regência;

CONSIDERANDO que aSemana Santaé uma tradição religiosa cristã que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo, iniciando no Domingo de Ramos, que relembra a entrada triunfal do Senhor em Jerusalém e termina com a ressurreição de Cristo no domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO ser o**Tríduo Pascal**o momento mais importante da Semana Santa, já que representa a salvação humana e a renovação da vida, começando na Quinta-Feira Santa e terminando no Domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO que o feriado nacional alusivo à Paixão de Cristo neste ano, ocorrerá na sexta-feira, dia 18/04/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, no dia 17 (quinta-feira), que antecede o feriado pascoal do dia 18 (sexta-feira) Santa, do mês de abril do corrente ano.
Parágrafo Único. Excetuam-se da presente medida, a Unidade Basica de Saúde e o Conselho Tutelar, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas, que funcionarão durante todo o período pascoal, em regime de plantão, atendendo, no que lhes couber e competir.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; DÊ-SE CIÊNCIA

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego-PB, em 14 de abril de 2025.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:05FB5327

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: locação de um veículo tipo micro–ônibus com motorista para atender as necessidades da sec. de Educação do município de Vista Serrana/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:Unidade Orçamentaria: 08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Classificação Orçamentaria: 12 361 0006 2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Objetivo: Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, 1206 3.1.90.04 00 1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO no elemento de despesa 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 06/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vista Serrana e: CT Nº 01132/2025 - 07.04.25 - LEOMAR XAVIER ALVES - R$ 28.500,00.

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:413E5AB6

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADA: RENATA MONTEIRO FERNANDES – ME CNPJ 27.944.205/0001-81
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento para manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, acrescendo na clausula segunda, o valor de R$ 12.011,20 (doze mil, onze reais e vinte centavos) alterando o valor global do contrato original de R$ 59.316,05 (cinquenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e cinco centavos), para 71.327,25 (setenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

VISTA SERRANA/PB, 07 DE ABRIL DE 2025

DENIS GARCIA XAVIER
Presidente da CPL/PMVS

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:CF8E1A88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONFORME PROJETO DA DA PROPOSTA 030207/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00083/2024 - Motiva Construcoes e Servicos Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 04.04.25

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:FA06F757

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° PE00027/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° PE00027/2025
A Prefeitura Municipal de Alagoa Nova-PB torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do processo de licitação, Pregão Eletrônico n° PE00027/2025, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E AFINS PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA–PB, com base no art. 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, e parecer jurídico. Justificativa: razões de interesse público.

Alagoa Nova, 15 de Abril de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:97B7C52C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° PE00021/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° PE00021/2025
A Prefeitura Municipal de Alagoa Nova-PB torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do processo de licitação, Pregão Eletrônico n° PE00021/2025, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, com base no art. 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, e parecer jurídico. Justificativa: razões de interesse público.

Alagoa Nova, 15 de Abril de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:80F2885E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00062/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00062/2024

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00062/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - licitação fracassada.

Alagoa Nova - PB, 15 de Abril de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:75137576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

COMUNICADO
Torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar SEM EFEITO a publicação AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2025, publicada no Diário Oficial da União, em 08/04/2025 | Seção 3 | Nº 67 | Página: 271; Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 08/04/2025 | Página: 33; Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP, em 08/04/2025 | Edição: 3844 | Página: 16, por ter sido publicado erroneamente.

Alagoa Nova - PB, 15 de Abril de 2025

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:F996E017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 53.858.634 HELIO COSTA DE OLIVEIRA - R$ 39.980,00; 53.956.971 ELICONES GESUINO DE BRITO - R$ 39.980,00; MARIA DO SOCORRO FERNANDES QUIRINO 72698560444 - R$ 39.980,00.

Alagoa Nova - PB, 15 de Abril de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:2B838542

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 2025 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00153/2025 - 16.04.25 - MARIA DO SOCORRO FERNANDES QUIRINO 72698560444 - R$ 39.980,00; CT Nº 00154/2025 - 16.04.25 - 53.858.634 HELIO COSTA DE OLIVEIRA - R$ 39.980,00; CT Nº 00155/2025 - 15.04.25 - 53.956.971 ELICONES GESUINO DE BRITO - R$ 39.980,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:32960419

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, MANTAS E COBERTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOAO E MARIA ATELIE LTDA. - R$ 5.830,00; SCAN LIFE COMERCIAL LTDA - R$ 6.960,00.
Alagoa Nova - PB, 15 de Abril de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:D880941A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, MANTAS E COBERTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2025. DOTAÇÃO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 2018 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 2002 2019 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 365 2003 2020 MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL E PRE–ESCOLAR – MDE 12 361 2002 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 361 2002 2084 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integral 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00151/2025 - 15.04.25 - JOAO E MARIA ATELIE LTDA. - R$ 5.830,00; CT Nº 00152/2025 - 15.04.25 - SCAN LIFE COMERCIAL LTDA - R$ 6.960,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:3395EEF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 55.010.853 WALNYR BARBOSA VIEIRA - R$ 35.595,00; 58.575.980 THARCISIO VICTOR SERAFIM DA SILVA - R$ 28.834,90; AREOSVALDO LEOCARDIO DA SILVA 06983754409 - R$ 119.939,90; WESLEY DE AQUINO MENDONCA 07164469440 - R$ 33.732,00.

Alagoa Nova - PB, 15 de Abril de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:C30E8B5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2025. DOTAÇÃO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1001 2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 02.020 SECRETARIA DE FINANCAS 04 122 1005 2005 MANUT. DOS SERVICOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04 122 1003 2011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 2018 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 2002 2019 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 365 2003 2020 MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL E PRE–ESCOLAR – MDE 12 361 2002 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 361 2002 2025 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12 361 2002 2084 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integral 02.050 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 10 301 1010 2028 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 02.060 SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 1007 2029 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 243 2008 2063 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 122 1009 2030 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 02.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE 04 122 1006 2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.090 SEC.AGRICULTURA, PECUARIA ABASTEC E MEIO AMBIENTE 20 122 1011 2036 MANUT DA SEC DE AGRICUL, PECUA, ABASTEC E M AMBIENTE 02.100 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04 122 1011 2040 MANUTENCAO DA SEC.DE PLANEJAMENTO 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 2018 2045 MANUTENCAO DO SAMU 10 301 2017 2046 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 301 1010 2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE 10 302 2018 2054 MANUTENCAO DO CEO–CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS 10 301 2017 2057 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08 243 2008 2062 MANUT DAS ACOES DE CONVIV E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV 08 244 2009 2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAIF 08 244 2008 2067 MANUT. DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08 244 1007 2068 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS 08 244 2009 2069 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2080 MANUTNEÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00147/2025 - 15.04.25 - AREOSVALDO LEOCARDIO DA SILVA 06983754409 - R$ 119.939,90; CT Nº 00148/2025 - 15.04.25 - WESLEY DE AQUINO MENDONCA 07164469440 - R$ 33.732,00; CT Nº 00149/2025 - 15.04.25 - 55.010.853 WALNYR BARBOSA VIEIRA - R$ 35.595,00; CT Nº 00150/2025 - 15.04.25 - 58.575.980 THARCISIO VICTOR SERAFIM DA SILVA - R$ 28.834,90.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:CBFF9954

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA - R$ 304.548,00.

Alagoa Nova - PB, 15 de Abril de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:6C37B091

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2025. DOTAÇÃO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1001 2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 02.020 SECRETARIA DE FINANCAS 04 122 1005 2005 MANUT. DOS SERVICOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04 122 1003 2011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 2018 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 2002 2019 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 365 2003 2020 MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL E PRE–ESCOLAR – MDE 12 361 2002 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 361 2002 2025 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12 361 2002 2084 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integral 02.050 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 10 301 1010 2028 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 02.060 SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 1007 2029 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 243 2008 2063 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 122 1009 2030 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 02.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE 04 122 1006 2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.090 SEC.AGRICULTURA, PECUARIA ABASTEC E MEIO AMBIENTE 20 122 1011 2036 MANUT DA SEC DE AGRICUL, PECUA, ABASTEC E M AMBIENTE 02.100 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04 122 1011 2040 MANUTENCAO DA SEC.DE PLANEJAMENTO 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 2018 2045 MANUTENCAO DO SAMU 10 301 2017 2046 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 301 1010 2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE 10 302 2018 2054 MANUTENCAO DO CEO–CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS 10 301 2017 2057 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08 243 2008 2062 MANUT DAS ACOES DE CONVIV E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV 08 244 2009 2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAIF 08 244 2008 2067 MANUT. DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08 244 1007 2068 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS 08 244 2009 2069 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2080 MANUTNEÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00146/2025 - 15.04.25 - PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA - R$ 304.548,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:391C5AA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2025, que objetiva: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Alhandra–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 1.916.137,80.

Alhandra - PB, 15 de Abril de 2025

ALLAN BRUNO FERNANDES BESERRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:6EEAEC91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Alhandra–PB; DESIGNO os servidores Alberto Alves da Silva, Diretor Depto Gestão de Compras, como Gestor; e Robson Costa de Santana, Diretor Divisão Controle Entrega de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 15 de Abril de 2025

ALLAN BRUNO FERNANDES BESERRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:4E62093B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para suprir as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Alhandra–PB.VIGÊNCIA: até 16/04/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: ARP Nº 000952025 - 16.04.25 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 1.916.137,80.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:D46109FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

OBJETO: Fornecimento de Coffee break, a ser realizado às 8:00 horas do dia 29/04/2025, referente à Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. DOTAÇÃO: 02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.2021.2232 Manutenção das Atividades Adm. da secretaria de Meio Ambiente 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00137/2025 - 16.04.25 - DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONOMICA LTDA - R$ 698,25.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:4BC689FF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD PORTARIA Nº 005/2025- IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 10 de novembro de 2021 e de acordo com o Processo Administrativo nº 007/2025

R E S O L V E:

I- Conceder **PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia, a Sra. **IRENE MARIA DA SILVA**, CPF n°. 798.862.804-68, cônjuge e dependente do servidor aposentado falecido Sr. JOSÉ DE MELO DA SILVA, ocupante do cargo de Vigilante, com matrícula n°. 0322, lotado anteriormente na Secretaria de Educação do Município de Alhandra; falecido em 11/03/2025, com fundamento no o **Art. 40, § 7° da CRFB/88 (redação dada pela EC n° 103/2019) C/C Art. 26º, "caput" da LCM 008/2021, a partir da data do óbito**.

II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Republicado por incorreção.

Alhandra – PB, 11 de abril de 2025

Publicado por:
Suely Rodrigues Carneiro de Souza
Código Identificador:D0078393

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2025. OBJETO: Contratação direta para apresentação artística de Walkyria Santos e banda alusivas as festividades de comemoração da emancipação política 2025 do município de Aparecida–PB, ocorrendo no dia 04 de maio de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 01/04/2025.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação direta para apresentação artística de Walkyria Santos e banda alusivas as festividades de comemoração da emancipação política 2025 do município de Aparecida–PB, ocorrendo no dia 04 de maio de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - R$ 150.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação direta para apresentação artística de Walkyria Santos e banda alusivas as festividades de comemoração da emancipação política 2025 do município de Aparecida–PB, ocorrendo no dia 04 de maio de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.700 SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO 13 392 1003 2042 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00049/2025 - 01.04.25 - V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ 27.388.469/0001-04 - R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Aparecida - PB, 1º de Abril de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:DC55BFCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2025, que objetiva: Aqui si ção de equi pa men to e ma te rial pe rmane nte para Unidade Básica de Saúde do Município de Aparecida–PB. FONTE DE RECURSO: Proposta de Equipamento n.º 11956816000124001/2024; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R$ 20.940,00; DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - R$ 39.892,09; EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 20.260,00; GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R$ 3.598,00; IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA - R$ 10.867,80; INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - R$ 40.448,00; ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 32.179,14; KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - R$ 9.533,00.

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aqui si ção de equi pa men to e ma te rial pe rmane nte para Unidade Básica de Saúde do Município de Aparecida–PB. FONTE DE RECURSO: Proposta de Equipamento n.º 11956816000124001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1018 1035 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE 10 301 1018 1042 Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saud 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres Proposta de Equipamento n.º 11956816000124001/2024 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 01/04/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00040/2025 - 01.04.25 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ 08.060.934/0001-20 - R$ 40.448,00 (quarenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais); CT Nº 00041/2025 - 01.04.25 - IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA - CNPJ 23.106.657/0001-33 - R$ 10.867,80 (dez mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); CT Nº 00042/2025 - 01.04.25 - EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 38.408.899/0001-59 - R$ 20.260,00 (vinte mil e duzentos e sessenta reais); CT Nº 00043/2025 - 01.04.25 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ 39.346.590/0001-44 - R$ 9.533,00 (nove mil e quinhentos e trinta e três reais); CT Nº 00044/2025 - 01.04.25 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 40.061.199/0001-82 - R$ 39.892,09 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e nove centavos); CT Nº 00045/2025 - 01.04.25 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - CNPJ 44.460.306/0001-04 - R$ 20.940,00 (vinte mil e novecentos e quarenta reais); CT Nº 00046/2025 - 01.04.25 - GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ 49.329.140/0001-05 - R$ 3.598,00 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais); CT Nº 00047/2025 - 01.04.25 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 54.322.844/0001-88 - R$ 32.179,14 (trinta e dois mil cento e setenta e nove reais e quatorze centavos).

Aparecida - PB, 1º de Abril de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:27863678

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, às 08:30 horas do dia 06 de Maio de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADOS PARA OPRERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVO E COMPLEMENTARES À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/15/15; Decreto Federal nº 8538/15/15; Decreto Municipal nº 1117/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...E-mail: cplaaparecida21@gmail.com.Edital: www.aparecida.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Aparecida - PB, 17 de Abril de 2025

FILIZARDO DA SILVA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:FCC2E87A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 155, DE 01 DE JANEIRO DE 202

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, para Senhora **Taisa Ferreira dos Santos,** exercendo o cargo de **Visitadora do Criança Feliz**, matrícula nº **2544**, a partir de 14 de Abril de 2025 a 14 de Outubro de 2025.

Art. 2º - Nos termos do art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 14 de abril de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:895D1D73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 156, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2024, computados a partir do dia **15 de abril de 2025 a 15 de maio de 2025**, a servidora **Gilda Aguiar de Lima Batista,** cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº **1147**, vinculado à Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 15 de Abril de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:80876E70

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 20/2025 – GP DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o expediente nas Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal, relativo ao dia 16 de abril de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Areial-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Em razão da celebração da Semana Santa, fica estabelecido como ponto facultativo o expediente nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal no dia 17 de abril do corrente ano, quinta feira.

Art. 2º – O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza tenham necessidade de funcionamento ininterrupto (**serviços essenciais**).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se.

Areial/PB, 16 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:34E459FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00020/2025 – CONTRATO N° 00241/2022
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra contratada por meio do Contrato nº 0241/2022, cujo objeto é a execução de obras de pavimentação em diversas ruas do Município de Bernardino Batista – PB.
Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993.
Justificativa: A prorrogação ora formalizada decorre de necessidade técnica e administrativa, devidamente constatada em processo administrativo regular, visando à conclusão integral dos serviços contratados. O novo cronograma físico-financeiro prevê a conclusão da obra até o dia 20 de junho de 2025, com a vigência contratual estendida até 20 de julho de 2025, assegurando a plena execução do objeto contratual.

Bernardino Batista - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:4864CE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO N° 046 / 2025

CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE BERNARDINO BATISTA-PB, NOS TERMOS DA PORTARIA MCID Nº 175, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES C/C OS TERMOS DA PORTARIA CEC N.º 01 DE 19 DE MARÇO DE 2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando, ainda, a realização da Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades conforme o disposto no Capítulo IV da Portaria MCID n.º 175, de 28 de fevereiro de 2024 do Ministério das Cidades, e, ainda, o Capítulo III da Portaria CEC n.º 01 de 19 de março de 2024.

DECRETA:
Art. 1º. CONSTITUIR no âmbito do Município, a COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, com a finalidade de organizar as atividades da conferência e mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Municipal da Cidade de Bernardino Batista - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes Órgãos da Administração Pública para comporem a Comissão Organizadora, sob Coordenação da Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Órgão: Gabinete do Prefeito
Representante Titular: Geraldo Rocha Dantas Neto
Representante Suplente: João de Deus de Sousa

Órgão: Secretaria de Administração
Representante Titular: Tamires Pedro Monteiro de Sousa
Representante Suplente: Jarimarques Gomes Ferreira

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Representante Titular: Lídia Sebastiana Dantas dos Santos Gomes
Representante Suplente: Elielza Gabriel Braga

Parágrafo Único: Na ausência do Representante Titular caberá ao Suplente participar das reuniões da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Bernardino Batista-PB - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º. DESIGNAR as seguintes Entidades da Sociedade Civil para comporem a Comissão Organizadora:

Entidade: Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Sítio Capoeiras
Representante Titular: José Aucelio Lisboa dos Santos.
Representante Suplente: Ronaldo Barbosa Lisboa da Silva

Entidade Associação Comunitária Rural "Unidos Somos Mais"
Representante Titular: Auzeny Maria Alexandre Barbosa
Representante Suplente: Francisco de Assis da Silva

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bernardino Batista
Representante Titular: Adriano Antônio Ferreira de Santana
Representante Suplente: Avani Alves Pinheiro de Moura

Parágrafo Único: Na ausência do Representante Titular caberá ao Suplente participar das reuniões da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Bernardino Batista - Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4º. DESIGNAR a Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para responder pela Coordenação da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Bernardino Batista.

Art. 5º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, 16 de abril de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7045C6D0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 013/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e § 8º da Constituição Federal; e, Artigo nº 182, III, "a" do Estatuto dos Servidores do Município (Lei 116/99). Por sua vez, Decreto 290/2007, no art. 8º e 33, I, II e III, e tendo em vista o que consta no Processo nº 593/2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 005/2016, de 26 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 01 de setembro de 2016, que trata de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, concedida ao Sr. **ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA**, Trabalhador Braçal, Nível I, matrícula nº 00082-5, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Boa Vista - Paraíba, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de Contribuição com base na média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações e **SEM PARIDADE**, conforme processo Administrativo nº 593/2016.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 26 de agosto de 2016.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 16 de abril de 2025

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A56714B7

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 014/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c art. 1° da Lei 10.887/04; e, Artigo nº 182, III, "a" do Estatuto dos Servidores do Município (Lei 116/99). Por sua vez, Decreto 290/2007, no art. 8º e 33, I, II e III, e tendo em vista o que consta no Processo nº 928/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - **Retificar a Portaria nº 003/2019**, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 26 de março de 2019, que trata de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, concedida ao Sr. **EVILAZIO BATISTA**, Trabalhador Braçal, Nível I matrícula nº 00170-8, lotado na Secretaria de Serviços Rurais da Prefeitura de Boa Vista - Paraíba, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de Contribuição com base na média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações e **SEM PARIDADE**, conforme processo Administrativo nº 928/2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 01 de março de 2019.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 16 de abril de 2025

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:555F4CC2

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 015/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e § 8º da Constituição Federal; e, Artigo nº 182, III, "a" do Estatuto dos Servidores do Município (Lei 116/99). Por sua vez, Decreto 290/2007, no art. 8º e 33, I, II e III, e tendo em vista o que consta no Processo nº 941/2017.

R E S O L V E:

Art. 1° - **Retificar a Portaria nº 002/2017**, de 05 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2017, que trata de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, concedida à Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS BARBOSA**, Dentista, Nível V, matrícula nº 00092-2, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Boa Vista - Paraíba, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de Contribuição com base na média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações e **SEM PARIDADE**, conforme processo Administrativo nº 941/2017.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 06 de dezembro de 2017.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 16 de abril de 2025

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F8E01B2A

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 016/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e § 8º da Constituição Federal; e, Artigo nº 182, III, "a" do Estatuto dos Servidores do Município (Lei 116/99). Por sua vez, Decreto 290/2007, no art. 8º e 33, I, II e III, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1168/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - **Retificar a Portaria nº 002/2013**, de 03 de setembro de 2013, que trata de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, concedida à Sra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, matrícula nº 0102-3, lotado na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos da Prefeitura de Boa Vista - Paraíba, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de Contribuição com base na média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações e **SEM PARIDADE**, conforme processo Administrativo nº 1168/2011.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 03 de setembro de 2013.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 16 de abril de 2025

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:13501DB3

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 017/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 41/2003); e com fundamento no art. 211, I, "*a"*, do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n° 116/1999) e arts. 18, II e 19, I do Decreto n° 290/2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 624/2013.

RESOLVE:
Art. 1° - **Retificar a Portaria nº 001/2013**, de 13 de maio de 2013, publicada no Mensário Oficial de Boa Vista (PB), a contar de 03 de maio de 2013, que trata de **PENSÃO POR MORTE** ao cônjuge da ex-servidora ativa Sra. ANA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Professor P2 – A1, matrícula 00272-0, lotada na Secretaria da Educação, falecida em 03 de maio de 2013, em favor de seu cônjuge e único dependente Sr. **LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, com base na **TOTALIDADE DOS PROVENTOS** da servidora ativa falecida (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual e **100% (cem por cento)** do benefício em caráter **VITALÍCIO**, conforme Processo Administrativo n° 624/2013.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 03 de maio de 2013.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 16 de abril de 2025.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6414FB58

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 018/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 41/2003); e com fundamento no art. 211, II, "*a"*, do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n° 116/1999) e arts. 18, II e 19, I do Decreto n° 290/2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 258/2016.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 006/2016, de 27 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de setembro de 2016, a contar de 17 de março de 2016 , que trata de **PENSÃO POR MORTE** ao dependente da ex-servidora ativa Sra. EDNA CAVALCANTE DE ARAÚJO, Médico Plantonista, matrícula 00550-2, lotada na Secretaria da Saúde, falecida em 17 de março de 2016, em favor de seu filho menor e único dependente Sr. **WALBERG VERÍSSIMO CAVALCANTE DE SOUZA**, com base na **TOTALIDADE DOS PROVENTOS** da servidora ativa falecida (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual e **100% (cem por cento)** do benefício em caráter **TEMPORÁRIO**, conforme Processo Administrativo n° 258/2016.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 17 de março de 2016.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 16 de abril de 2025.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BAC645EA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 019/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 41/2003); e com fundamento no art. 211, II, "*a"*, do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n° 116/1999) e arts. 18, II e 19, I do Decreto n° 290/2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 229A/2019.

R E S O L V E:
Art. 1° - Retificar a Portaria nº 004/2019, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de julho de 2019, a contar de 16 de abril de 2019 , que trata de **PENSÃO POR MORTE** ao dependente do ex-servidor ativo Sr. ADERLON BEZERRA DE SOUZA, Diretor de Articulação Institucional, matrícula 00391-3, lotado no Gabinete do Prefeito, falecido em 15 de abril de 2019, em favor de sua filha e dependente Srta. **LARRYCE TUANE ALVES DE SOUZA**, com base na **TOTALIDADE DOS PROVENTOS** do servidor ativo falecido (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual e **50% (cinquenta por cento)** do benefício em caráter **TEMPORÁRIO**, conforme Processo Administrativo n° 229A/2019.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 15 de abril de 2019.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 16 de abril de 2025.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F0C75FC7

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 020/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 41/2003); e com fundamento no art. 211, II, "*a"*, do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n° 116/1999) e arts. 18, II e 19, I do Decreto n° 290/2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 229A/2019.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 005/2019, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de julho de 2019, a contar de 16 de abril de 2019 , que trata de **PENSÃO POR MORTE** ao dependente da ex-servidora ativa Sra. DAYSE AURICÉA DA SILVA ALVES, Professor, matrícula 0227-5, lotada na Secretaria de Educação, falecida em 15 de abril de 2019, em favor de sua filha e dependente Srta. **LARRYCE TUANE ALVES DE SOUZA**, com base na **TOTALIDADE DOS PROVENTOS** da servidora ativa falecida (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual e **50% (cinquenta por cento)** do benefício em caráter **TEMPORÁRIO**, conforme Processo Administrativo n° 229A/2019.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 15 de abril de 2019.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 16 de abril de 2025.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C88F849A

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 021/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 41/2003); e com fundamento no art. 211, II, "*a"*, do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n° 116/1999) e arts. 18, II e 19, I do Decreto n° 290/2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 229A/2019.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 004/2019, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de julho de 2019, a contar de 16 de abril de 2019 , que trata de **PENSÃO POR MORTE** ao dependente do ex-servidor ativo Sr. ADERLON BEZERRA DE SOUZA, Diretor de Articulação Institucional, matrícula 00391-3, lotado no Gabinete do Prefeito, falecido em 15 de abril de 2019, em favor de sua filha menor dependente Srta. **MELANYE TAISSA ALVES DE SOUZA**, com base na **TOTALIDADE DOS PROVENTOS** do servidor ativo falecido (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual e **50% (cinquenta por cento)** do benefício em caráter **TEMPORÁRIO**, conforme Processo Administrativo n° 229A/2019.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 15 de abril de 2019.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 16 de abril de 2025.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EAD525F8

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 022/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 41/2003); e com fundamento no art. 211, II, "*a"*, do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n° 116/1999) e arts. 18, II e 19, I do Decreto n° 290/2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 229A/2019.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 005/2019, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de julho de 2019, a contar de 16 de abril de 2019 , que trata de **PENSÃO POR MORTE** ao dependente da ex-servidora ativa Sra. DAYSE AURICÉA DA SILVA ALVES, Professor, matrícula 0227-5, lotada na Secretaria de Educação, falecida em 15 de abril de 2019, em favor de sua filha menor e dependente Srta. **MÉLANYE TAISSA ALVES DE SOUZA**, com base na **TOTALIDADE DOS PROVENTOS** da servidora ativa falecida (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual e **50% (cinquenta por cento)** do benefício em caráter **TEMPORÁRIO**, conforme Processo Administrativo n° 229A/2019.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 15 de abril de 2019.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 16 de abril de 2025.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9E498901

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00029/2025

Boa Vista - PB, 07 de Abril de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00029/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA.
08.716.557/0001-35
Valor: R$ 35.050,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9E29C795

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00029/2025

Boa Vista - PB, 07 de Abril de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA.
08.716.557/0001-35
Valor: R$ 35.050,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3AC3D039

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00030/2025

Boa Vista - PB, 08 de Abril de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00030/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GELO FORT INDUSTRIAL LTDA.
54.753.460/0001-10
Valor: R$ 62.250,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4EA258C3

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00030/2025

Boa Vista - PB, 08 de Abril de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL; com base nos elementos constantes

da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- GELO FORT INDUSTRIAL LTDA.
54.753.460/0001-10
Valor: R$ 62.250,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D7B1F00E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 991/2025

Boa Vista, 15 de abril de 2025

REGULAMENTA DA LEI Nº 780, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 780, de 24 de outubro de 2024, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Boa Vista-PB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-PB, 15 de abril de 2024.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o Município de Boa Vista, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
§ 1º - A inspeção e fiscalização de que trata o presente artigo abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, depósito, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Boa Vista.
§ 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Rurais de Boa Vista, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fazer cumprir estas normas e também outras que venham a ser implantadas, por meio de dispositivos legais, que se refiram à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
§ 3º - A inspeção e a fiscalização de estabelecimento atacadista ou varejista são de competência da Secretaria de Saúde do Estado ou dos Municípios por meio das vigilâncias sanitárias.
Art. 2º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, previstos neste Regulamento:
I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - os ovos e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus derivados.
§ 1º - Todos os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos inspecionados poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.
§ 2º - A fiscalização e inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros encontrados e utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.
Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM é a entidade responsável pela fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito da inspeção municipal.
Art. 4º - A fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.
Art. 5º - As atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal serão executadas e coordenadas por Médicos Veterinários Oficiais.
Art. 6º - Para os fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:
I - amostra: porção ou embalagem individual que será submetida à análise tomada de forma totalmente aleatória de uma partida ou lote, como parte da amostra geral;
II - análise de controle: análise efetuada na amostra colhida pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, insumos e produtos;
III - análise de rotina: análise efetuada na amostra colhida pelo órgão fiscalizador destinada a comprovar a conformidade do produto elaborado, com a legislação vigente;
IV - análise fiscal: análise efetuada na amostra colhida em triplicata pela entidade fiscalizadora para verificar a conformidade da amostra com os dispositivos do presente regulamento ou demais legislações pertinentes;
V - animais de açougue: bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, ovinos, coelhos e aves domésticas;
VI - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive doméstica em estado asselvajado e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
VII - animais silvestres: animais cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;
VIII - auditoria: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por médicos veterinários, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênico sanitários, tecnológicos e de classificação, bem como determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos no presente regulamento e em legislação específica;
IX - barreira sanitária: mecanismo legal utilizado pelas autoridades governamentais que impede, restringe ou monitora a circulação de animais, produtos ou subprodutos de origem animal;
X - bem estar animal: estado de completa saúde física e mental em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia;
XI - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários básicos e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
XII - contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;
XIII - CAF: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
XIV - embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
XV - estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluída suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são

recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos das abelhas, do ovo e do pescado;
XVI - interdição: impedimento ou proibição do funcionamento ou da utilização da área, produto ou serviço por descumprimento da legislação sanitária ou risco iminente à saúde pública;
XVII - etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como nas meias carcaças de suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;
XVIII - fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos ou entidades do poder público, efetuado por servidores públicos com poder de polícia sanitária para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
XIX - gabinete de higienização: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e mãos;
XX - guia de trânsito de produtos de origem animal: documento que acompanha os produtos oriundos dos estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal, destinados a qualquer tipo de manipulação em outros estabelecimentos inspecionados;
XXI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização, a ser realizado em todos os estabelecimentos;
XXII - insensibilização: processo aprovado pelo órgão competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;
XXIII - inspeção: constatação das condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos produtos de origem animal relacionados aos processos industriais e seus sistemas de controle, nas etapas de recebimento, abate, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
XXIV - inspeção local: Serviço de Inspeção Municipal implantado no estabelecimento registrado no SIM, representado pelo Médico Veterinário Oficial;
XXV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos e minerais ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, seguidos da lavagem prévia com água, aplicação de detergente e posterior enxágue ou remoção a seco por meios mecânicos;
XXVI - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XXVII - Médico Veterinário Oficial: Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal ou que esteja à disposição do SIM para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal;
XXVIII - memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente a estrutura física, instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XXIX - parecer técnico: manifestação emitida por Médico Veterinário Oficial legalmente fundamentado sobre uma questão focal cujo resultado pode ser conforme ou não conforme;
XXX - perfil agroindustrial: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e layout que servem de referência para a elaboração e aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial;
XXXI - pescado: peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce e algas utilizadas na alimentação humana;
XXXII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XXXIII - produto de origem animal: aquele obtido total, ou predominantemente, a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedente das diferentes espécies de animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, podendo ser comestíveis quando destinados ao consumo humano ou não comestíveis quando não destinados ao consumo humano;
XXXIV - produto de origem animal clandestino: aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária da entidade de inspeção competente;
XXXV - Programas de Autocontrole: são programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados por cada estabelecimento, devidamente documentados e validados, visando assegurar a inocuidade e qualidade dos seus produtos, caracterizados principalmente pelos programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) ou programas equivalentes;
XXXVI - rastreabilidade: capacidade de detectar a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e dos produtos de origem animal, de alimento para animais, de animal produtor de alimentos ou de substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de sê-lo, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXXVII - ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;
XXXVIII - registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;
XXXIX - responsável técnico legalmente habilitado: médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e por ele habilitado para exercer a função de responsabilidade técnica;
XL - rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
XLI - sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios posteriormente aos procedimentos de limpeza, com o objetivo de reduzir o número de microrganismos em um nível que não comprometa a inocuidade ou a qualidade do produto;
XLII - subproduto de origem animal: todas as partes ou derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados quando da obtenção de produtos de origem animal;
XLIII - supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários oficiais com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

CAPÍTULO II - FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O SIM estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.
Art. 8º - Para as atividades de auditoria, qualquer que seja a finalidade, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, a equipe será composta por Médicos Veterinários Oficiais.
Art. 9º - O que não couber aos estabelecimentos registrados fica a cargo do SIM, disponibilizar material indispensável às atividades de fiscalização ou inspeção industrial, adequada a cada situação.
Art. 10 - O SIM disporá de pessoal técnico de nível superior (Médico Veterinário) e poderá dispor de pessoal de nível médio (Auxiliar de Inspeção), em número adequado, devidamente capacitado, para auxilio nas atividades relativas à inspeção sanitária ante e post mortem e tecnológica, obedecendo à legislação vigente.
Parágrafo único. A inspeção ante e post mortem é privativa do Médico Veterinário.
Art. 11 - O servidor oficial competente, mediante apresentação de documento de identificação funcional e quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se

abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins.

CAPÍTULO III - CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS
Seção I - Classificação Geral

Art. 12 - A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange as seguintes categorias:
I - os de carnes e derivados;
II - os de leite e derivados;
III - os de pescado e derivados;
IV - os de ovos e derivados;
V - os de produtos das abelhas e derivados;
VI - de armazenagem;
VII - propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal.

Seção II - Classificação Específica dos Estabelecimentos

Art. 13 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.
Art. 14 - A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - barco-fábrica;
II - abatedouro frigorífico de pescado;
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
IV - estação depuradora de moluscos bivalves.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.
§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.
Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos são classificados em:
I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.
§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
Art.17 - Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV - queijaria.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.
Art. 18 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 3º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
Art. 19 - Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal e interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para fins de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade.
§ 3º Nos estabelecimentos de que tratam os § 1º e § 2º, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§ 4º Nos estabelecimentos de que trata o § 1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.
Art. 20 - Entende-se por propriedades localizadas no meio rural aquelas cuja atividade é, entre outras, fornecer matéria prima destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal.

CAPÍTULO IV - REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 21 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial principal, caracterizando sua categoria e observando os seguintes aspectos:
§1º Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade industrial deve ser acrescentado uma nova categoria à classificação principal, caracterizando as atividades desenvolvidas pela indústria;
§ 2º Os diferentes tipos de produtos, derivados e subprodutos de origem animal oriundos dos estabelecimentos descritos acima deverão atender aos requisitos dispostos em legislação especifica vigente.
Art. 22 - Os estabelecimentos a que se refere este regulamento receberão número de registro.
§ 1°. Estes números obedecerão a seriação própria e independente, fornecidos pelo SIM.
§ 2º. O número de registro constará obrigatoriamente nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Seção I - Requisitos Obrigatórios para Registro

Art. 23 - O registro será requerido junto ao SIM, devendo o processo ser instruído com documentos abaixo elencados, dividido em três etapas.
§ 1º - A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:
I - Requerimento de Inspeção Prévia de Terreno (2 vias);
II - Laudo de Inspeção Prévia de Terreno com parecer favorável.
§ 2º - A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:
I - plantas das respectivas construções contendo:
a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
b) planta de situação;
c) planta hidrossanitária;
d) planta da fachada com cortes longitudinal e transversal; e
e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.
II - fluxograma do processo de produção dos produtos a serem elaborados;
III - parecer técnico favorável de análise de planta assinado por Médico Veterinário Oficial.
§ 3º - A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:
I - Requerimento de Registro do Estabelecimento (2 vias);
II - Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual;
III - Inscrição Estadual;
IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF;
V - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente do Município;
VI - Documento de liberação do órgão competente de fiscalização do meio ambiente;
VII - Laudo da Análise Físico-química e Microbiológica da Água;
VIII - Memorial Econômico-Sanitário;
IX - Memorial Descritivo da Construção ou Reforma;
X - Memorial Descritivo dos Equipamentos
XI - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário;
XII - Termo de Compromisso;
XIII - Cópia do contrato de prestação de serviço de Controle Integrado de Pragas, quando terceirizado; declaração do proprietário que optar por realizar o controle;
XIV - Atestado de Saúde dos Funcionários;
XV- Comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Fabricação – BPF;
XVI - Comprovante de vacinação contra Febre Aftosa e Brucelose, apenas para estabelecimentos que recebam leite *in natura*.
XVII - Laudo Técnico de Inspeção Final.
XVIII - Comprovante de registro no SIM - emissão de certificado.
Art. 24 - Os documentos e plantas a que se refere o art. 23 deste Regulamento deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.
§ 1º - Os croquis do local ou das instalações apresentados pelo requerente restringem sua finalidade à orientação técnica e aos estudos preliminares.
§ 2º - As plantas poderão ser elaboradas por profissional habilitado podendo ser do Estado, Município ou de outras entidades e instituições públicas ou privadas.
§3º - Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação prevista no inciso I do §2º poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados (Portaria Nº 393, de 9 de setembro de 2021 – SDA/MAPA).
Art. 25 - Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas neste Regulamento e em legislação específica, o SIM expedirá o Certificado de Inspeção Municipal.
§ 1º - A expedição do Certificado de Inspeção Municipal habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberado, com validade de um ano.
§ 2º - A renovação do registro junto ao SIM deverá ser solicitada anualmente.
Art. 26 - Será arquivado o processo de registro cuja última movimentação tenha sido superior a 01 (um) ano.
Art. 27 - Após a concessão do registro, fica o estabelecimento obrigado a apresentar e implantar os Programas de Autocontrole, no prazo máximo de 12 (doze) meses.
Art. 28 - O plano de treinamento contendo práticas higiênico-sanitárias sobre produtos e operações, específico para cada estabelecimento, deverá ser elaborado seguindo as regras previstas pela Portaria N.º 368/1997 do MAPA, ou outros que venham a substituí-la.

Seção II - Transferência de Propriedade

Art. 29 - Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário deverá promover imediatamente a transferência da titularidade do registro de inspeção através de requerimento dirigido ao SIM.
Parágrafo único - Havendo recusa do comprador ou locatário de promovê-la, o titular deverá notificar o fato ao SIM.
Art. 30 - Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.
Art. 31 - Caso o titular tenha efetuado a notificação, e o comprador ou locatário deixe de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência de responsabilidade, o registro será cancelado, condicionando-se seu restabelecimento ao cumprimento das exigências legais.
Art. 32 - Efetivada a transferência do registro, o comprador ou locatário obriga-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Seção III - Disposições Gerais
Art. 33 - Não será autorizado o funcionamento de qualquer estabelecimento sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Art. 34 - A concessão do registro do estabelecimento no SIM está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e legislação específica.
Art. 35 - A renovação anual do registro do estabelecimento deverá ser requerida em formulário próprio, além dos documentos atualizados descritos no art. 23, § 3º, incisos II a VI, X, XIII e XIV, deste Regulamento, entregues em sua totalidade no ato da solicitação da renovação.
Art. 36 - Para o registro e renovação de estabelecimentos, os documentos deverão seguir a ordem de entrega das etapas descritas no Art. 23, só sendo aceita a documentação completa pertinente a cada uma delas.
Art. 37 - O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a paralisação de suas atividades, sob pena de suspensão do seu registro.
Art. 38 - O estabelecimento registrado mantido inativo por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar ao SIM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.
Parágrafo único - A manutenção do registro e liberação para o funcionamento condiciona-se à comprovação das condições técnico higiênico-sanitárias do estabelecimento, apurada em vistoria específica efetuada por Médico Veterinário Oficial do SIM.
Art. 39 - O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM, informando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fato, as suas eventuais alterações.
Art. 40 - As reformas, ampliações, remodelação, reaparelhamento ou construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, e as alterações nas dependências ou instalações dos locais de reinspeção ou de armazenamento de produtos de origem animal estarão condicionadas à prévia aprovação do SIM.
Art. 41 - O SIM deverá manter em arquivo, documentos do processo de registro dos estabelecimentos de que trata este Regulamento.
Art. 42 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
§ 1º - Será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento que não realizar comércio municipal pelo período de um ano.
§ 2º - O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de um ano será cancelado.
§ 3º - A partir do cancelamento do registro no SIM todos os produtos, rótulos e embalagens serão apreendidos e inutilizados.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Seção I - Da Inspeção

Art. 43 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos que, após aprovação do processo de registro e licença pelo SIM, ficarão sujeitos às normas de implantação, funcionamento e inspeção.
Art. 44 - Todo estabelecimento de produtos de origem animal dotados de registro junto ao SIM deverá possuir inspeção industrial e sanitária.
Art. 45 - A inspeção industrial e sanitária será:
I - Permanente: nos estabelecimentos de produtos de origem animal que abatam animais de açougue ou animais silvestres e exóticos, sendo obrigatório o acompanhamento do SIM em todas as etapas produtivas.
II - Periódica: nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, sendo a periodicidade dessa inspeção determinada, a juízo do SIM, de acordo com a avaliação dos riscos sanitários dos processos de produção dos diferentes produtos, incluindo os programas de autocontrole.
Parágrafo único - O Serviço de Inspeção determinará o horário de funcionamento dos estabelecimentos em que sua presença seja obrigatória.
Art. 46 - Fará parte dos procedimentos de inspeção e fiscalização a verificação dos programas de autocontrole, bem como a verificação da conformidade dos processos de produção através dos seus resultados de exames microbiológicos, microscópicos, físico-químicos, organolépticos ou, ainda, qualquer outro previsto para o produto em questão.
Art. 47 - Os estabelecimentos registrados neste Serviço de Inspeção serão auditados em seus processos de produção por equipe de auditoria, instituída e nomeada pelo SIM, Consórcio Público ou outro Serviço Oficial de Inspeção.

Seção II – Das condições gerais dos Estabelecimentos

Art. 48 - O estabelecimento para obter o registro no SIM deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:
I - estar localizado em ponto distante de fontes produtoras de mau cheiro e potenciais contaminantes;
II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e fluxo de veículos de transporte;
III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou qualquer outra barreira que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial, pavimentados e em bom estado de conservação e limpeza;
V - possuir instalações dimensionadas, de forma a atender aos padrões técnicos e demais parâmetros previstos em normas complementares;
VI - dispor de dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para recepção, manipulação, preparação, transformação, fracionamento, conservação, embalagem, acondicionamento, armazenagem ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VII - dispor de dependências, instalações e equipamentos adequados à manipulação de produtos não comestíveis devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
VIII - dispor de dependências anexas separadas fisicamente do corpo industrial para vestiários, sanitários, áreas de descanso, dentre outras;
IX - dispor de dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
X - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, de modo a evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
XI - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;
XII - dispor de paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, preferencialmente com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso;
XIII - dispor as seções industriais de pé-direito em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;
XIV - possuir pisos impermeabilizados com material específico, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;
XV - dispor, onde necessário, de ralos sifonados e de fácil higienização;
XVI - dispor de gabinete de higienização que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
XVII - construir as janelas, portas e demais aberturas de modo a prevenir a entrada de vetores e pragas e a evitar o acúmulo de sujidades, sendo de fácil higienização;
XVIII - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis; nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
XIX - possuir telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou dependências correspondentes;

XX - dispor de ventilação adequada, luz natural e artificial suficiente em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
XXI - dispor de equipamentos e utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
XXII - dispor de equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XXIII - dispor de água suficiente nas dependências de manipulação e preparo, não só de produtos comestíveis, como de não comestíveis;
XXIV - possuir instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e dependências de trabalho industrial, em número e área suficiente, quando necessário, de acordo com legislação específica;
XXV - dispor de caldeiras ou equipamentos geradores com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;
XXVI - dispor de dependência para higienização de recipientes e utensílios utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XXVII - dispor de equipamentos e utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;
XXVIII - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e equipamentos para tratamento de água;
XXIX - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXX - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos destinados a prevenir o risco de contaminação industrial e ambiental;
XXXI - dispor de vestiários e sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil e protegido, respeitando-se as particularidades de cada seção, em atendimento às Boas Práticas de Fabricação;
XXXII - dispor de refeitório na área industrial, de fácil acesso, de dimensão compatível com o número de funcionários, instalado e utilizado de modo a evitar a contaminação cruzada entre os funcionários uniformizados que trabalhem em áreas de diferentes riscos sanitários, sem prejuízo ao atendimento à legislação específica;
XXXIII - dispor de lavanderia própria ou terceirizada e demais dependências necessárias, cujo procedimento ou sistema de lavagem atenda aos princípios das boas práticas de higiene;
XXXIV - possuir elevadores, guindastes ou qualquer outro aparelhamento mecânico, que ofereça garantias de resistência, segurança, estabilidade e de fácil higienização, quando necessário;
XXXV - quando possuir escadas, que estas sejam construídas de material adequado e apresentem condições de solidez e segurança;
XXXVI - dispor de dependência exclusiva para o Serviço de Inspeção Municipal, adequada às atividades desenvolvidas, compreendendo área administrativa, vestiários e instalações sanitárias, no que for aplicável.

Parágrafo único - No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 49 - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou outros animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 50 - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 51 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de produção compatível com suas instalações e equipamentos.

Art. 52 - O SIM pode exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, bem como garantir a inocuidade do produto e à saúde do consumidor.

Art. 53 - As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em manuais e regulamentos técnicos específicos.

Parágrafo único - As normas expedidas serão divulgadas pela autoridade competente.

Art. 54 - O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o presente Regulamento e legislação específica, será notificado oficialmente pelo SIM das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§ 1º - Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o cronograma de execução (Plano de Ação) deverá ser apresentado pelo proprietário ou responsável legal ao Médico Veterinário Oficial, que após aprovação, especificará os respectivos prazos para correção.

§ 2º - Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção III - Do Pessoal

Art. 55 - O funcionário envolvido, de forma direta ou indireta, em todas as unidades industriais fica obrigado a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 56 - Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes próprios à atividade, devidamente higienizados, e com diferenciação por cores para utilização nas diferentes áreas industriais.

Art. 57 - Os funcionários que trabalham em estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de exames e atestados de saúde ocupacional atualizados, fornecido pelo médico do trabalho, de acordo com a legislação vigente para indústria de alimentos.

§ 1º - O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado em caráter admissional e renovado, pelo menos anualmente, para fins de renovação do registro junto ao SIM.

§ 2º - A juízo do SIM poderão ser solicitados, a qualquer tempo, documentos referentes às condições de saúde dos funcionários, inclusive, dos responsáveis legais.

Art. 58 - É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

Art. 59 - Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal, quando devidamente autorizados, uniformizados, em número e frequência compatíveis, devendo respeitar os procedimentos higiênicos adotados na indústria.

Seção IV - Embalagem, Rotulagem e Carimbo
Subseção I - Da Embalagem

Art. 60 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram proteção apropriada.

Art. 61 - As embalagens e rótulos que mantenham contato com produtos de origem animal, destinados ao consumo humano deverão estar registrados ou aprovados na entidade competente.

Art. 62 – É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias-primas, de uso comestível ou não.

Parágrafo único – No caso de estabelecimentos de produtos das abelhas e derivados, as embalagens anteriormente usadas somente poderão ser aproveitadas no acondicionamento de matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.

Subseção II - Do Processo de Registro de Rótulos

Art. 63 - Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em produtos de origem animal quando devidamente registrados pelo SIM.
Art. 64 - Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal, devidamente registrados pelo SIM, identificados por meio de rótulos, certificado sanitário ou guia de trânsito, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar ou estocar.
Parágrafo único - Os rótulos, assim como seus dizeres, devem estar visíveis e com caracteres perfeitamente legíveis ao consumidor, conforme legislação específica.
Art. 65 - Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como de outras determinações dos órgãos que atuam ou legislem na área de produção de alimentos de produtos de origem animal.
§ 1º - Deve ser encaminhado ao SIM, para abertura do processo administrativo interno, a seguinte documentação:
I - requerimento de registro de rótulo (2 vias);
II - memorial descritivo em modelo específico expedido pelo SIM, para cada produto;
III - croquis dos rótulos que representem fielmente a utilização final, inclusive, nas suas cores e tamanhos;
IV - fichas técnicas de cada aditivo;
V - outros documentos que sejam julgados necessários.
§ 2º - Para o cumprimento do inciso III do §1º deste artigo, os rótulos devem ser apresentados em papel, mesmo que venham a ser litografados, pintados, gravados ou no formato digital.
§ 3º - A documentação citada nesse artigo deverá ser entregue pelo interessado ao SIM.
§ 4º - Para a efetivação do registro de rótulo, deve ser apresentado em 02 (duas) vias os documentos constantes nos incisos II e III do § 1º deste artigo.
§ 5º - Para a emissão do número de registro de rótulo, o memorial descritivo deve estar assinado pelo responsável legal.
§ 6º - Registrado o rótulo, o SIM encaminhará uma via para:
I - o responsável legal do estabelecimento;
II - a Sede do Serviço Oficial de Inspeção para ser arquivado.
Art. 66 - Nos processos de fabricação apresentados para aprovação, devem constar:
I - as matérias-primas e ingredientes, com descrição das quantidades e percentuais utilizados em ordem decrescente;
II – a descrição das etapas de recebimento, manipulação, elaboração, embalagem, conservação, armazenamento e transporte do produto;
III - a descrição dos métodos de controle de qualidade realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade e inocuidade do produto, de acordo com legislação específica;
IV - a descrição das análises laboratoriais a serem realizadas e a sua periodicidade.
Parágrafo único - Para análise das solicitações de registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, a juízo do SIM.
Art. 67 - Após a emissão de registro de cada produto, fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o envio do resultado da primeira análise físico-química e microbiológica dos mesmos.
Art. 68 - Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Subseção III - Da Rotulagem

Art. 69 - Os rótulos devem obrigatoriamente conter, de forma clara e legível, as indicações previstas neste Regulamento ou em legislação específica.
Art. 70 - Os produtos oriundos do abate realizado conforme preceito religioso deverão conter na rotulagem a prática adotada.
Art. 71 - Os produtos que não forem destinados à alimentação humana deverão conter em seu rótulo a inscrição "NÃO COMESTÍVEL".
Art. 72 - Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.
Art. 73 - No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante, mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.
Art. 74 - Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento de registro do estabelecimento, o SIM deve acompanhar a inutilização dos rótulos e embalagens estocadas.

Subseção IV - Do Carimbo de Inspeção

Art. 75 - O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.
§ 1º O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.
§ 2º - O carimbo deve possuir a expressão "NOME DO MUNICÍPIO-PB" na parte superior interna, acompanhado da palavra "INSPECIONADO" ao centro e das iniciais "S.I.M.", na borda inferior interna.
§ 3º - As iniciais "S.I.M." traduzem a expressão "Serviço de Inspeção Municipal".
§ 4º - O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.
Art. 76 - Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações:
Modelo 1:

Dimensões: 1,0 cm (um centímetro) de diâmetro.
Forma: circular
Fonte: Arial
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o ”NOME DO MUNICÍPIO-PB” e acompanhando a curva inferior à sigla “S.I.M”, todos em letras maiúsculas.
Uso: rótulos de produtos comestíveis quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados)

Modelo 2:

Dimensões: 2,0 cm (dois centímetros) de diâmetro.
Forma: circular
Fonte: Arial
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o ”NOME DO MUNICÍPIO-PB” e acompanhando a curva inferior à sigla “S.I.M”, todos em letras maiúsculas.
Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).

Modelo 3:

Dimensões: 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro.
Forma: circular
Fonte: Arial
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o ”NOME DO MUNICÍPIO-PB” e acompanhando a curva inferior à sigla “S.I.M”, todos em letras maiúsculas.
Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma) até 10,0 Kg (dez quilogramas).
Modelo 4:

Dimensões: 4,0 cm (quatro centímetros) ou 5,0 cm (cinco centímetros) de diâmetro.

Forma: circular
Fonte: Arial
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO-PB" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M", todos em letras maiúsculas.
Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 10,0 Kg (dez quilogramas).

Modelo 5:

Dimensões: 5,0 cm (cinco centímetros) de largura por 3,0 cm (três centímetros) de altura;
Forma: elíptica
Fonte: Arial
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "NOME DO MUNICIPIO-PB" e acompanhando a curva inferior a sigla "S.I.M" todos em letras maiúsculas.
Uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.
Modelo 6:

Dimensões: 7,0 cm (sete centímetros) de largura, por 5,0 cm (cinco centímetros) de altura.
Forma: elíptica.
Fonte: Arial
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "NOME DO MUNICIPIO-PB" e acompanhando a curva inferior a sigla "S.I.M" todos em letras maiúsculas.
Uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.
Modelo 7:
"ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO-PB/SIM Reg. 000 –000"
Dimensões: em linha horizontal com no Máximo 30 caracteres.
Forma: digitado em posição horizontal.
Dizeres: impresso na última linha da etiqueta, que consta a denominação do produto, em letras maiúsculas a "ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO-PB" e separado por barra a palavra "S.I.M", um espaço em branco, seguido do registro abreviado "Reg", mais o número do produto de três dígitos separados por um traço mais o número do estabelecimento com três dígitos; representado no seguinte formato: ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO-PB/SIM Reg. 000 – 000. Todos em letras maiúsculas, fonte "Arial", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 08, em negrito.
Uso: em produtos de origem animal e derivados fracionados e temperados por mercados e supermercados com emissão de etiqueta em balança eletrônica juntamente com o nome do corte ou produto fracionado e temperado.
§ 1° - Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.
§ 2° - As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, devendo constar o carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos no rótulo.

Seção V - Obrigações dos Estabelecimentos

Art. 77 - São deveres e obrigações dos estabelecimentos de produto de origem animal registrados no SIM:
I - cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento;
II - fornecer, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, pessoal necessário e capacitado para a execução dos trabalhos de inspeção, a qual estipulará as tarefas, horário de trabalho e demais controles administrativos, respeitadas as normas trabalhistas pertinentes;
III - fornecer gratuitamente condução aos funcionários do serviço de inspeção, quando o estabelecimento funcionar sob inspeção permanente;
IV - fornecer gratuitamente alimentação à equipe do serviço de inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os mesmos as façam em suas residências, a juízo do Fiscal responsável pelo estabelecimento;
V - contratar responsável técnico, conforme legislação vigente, para a direção dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica dos estabelecimentos de produtos de origem animal, comunicando à Inspeção Municipal sobre as eventuais substituições;
VI - garantir o livre acesso de servidores oficiais a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos previstos no presente Regulamento;
VII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para a execução das atividades técnicas do estabelecimento;
VIII - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros de registro e outros materiais de expediente destinados ao serviço de inspeção, para seu uso exclusivo, que ficará à disposição e sob a responsabilidade do SIM, mas constituindo-se em patrimônio próprio do estabelecimento, exceto todos os documentos gerados pelo Serviço de Inspeção;
IX - fornecer material adequado julgado indispensável aos trabalhos do órgão de inspeção municipal e fornecer equipamentos e reagentes necessários, a critério do órgão do serviço de inspeção, para análises de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;
X - fornecer utensílios e substâncias apropriadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para o laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos e instalações;
XI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação ou descaracterização de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
XII - fornecer ao SIM, sempre que solicitado pelo mesmo, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comércio de produto de origem animal.
XIII - manter arquivado no estabelecimento documentação pertinente às atividades de inspeção e fiscalização por período não inferior a 5 (cinco) anos;
XIV - comunicar ao SIM, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, a realização de trabalho extra em estabelecimento sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
XV - comunicar com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
XVI - comunicar antecipadamente a chegada dos animais para abate, fornecendo todos os dados solicitados pela Inspeção Municipal;
XVII - comunicar com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sobre o recebimento de pescado;
XVIII - receber, no caso de estabelecimentos que processem produtos lácteos, a matéria-prima de propriedades leiteiras, cadastradas no SIM, que atendam às exigências sanitárias, estabelecidas em legislação vigente, referente ao controle de enfermidades;
XIX - adentrar no estabelecimento, no caso de matadouro frigorífico, somente os animais devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA);
XX - manter atualizados registros auditáveis de recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, assim como produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta da Inspeção Municipal a qualquer momento;
XXI - comunicar à Inspeção Local a aquisição de novos equipamentos a serem utilizados na linha de produção estando sujeitos à aprovação;
XXII - responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, subprodutos e derivados, sob o ponto de vista tecnológico e higiênico sanitário, instituindo um controle de qualidade;

XXIII - desenvolver programas de autocontrole de qualidade que representem os processos da indústria, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a realização de análise físico-química, microbiológica, microscópica e bromatológica dos produtos elaborados e suas matérias primas;
XXIV - fornecer, a juízo do SIM, laudo de análise laboratorial para a comprovação da qualidade dos ingredientes e aditivos utilizados em todo o processo produtivo;
XXV - obedecer ao memorial de tecnologia do produto (Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade-RTIQ), assim como utilizar rótulos previamente aprovados pelo SIM;
XXVI - fornecer a seus empregados, servidores da inspeção e visitantes, uniformes completos, limpos e adequados ao serviço, de acordo com a legislação vigente;
XXVII - fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e utensílios adequados, em quantidade suficiente para a execução das atividades da inspeção local, mantendo-os sob sua guarda;
XXVIII - desenvolver programas de capacitação, devidamente documentados, com o objetivo de manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XXIX - manter local apropriado e específico para recebimento e estocagem de matéria-prima procedente de outro estabelecimento sob inspeção oficial, ou de retorno de centro de consumo para ser reinspecionado, bem como para sequestro de carcaça, matéria-prima e produto suspeito;
XXX - manter em depósito os produtos apreendidos e descritos no Termo de Fiel Depositário, provendo a sua guarda e integridade;
XXXI - solicitar, previamente, ao SIM, análise e aprovação dos projetos para realização de qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como instalações.
§ 1º - Para o cumprimento do inciso III deste artigo, o Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento agendará diretamente com o condutor os horários de chegada e saída do estabelecimento.
§ 2º - Os funcionários cedidos pela empresa, citados no inciso II deste artigo, serão denominados de auxiliares de inspeção.
Art. 78 - Cancelado o registro, os materiais pertinentes ao Serviço de Inspeção, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres, rótulos, embalagens e carimbos oficiais serão entregues à Inspeção Local para os devidos fins.

Seção VII - Análises Laboratoriais

Art. 79 - Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos, toxicológicos e bromatológicos oficiais e devem ser realizados em laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados pelo SIM ou pelo Consórcio.
Art. 80 - Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.
Art. 81 - Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.
Art. 82 - A critério do SIM podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.
Art. 83 - Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.
Art. 84 - Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º - Duas amostras serão enviadas ao laboratório para análise fiscal, ficando a terceira em poder do proprietário ou responsável pelo produto, servindo para eventual perícia de contraprova.
§ 2º - Quando a análise fiscal estiver insatisfatória para os padrões legais estabelecidos, a autoridade sanitária notificará o responsável, podendo o mesmo apresentar defesa escrita e requerer exame de contraprova, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.
§ 3º - Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
§ 4º - Em casos excepcionais, se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a colheita das amostras em triplicata, uma única amostra será encaminhada para o laboratório oficial, credenciado ou conveniado.
§ 5º - Para produtos que apresentem prazo de validade curto, não proporcionando tempo hábil para a realização da análise de contraprova, as amostras enviadas para análises fiscais não serão colhidas em triplicata.
§ 6º - Comprovada a violação, o mau estado de conservação da amostra de contraprova ou a expiração do prazo de validade, deve ser considerado o resultado da análise de fiscalização.
§ 7º - A colheita de amostras para realização de análises fiscais microbiológicas não será em triplicata, por não ser aplicável a realização de análise de contraprova.
Art. 85 - As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.
Parágrafo único - A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à colheita.
Art. 86 - Nos casos de resultados de análises fiscais em desacordo com a legislação, o SIM deverá notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotar as ações fiscais e administrativas pertinentes.
Art. 87 - Em caráter supletivo, visando atender a programas e demandas específicas, pode ser realizada, em estabelecimentos varejistas, a colheita de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM.
Art. 88 - Confirmada a condenação do produto ou da partida, a Inspeção Local determinará a sua inutilização em subproduto não comestível.

CAPÍTULO VI - DA AGROINDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE

Art. 89 - A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal, no âmbito da Agroindústria de Pequeno Porte, no Município de Boa Vista, ocorrerão conforme o disposto neste Capítulo.
Parágrafo único - Os estabelecimentos da Agroindústria de Pequeno Porte serão regidos por este Regulamento, respeitadas as especificidades descritas neste Capítulo.
Art. 90 - Agroindústria de pequeno porte é o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares (Lei Federal 11.326/2006) ou equivalentes, de forma individual ou coletiva, ou produtor rural, destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações apropriadas de:
I - abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes;
II - processamento de pescado e/ou seus derivados;
III - processamento de leite e/ou seus derivados;
IV - processamento de ovos e/ou seus derivados;
V - processamento de produtos das abelhas e/ou seus derivados.
§ 1º Os estabelecimentos devem fornecer ao órgão de fiscalização documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, emitida por órgão competente.
§ 2º Os estabelecimentos a que se refere este capítulo deverão ser destinados exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal.
§ 3º Os estabelecimentos devem dispor de área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) excetuando-se da metragem os anexos (vestiários, sanitários, escritórios, almoxarifados, depósitos, área de convivência), área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de descanso dos animais, área de lavagem externa (veículos e recipientes), caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 4º Em se tratando de estabelecimentos de produtos das abelhas, excetua-se também do limite estabelecido no §3º área de estocagem de recipientes cheios e vazios.

Art. 91 - As ações previstas neste Regulamento para a agroindústria de pequeno porte serão executadas de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:

I - Promoção da inclusão produtiva com segurança sanitária;

II - Racionalização, simplificação, harmonização e transparência dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos, para promover a segurança sanitária e a formalização da agroindústria de pequeno porte;

III - Integração dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e instituições referentes ao registro dos estabelecimentos;

IV - Utilização dos princípios da razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

V - Atuação com foco na inocuidade e qualidade da matéria prima, processo e dos produtos;

VI - Fomento de políticas públicas e programas de capacitação dos profissionais do serviço de inspeção para atendimento à agroindústria de pequeno porte.

Art. 92 - Para o registro de estabelecimentos da agroindústria de pequeno porte, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inspeção prévia do terreno (2 vias);

II - laudo de inspeção prévia do terreno com parecer favorável;

III - planta baixa na escala de 1:100;

IV - requerimento de registro do estabelecimento (2 vias);

V - Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento - MTSE

VI - Licença Ambiental de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente;

VII - Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município;

VIII - apresentação da inscrição estadual, estatuto social, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do produtor rural para empreendimentos individuais; respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual;

IX - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

X - termo de compromisso;

XI - laudo de análise físico/química e microbiológica da água;

XII - atestado de saúde dos funcionários;

XIII - comprovante de vacinação contra febre aftosa e brucelose, para estabelecimentos que recebam leite *in natura*;

XIV - laudo técnico de inspeção com parecer final favorável;

XV - Comprovante de registro no SIM - emissão de certificado.

Parágrafo único - A planta baixa poderá incluir o layout de equipamentos em documento único.

Art. 93 - Os estabelecimentos definidos no art. 90, para caracterização como agroindústria de pequeno porte terão escalas máximas de produção definidas para cada categoria:

I - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais permitidos em legislação) - produção máxima de 500 animais por dia;

II - estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) - produção máxima de 70 animais por dia;

III - estabelecimento de abate e industrialização de grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equídeos) - produção máxima de 30 animais por dia;

IV - fábrica de produtos cárneos - produção máxima de 3 toneladas de carnes por mês;

V - estabelecimento de abate e industrialização de pescado - produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;

VI - estabelecimentos de leite e derivados: processamento máximo de 2.000 litros de leite por dia;

VII - estabelecimento de ovos e derivados - produção máxima de 300 dúzias de ovos por dia;

VIII - estabelecimento de produtos das abelhas e seus derivados - produção máxima de 40 toneladas por ano.

§ 1º. Para aplicação plena dos princípios estabelecidos neste Regulamento, poderão ser definidas, em normas complementares, faixas intermediárias de produção inferiores ao limite máximo fixado nos incisos deste artigo.

§ 2º O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte poderá ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado.

Art. 94 - É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que sejam preparados em dias ou turnos diferentes, respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e que não exijam a fiscalização de outro órgão sanitário.

Parágrafo único - É permitido o abate das diferentes espécies animais em um estabelecimento, respeitadas as particularidades e garantindo a segregação de cada espécie, com a disposição de equipamentos necessários para cada caso.

Art. 95 - É obrigatória a adoção das Boas Práticas de Fabricação e dos Programas de Autocontroles.

§ 1º - Os estabelecimentos abrangidos neste Regulamento devem estabelecer procedimentos que garantam a aplicação dos princípios de boas práticas de fabricação, adequados ao seu volume de produção, que visem assegurar a inocuidade e qualidade do produto.

§ 2º - As agroindústrias de pequeno porte poderão adotar um Programa de Autocontrole simplificado, a critério do Serviço de Inspeção Oficial.

Seção I – Dos requisitos gerais de estrutura física, instalações e equipamentos

Art. 96 - A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida e para sua funcionalidade, estabelecidas em legislação especifica.

§ 1º A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada de modo a evitar formação de poeira e empoçamentos, sendo permitida a pavimentação com britas ou outros materiais.

§ 2º Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.

§ 3º A delimitação da área do estabelecimento não deve permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.

Art. 97 - A área útil construída deve ser compatível com a capacidade de produção e processo produtivo, bem como os tipos de equipamentos utilizados, não excedendo o limite estipulado no artigo 93.

§ 1º O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação e odores que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

§ 2º Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente.

Art. 98 - Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de produção.

Parágrafo único. A barreira sanitária deve ser delimitada por paredes, possuir portas, cobertura, lavador de botas sem necessidade de acionamento automático, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido sanitizante, inodoro e neutro, aprovados pelo órgão regulador da saúde, toalhas descartáveis de papel não reciclado e coletores de papel com tampa acionada sem contato manual.

Art. 99 As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, limpeza, desinfecção e sanitização;

II - dispor de pé direito que atenda as especificações de ordem tecnológica contidas em regulamentação específica, podendo a juízo do Serviço de Inspeção Oficial admitir-se altura inferior, desde que apresente condições de aeração, iluminação e temperatura satisfatória;

III - dispor de portas de acesso de pessoal e de circulação interna do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens;

IV - os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza, desinfecção e sanitização;

V - o piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, de

modo a atender as especificações de ordem tecnológica, devendo ser construídos com declividade para facilitar a higienização e drenagem;
VI - as paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas com material lavável e de cor clara, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com material de cor clara. Devem ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes, pisos e tetos, preferencialmente, arredondados e de fácil limpeza;
VII - dispor de janelas construídas de material resistente, impermeáveis, de fácil limpeza, desinfecção e sanitização, na altura mínima de 2 metros, coincidindo com a parede no seu perfil interno, de modo a não acumular sujidades, o peitoril formado na parte externa da agroindústria deve ter um caimento de aproximadamente 30º em direção à parte externa, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;
VIII - todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos.
§ 1º É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos.
§ 2º Devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.
§ 3º É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento, com exceção de setores descritos em legislação específica.
§ 4º Nos estabelecimentos que não possuem forro, o teto deve atender aos requisitos do inciso IV do caput deste artigo.
§ 5º É proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.
Art. 100 - As operações e os equipamentos devem ser organizados e alocados de modo a obedecer a um fluxograma operacional racionalizado e contínuo que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.
§ 1º Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.
§ 2º A disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza, desinfecção e sanitização.
§ 3º Os equipamentos e utensílios que entrem em contato com os alimentos deverão ser de superfície lisa, resistentes à corrosão, atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos, fabricados de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção;
§ 4º É proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional.
Art. 101 - Os instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos e calibrados.
Art. 102 - O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.
§ 1º Os produtos devem ser armazenados com afastamento entre si e das paredes de modo a permitir a circulação de ar.
§ 2º Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta na mesma área, desde que seja feita com a identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e a qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação.
§ 3º As câmaras frias podem ser substituídas por outros equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.
§ 4º É permitido o uso de bombonas de primeiro uso e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar subprodutos não-comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação;
§ 5º É permitido o uso de recipientes plásticos de primeiro uso, de cor clara, de fácil higienização, exclusivos e identificados para depositar produtos comestíveis;
Art. 103 - A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza e higienização.
§ 1º A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.
§ 2º A guarda para uso diário das embalagens primárias, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza e higienização, isolados uns dos outros e adequadamente identificados.
Art. 104 - O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação trabalhista.
§ 1º Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 (quarenta) metros.
§ 2º Os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.
§ 3º Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa acionadas sem contato manual.
§ 4º É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo “turco”.
§ 5º É proibido o acesso direto e comunicação entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.
Art. 105 - As áreas de recepção e expedição devem dispor de projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nelas realizadas.
Art. 106 - A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria.
§ 1º As lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos.
§ 2º É proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.
Art. 107 - O estabelecimento deve dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água para atender aos padrões de potabilidade.
§ 1º A cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro e o controle do teor de cloro residual deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade.
§ 2º O estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento, limpeza e higienização.
§ 3º A fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.
Art. 108 - Os estabelecimentos devem dispor de água quente ou vapor para limpeza e higienização das dependências, equipamentos e utensílios, de acordo com as necessidades dos processos produtivos.
Parágrafo único - O estabelecido no caput deste artigo pode ser dispensado para aqueles estabelecimentos que utilizam produtos de higienização cujas especificações técnicas dispensem a utilização de água quente e vapor.
Art. 109 - A lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, devendo ser executada em lavanderia própria ou terceirizada.
Art. 110 - As redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.
§ 1º Nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxos, odores e entrada de roedores e outras pragas.
§ 2º As águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.

§ 3º Todas as dependências do estabelecimento devem possuir sistema para captação de águas residuais que impeçam entrada de pragas, refluxo e odores.
§ 4º É proibida a instalação de sistema para captação de águas residuais no interior das câmaras frias.
§ 5º Os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.
Art. 111 - A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.
Parágrafo único - Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras.
Art. 112 - O transporte de produtos finais frigorificados deverá ser realizado através de veículos com unidade de frio e com instrumento de controle de temperatura.

Seção II – Das disposições gerais

Art. 113 - O estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
II - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; e
III - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.
Art. 114 - O proprietário ou responsável legal do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte responderá, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.
Art. 115 - O cumprimento das exigências constantes neste Regulamento não isenta o estabelecimento de atender outras exigências sanitárias que visam garantir a inocuidade e qualidade do produto, respeitando os princípios estabelecidos neste Regulamento.
Art. 116 - As Agroindústrias de pequeno porte estarão dispensadas da obrigatoriedade de fornecer gratuitamente condução aos funcionários do serviço de inspeção, quando o estabelecimento funcionar sob inspeção permanente.
Art. 117 - O estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIM, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos deste serviço.
Art. 118 - A agroindústria de pequeno porte estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Regulamento.
Art. 119 - Sem prejuízo a eventuais edificações e instalações propostas pelos interessados, o SIM poderá estabelecer, por meio dos seus instrumentos jurídicos legais, perfis agroindustriais de pequeno porte, qualificando as edificações, as instalações e equipamentos.
Art. 120 - Nos casos omissos serão aplicados os dispositivos contidos na legislação estadual.
Parágrafo único - Subsidiariamente poderá ser utilizada a legislação federal específica para a agroindústria de pequeno porte.

CAPÍTULO VII - DAS INSPEÇÕES ANTE E POST MORTEM

Art. 121 - A inspeção "ante" e "post mortem", bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, obedecerá no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pela Lei Federal N° 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal N° 9.013, de 29 de março de 2017 e alterações.
Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO VIII - DO BEM-ESTAR ANIMAL
Art. 122 - Entende por bem-estar animal o estado de um animal em relação a suas tentativas de se relacionar com seu ambiente.
Art. 123 - Para fins deste Regulamento, deverão ser observados os seguintes princípios para a garantia do bem-estar animal no manejo pré-abate e durante o abate propriamente dito, sem prejuízo do cumprimento de outras normas específicas:
I - possuir equipe dotada de conhecimentos básicos de comportamento animal, a fim de proceder ao adequado manejo;
II - proporcionar dieta hídrica satisfatória, apropriada e segura;
III - assegurar que as instalações sejam projetadas apropriadamente de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso e o bem-estar animal;
IV - manejar e transportar os animais de forma adequada, para reduzir o estresse, evitar contusões e o sofrimento desnecessário;
V - adotar os procedimentos de manejo pré-abate e abate humanitário;
VI - adotar métodos humanitários de insensibilização no abate dos animais, à exceção de animais destinados ao abate religioso.
Art. 124 - Deverão ser aplicados os preceitos do bem-estar animal durante as atividades de inspeção ante e post mortem dos animais de abate.
Art. 125 - Os métodos de insensibilização empregados no abate dos animais devem estar de acordo com a legislação pertinente a cada espécie, cabendo ao SIM a aprovação de qualquer outro método proposto.
§ 1º - Cabe à Inspeção Local verificar e monitorar as operações de insensibilização e sangria, sendo estas informações devidamente arquivadas para controle.
§ 2º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira, sempre atendidos os métodos de contenção dos animais.
§ 3º - O estabelecimento deve comunicar previamente o período de execução deste método de abate.
Art. 126 - No caso particular de matadouros frigoríficos, estes devem dispor de instalações para recebimento e acomodação de animais, visando ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, apresentando condições para limpeza, desinfecção e instalações adequadas para exame dos animais, quando necessário.
§ 1º - Os estabelecimentos são obrigados a tomar medidas no sentido de evitar maus tratos aos animais, adotando ações que visem à proteção e bem-estar animal em todas as etapas do processo.
§ 2º - Na impossibilidade de abate, os animais devem dispor de local apropriado com disponibilidade de água e alimentação, conforme legislação vigente.
§ 3º - Não será permitido espancar os animais ou agredi-los, erguê-los pelas patas (à exceção de aves e coelhos), chifres, pelos, orelhas ou cauda, ou qualquer outro procedimento que lhes cause dor ou sofrimento; no caso de animais injuriados, fraturados ou que apresentem dificuldade em se locomover, é necessário o uso de um contentor para que o animal não seja arrastado enquanto consciente.
Art. 127 - No transporte de espécies de pescado recebidas vivas, devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal.
Art. 128 - Os equipamentos envolvidos no processo de pré-abate e abate devem ser submetidos à manutenção periódica, preventiva e corretiva, visando à eficácia do equipamento ao longo de sua vida útil e ao desempenho adequado à função proposta.
Art. 129 - Os funcionários envolvidos no processo de abate devem ter qualificação, capacitação e treinamento em normas de bem-estar para exercer procedimentos em animais vivos.

CAPÍTULO IX - DAS DOAÇÕES

Art. 130 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.
Art. 131 - Somente poderão ser doados os produtos cujas amostras foram submetidas a análises laboratoriais e possuam laudos com parâmetros em conformidade para o consumo humano.
Art. 132 - Antes dos resultados das análises laboratoriais, o SIM poderá indicar algum local para depósito, sem o compromisso de que serão necessariamente destinados ao consumo humano.
Parágrafo único - O prazo para a retirada dos produtos do local onde estarão depositados será determinado pelo SIM o qual, em caso de impossibilidade de retirada dentro do prazo, estabelecerá outro destino, inclusive a inutilização.

Art. 133 - O SIM informará claramente para a entidade que receberá a doação as características fora de conformidade e as que deveriam haver no produto em conformidade.
Art. 134 - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos em trânsito ou sem registro da entidade sanitária competente.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 135 - As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.
Art. 136 - Considera-se infração a desobediência ou inobservância aos preceitos dispostos neste Regulamento e na legislação específica destinada a preservar a inocuidade, qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.
Art. 137 - Constituem-se também infrações:
I - os atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções, visando dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - ações ou tentativa de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou suborno aos servidores do SIM em razão do exercício de suas funções;
III - a desobediência a qualquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento e higiene de equipamentos, utensílios e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos;
IV - produzir em desacordo com os Regulamentos técnicos específicos ou com os processos de fabricação aprovados pelo SIM;
V - utilizar rótulos em desacordo com a legislação específica ou que não estejam aprovados pelo SIM;
VI - alterar ou fraudar, seja por adulteração ou falsificação, qualquer produto ou matéria-prima;
VII - manter matéria-prima, ingredientes ou produtos armazenados em condições inadequadas;
VIII - utilizar, transportar, armazenar ou comercializar matéria-prima ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
IX - utilizar produtos com prazo de validade vencido;
X - elaborar ou comercializar produtos que representem risco à saúde pública ou que sejam impróprios ao consumo;
XI - utilizar matérias-primas, produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados;
XII - utilizar processo, substância ou aditivos em desacordo com esse Regulamento ou com legislação específica;
XIII - construir, ampliar ou reformar as instalações sem a prévia autorização do SIM;
XIV - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto ou matéria-prima apreendidos pelos servidores do SIM e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;
XV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;
XVI - não cumprimento dos prazos determinados pelo estabelecimento em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento à intimação, notificação ou solicitação oficial.
Art. 138- As ações fiscais a serem aplicadas por servidores do SIM na constatação de irregularidades, durante a realização das inspeções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais ações fiscais definidas em legislação específica, constarão de apreensão ou condenação e inutilização das matérias-primas e produtos, notificação, interdição parcial ou total de equipamentos, instalações ou linhas, suspensão temporária das atividades do estabelecimento, do registro de produtos e autuação.
Art. 139 - Sempre que houver indício ou evidência que um produto de origem animal constitui um risco à saúde ou aos interesses do consumidor, o SIM, cautelarmente, adotará um regime especial de fiscalização, podendo adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:
I - interdição total ou parcial do estabelecimento;
II - revisão dos programas de monitoramento da qualidade das matérias-primas e produtos, submetendo-os à aprovação do SIM;
III - realização de análises prévias dos lotes produzidos, assim como dos lotes em estoque, em laboratórios, conforme art. 82 deste Regulamento, para liberação ao comércio;
IV - adoção de outras medidas julgadas necessárias.
Parágrafo único - Nos casos de reincidência do estabelecimento no regime especial de fiscalização, o SIM poderá suspender ou cancelar o registro dos produtos envolvidos ou adotar outras medidas julgadas necessárias.
Art. 140 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, as matérias-primas ou produtos de origem animal:
I - que forem clandestinos ou elaborados em estabelecimentos não registrados;
II - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com indícios de presença de fungos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
III - que se apresentem alterados ou fraudados, seja por adulteração ou falsificação;
IV - que contiverem substâncias tóxicas, venenosas ou nocivas à saúde, incluindo compostos radioativos ou patógenos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
V - que, por qualquer motivo, se revelem inadequados aos fins a que se destinam;
VI - que estiverem sendo transportados fora das condições exigidas.
Parágrafo único - Nos casos descritos neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão das atividades do estabelecimento ou cancelamento de registro, será adotado o seguinte critério:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional que couber, para alimentação humana ou animal, a critério da Inspeção Local;
II - nos casos de condenação, poderá ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis, a critério da Inspeção Local.
Art. 141 - Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são considerados matérias-primas ou produtos fraudados aqueles que apresentarem alterações, adulterações ou falsificações.
§ 1º - São considerados alterados as matérias-primas e produtos que apresentem modificações espontâneas ou propositais de natureza física, química ou biológica, decorrentes de tratamento tecnológico inadequado, por negligência ou por falta de conhecimento da legislação pertinente, que alterem suas características sensoriais, sua composição intrínseca, comprometendo seu valor nutritivo e até mesmo a sua inocuidade.
§ 2º - São considerados adulterados:
I - as matérias-primas e produtos que tenham sido privados, parcial ou totalmente, de seus elementos úteis ou característicos, porque foram ou não substituídos por outros inertes ou estranhos;
II - as matérias-primas e produtos a que tenham sido adicionadas substâncias de qualquer natureza, com o objetivo de dissimular ou ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração, ou ainda aumentar o volume ou peso do produto;
III - os produtos em que, na sua manipulação ou elaboração, tenha sido empregada matéria-prima imprópria ou de qualidade inferior;
IV - os produtos em que tenha sido empregada substância de qualquer qualidade, tipo ou espécie diferente daquelas expressas na formulação original, conforme memorial descritivo ou sem prévia autorização do SIM;
V - os produtos cuja adulteração tenha ocorrido na data de fabricação, data ou prazo de validade.
§ 3º - São considerados falsificados:
I - os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que sejam de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
II - os produtos em que forem usadas denominações diferentes das previstas nas legislações ou regulamentos específicos;

III - os produtos que tenham sido elaborados, preparados e expostos ao consumo com a aparência e as características gerais de um produto legítimo e se denomine como este, sem sê-lo.

Art. 142 - O Médico Veterinário Oficial, após proceder à apreensão, deverá:

I - quando couber, nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não ofereçam risco e o proprietário ou responsável indique local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II - determinar e acompanhar a condenação e destruição dos produtos de origem animal quando:

a) não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente;

b) sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

c) o proprietário ou responsável não indicar fiel depositário ou local adequado para armazenamento e conservação para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Art. 143 - O SIM poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Seção II - Das Infrações e Sanções Administrativas e Pecuniárias

Art. 144 - As sanções, a serem aplicadas pela Inspeção terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado o direito a ampla defesa.

Art. 145 - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração de dispositivos do presente Regulamento, de legislação específica e instruções que venham a ser expedidas, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multas, nos casos de reincidência, ou quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante:

a) multa de R$ 100 a R$ 500,00 para infrações leves;

b) multa de R$ 501,00 a R$ 1.000,00 para infrações moderadas;

c) multa de R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00 para infrações graves;

d) multa de R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00 para infrações muito graves;

e) multa de R$ 3.001,00 a R$ 5.000,00 para infrações gravíssimas;

III - apreensão da matéria-prima, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima, dos produtos ou subprodutos ou derivados de produtos de origem animal, quando constatado condições higiênico-sanitárias inadequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação da fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na alteração, adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cancelamento de registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em contas circunstâncias agravantes.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sua aplicação.

§ 3º - O cancelamento do registro ocorrerá quando a interdição do estabelecimento ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art. 146 - Para a imposição da pena, serão observados:

I - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia públicas;

II - a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

III - os antecedentes e a conduta do infrator, quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 147 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - ter o infrator cometido a infração, visando à obtenção de qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem;

II - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências legais, para evitá-lo;

III - ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequência danosa para a saúde ou à economia públicas;

V - ter o infrator colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou inspeção;

VI - ter o infrator agido com dolo ou má-fé;

VII - o descumprimento das obrigações do fiel depositário;

VIII - ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos servidores oficiais do SIM.

Art. 148 - Havendo concurso de circunstâncias agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 149 - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, depois de esgotadas as instâncias recursais, antes de decorrido o período de 02 (dois) anos.

Art. 150 - Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo legal, prevalecerá, para efeito de punição, o enquadramento mais gravoso.

Art. 151 - A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante, nos seguintes casos e intervalos:

I - de R$ 100,00 a R$ 500,00 para infrações consideradas leves, quando:

a) manipularem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;

b) operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;

c) utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

d) não tiverem implantado Programa de Autocontrole, inclusive BPF e PPHO;

e) não disponibilizarem aos funcionários uniformes limpos ou completos, EPI e utensílios;

f) permitirem que funcionários uniformizados inadequadamente trabalhem com produtos de origem animal;

g) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico encontram-se inadequadamente trajadas, pessoas estranhas às atividades, pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;

h) permitirem, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;

i) utilizarem, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;

j) não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências anexas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;

k) não apresentarem documentos relacionados à renovação do registro no SIM, ou quando solicitado pela mesma;

l) não encaminharem, no prazo determinado, ou não entregarem, quando solicitado, relatórios, mapas ou qualquer outro documento;

m) não fornecer mensalmente ao SIM, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comercialização de produtos de origem animal, bem como uma cópia da guia de recolhimento das taxas obrigatórias quitadas;

II - de R$ 501,00 a R$ 1.000,00 para infrações consideradas moderadas, quando:

a) não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;

b) não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados bem como, não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação;
c) recepcionarem ou mantiverem, em suas instalações, matéria-prima ou ingrediente contendo parasitos, microrganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de preparação ou elaboração;
d) utilizarem matérias-primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;
e) não promoverem a limpeza, higienização e sanitização dos equipamentos, utensílios e instalações e desinfecção quando necessário;
f) não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias-primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua contaminação ou deterioração;
g) transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de acondicionamento, higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;
h) transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em veículos não apropriados ao tipo do produto;
i) transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação vigente;
j) embalarem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;
k) não cumprirem os prazos fixados pelo Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento quanto à implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;
l) não manterem arquivada, no estabelecimento, documentação pertinente às atividades de inspeção por período não inferior a 05 (cinco) anos;
m) utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos e aprovados pelo SIM;
n) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência da área industrial;
o) não implantarem controle de pragas;
p) manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos origem animal beneficiados ou não;
III - R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00 para infrações consideradas graves, quando:
a) reutilizarem, reaproveitarem ou promoverem o segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;
b) não mantiverem, à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, os resultados das análises laboratoriais de autocontrole;
c) não mantiverem, à disposição da inspeção ou fiscalização, registros relacionados à elaboração, produção, armazenagem ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;
d) não dispuserem de instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames solicitados pelo SIM;
e) utilizarem matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
f) realizarem trânsito intermunicipal de produtos de origem animal sem estarem registradas no órgão ou entidade competente;
g) utilizarem rótulos inadequados, não registrados ou em desacordo ao aprovado pelo SIM, bem como expedirem produtos desprovidos de rótulos;
h) empregarem método de abate não autorizado pelo SIM;
i) promoverem medidas de erradicação de pragas nas dependências industriais por meio do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;
j) ameaçar, intimidar ou retirar auxiliar de inspeção de qualquer de suas funções, ainda que temporariamente sem prévia concordância do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento;
IV - R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00 para infrações consideradas muito graves, quando:
a) promoverem, sem prévia autorização do SIM, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial;
b) abaterem animais na ausência de Médico Veterinário Oficial responsável pela inspeção;
c) não notificarem imediatamente ao SIM a existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;
d) não sacrificarem animais condenados na inspeção ante mortem ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;
e) não darem a devida destinação aos produtos condenados;
f) fizerem uso desautorizado de embalagens ou carimbos de estabelecimentos registrados;
g) não manterem, em depósito, nem proverem a guarda e integridade dos produtos descritos no Termo de Fiel Depositário;
V - R$ 3.001,00 a R$ 5.000,00 para infrações consideradas gravíssimas, quando:
a) impedirem, dificultarem, embaraçarem ou constrangerem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização dos servidores públicos oficiais do SIM no desempenho das atividades de que trata este Regulamento e legislação específica;
b) adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria-prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;
c) transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;
d) cederem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros, sem autorização do SIM;
e) desenvolverem, sem autorização do SIM, atividades nas quais estão suspensos ou interditados;
f) utilizarem, sem autorização do SIM, máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;
g) utilizarem ou derem destinação diversa do que foi determinado pela Inspeção Local aos produtos de origem animal, matéria-prima ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado;
h) desenvolverem atividades não pertinentes a sua classificação de registro no SIM;
i) envolverem comprovadas condutas especificadas na Legislação Penal como desacato, resistência, corrupção, ameaça ou agressão.

Parágrafo único - Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais gravoso.

Art. 152 - Nos casos de reincidência, será aplicada a multa em dobro com base na cobrada anteriormente.

Seção III - Do Processo Administrativo

Art. 153 - Para fins deste Regulamento, são considerados documentos decorrentes do processo de fiscalização, além de outros que vierem a ser instituídos:
I - Auto de Apreensão;
II - Termo de Inutilização;
III - Termo de Colheita de Amostra;
IV - Auto de Fiel Depositário;
V - Auto de Interdição;
VI - Auto de Infração;
VII - Termo de Notificação;
VIII - Termo de Desinterdição;
IX - Termo de Revelia.

§ 1º - Auto de Apreensão é o documento hábil para reter matéria-prima, produtos, insumos, rótulos, embalagens e outros materiais pelo tempo necessário às averiguações indicadas e para procedimentos administrativos.

§ 2º - Termo de Inutilização é o documento hábil à descrição da providência e destino adotados, tais como condenação ou inutilização da matéria prima, produto, insumo, rótulo, embalagem ou outros materiais apreendidos.

§ 3º - Termo de Colheita de Amostra é o documento que formaliza a colheita de amostras para fins de análise laboratorial.

§ 4º - Auto de Fiel Depositário é o documento hábil que nomeia o detentor da matéria-prima, produto ou rótulos, para responder pela sua guarda, até ulterior deliberação.
§ 5º - Auto de Interdição é o documento hábil para interromper, parcial ou totalmente, as atividades de um equipamento, seção ou estabelecimento quando foi constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas e nos casos de adulterações ou falsificações habituais do produto.
§ 6º - Auto de Infração é o documento hábil para a autoridade fiscalizadora autuar pessoa física ou jurídica quando constatada a violação de normas constantes neste Regulamento ou em legislação específica, referente à inspeção de produtos de origem animal, que dará início ao processo administrativo de apuração de infrações, que conterá os seguintes elementos:
I - nome e qualificação do autuado;
II - local, data e hora da sua lavratura;
III - descrição do fato;
IV - dispositivo legal ou regulamentar infringido;
V - prazo de defesa;
VI - assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção ou fiscalização;
VII - assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunha da autuação.
§ 7º - Termo de Notificação é o documento hábil a ser lavrado para cientificar o infrator, quando houver a aplicação da pena de advertência.
§ 8º -Termo de Desinterdição é o documento hábil a ser lavrado para tornar sem efeito o Auto de Interdição.
§ 9º - Termo de Revelia é o documento que comprova a ausência de defesa, dentro do prazo legal.
Art. 154 - O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Art. 155 - O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário lotado no SIM que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou ainda na sede do SIM, caso necessário.
Art. 156 - O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
Art. 157 - O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.
Art. 158 - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração com assinatura de testemunhas.
§2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
Art. 159 - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Secretaria Municipal de Serviços Rurais, direcionado ao coordenador do SIM, no prazo de quinze dias, contados da data da cientificação oficial.
Art. 160 - Após encerrado prazo da defesa deve ser juntada ao processo a mesma, e encaminhado com relatório ao Secretário de Serviços Rurais, que deve proceder ao julgamento em primeira instância.
Art. 161 - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Prefeito Municipal, para proceder ao julgamento em segunda instância.
Art. 162 - A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Prefeito Municipal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.
Art. 163 - O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.
Art. 164 - A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 165 - A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.
Parágrafo único - Compete a Secretaria de Serviços Rurais, no âmbito de suas atribuições específicas, articular e expedir normas, visando à integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.
Art. 166 - O registro do estabelecimento no SIM dispensa o registro em órgãos federal ou estadual de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, não sendo permitida a duplicidade de inspeção.
Art. 167 - A Inspeção Municipal será exercida em estabelecimento que esteja registrado no SIM.
Art. 168 - A taxa de inspeção deverá ser paga trimestralmente.
Art. 169 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal registrado no SIM deverão atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo SIM, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.
Art. 170 - Ficam aprovadas as Instruções de Trabalho (I.T.) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) e suas atualizações, para uso do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
Art. 171 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do SIM.
Parágrafo único - Subsidiariamente poderão ser utilizadas as legislações estaduais e federais específicas da inspeção sanitária de produtos de origem animal, bem como normas publicadas pelo Consórcio Público ao qual o município está consorciado.
Art. 172 - O Consórcio, ao qual o município está consorciado, fará a coordenação do Serviço de Inspeção Oficial e, em casos excepcionais, a execução do mesmo.
Art. 173 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de abril de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1370C667

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO

Referente: Chamamento Público 003/2025 – Credenciamento

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMPLEMENTAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, REMANESCENTES DA CHAMADA ANTERIOR, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Trata o presente relatório de ações administrativas desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Processo de Credenciamento n. 003/2025.

Foi recebida e analisada 01 proposta de Credenciamento.

O(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), inscrito(s) no processo acima identificado, teve(tiveram) seu pedido de credenciamento deferido:

Razão Social: COOPERATIVA COAFAM CARIRI - CNPJ nº 32.551.912/0001-48;

O(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), inscrito(s) no processo acima identificado, teve(tiveram) seu pedido de credenciamento deferido:
Razão Social: COOPERATIVA COAFAM CARIRI - CNPJ nº 32.551.912/0001-48;

Considerando atendidos os atos administrativos previstos nos Edital de Credenciamento, encaminhamos o Chamamento Público 003/2025 para emissão de parecer quanto a sua legalidade e posterior homologação do presente procedimento.

É o relatório.

Boa Vista/PB, 16 de abril de 2025

DIÓGENES FARIAS GONZAGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C96FF575

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PP 00015/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria em geral com fornecimento de material e mão de obra para uso das diversas Secretarias do município de Bom Sucesso–PB, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2025. DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO 02 02 GABINETE DO PREFEITO 02 02 00 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0002 2003 0000 MANUT. DAS ATIV DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 0013 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE 10 302 0013 2095 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC DE SAUDE 04 123 0003 2005 0000 MANUT. DAS SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 06 SEC.MUN. DE AGRICULTURA M. AMB.E DESENVOLVIMENTO 02 06 00 SEC.MUN. DE AGRICULTURA M. AMB.E DESENVOLVIMENTO 20 606 0006 2009 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR AGRICULTURA MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0016 2051 0000 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 08 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02 08 00 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 0007 2016 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 366 0009 2028 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 02 10 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA 02 10 00 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA 15 451 0025 2064 0000 MANUT. DA SEC. MUNIC. DE INFRA–ESTRUTURA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 15/04/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00079/2025 - 15.04.25 - M DO CARMO COMERCIO E SERVICOS EM VIDROS E ALUMINIO - R$ 225.450,00.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:DC27F766

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de locação de veículos, objetivando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Bom Sucesso/PB, a locação de VAN de passageiros (incluindo motorista), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2025. DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO 02 02 GABINETE DO PREFEITO 02 02 00 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0002 2003 0000 MANUT. DAS ATIV DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 0013 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE 10 302 0013 2095 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC DE SAUDE 04 123 0003 2005 0000 MANUT. DAS SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 06 SEC.MUN. DE AGRICULTURA M. AMB.E DESENVOLVIMENTO 02 06 00 SEC.MUN. DE AGRICULTURA M. AMB.E DESENVOLVIMENTO 20 606 0006 2009 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR AGRICULTURA MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0016 2051 0000 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 08 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02 08 00 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 0007 2016 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 366 0009 2028 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 02 10 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA 02 10 00 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA 15 451 0025 2064 0000 MANUT. DA SEC. MUNIC. DE INFRA–ESTRUTURA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 15/04/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00080/2025 - 16.04.25 - J M DOS SANTOS PROMOÇÕES E EVENTOS - R$ 151.040,00.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:E35DC626

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP 13 KG (REPOSIÇÃO) COM ENTREGA A SER REALIZADA NO SETOR SOLICITANTE DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS– PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: 04 122 0002 2003 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA 04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 123 0005 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 20 606 0007 2010 0000 MANUT DO SETOR DE AGRICULTURA 12 122 0008 2049 0000 MANUTENÇÃO DO QSE 12 361 0008 2160 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 30% 12 361 0008 2161 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–RECURSOS PRÓPRIOS 10 302 0015 2036 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08 122 0018 2043 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL 15 452 0026 2054 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIA E URBANISMO 27 812 0012 2095 0000 MANUTENÇÃO DA SEC DE ESPORTES 18 541 0031 2084 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 10 301 0014 2030 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SAUDE DA FAMILIA 10 301 0032 2193 0000 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMARIA 10 302 0015 2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 08 244 0018 2088 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA 14 422 0035 2166 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER FONTE DE RECUROS – 1.500.0000, 1.500.1001, 1.500.1002, 1.540.0000, 1.660.0000, 1.550.0000 E 1.600.000 ELMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00032/2025 - 11.04.25 - NERINEUMA VIEIRA DE SOUSA GUEDES - CNPJ 00.142.702/0001-00 - R$ 84.744,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:0ED3C87F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 008/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, BEM COMO PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, em favor da empresa qual seja: **JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 51.838.755/0001-09, com sede na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 02, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada por JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**,** brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.996, pelo valor mensal de **R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 03 de abril de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:3217BFA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 008/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, BEM COMO PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, em favor da empresa qual seja: **JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 51.838.755/0001-09, com sede na Rua Manoel Marques, n.º 837, Sala 02, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada por JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**,** brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.996, pelo valor mensal de **R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 03 de abril de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:94C8B13C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ Nº º 01.612.684/0001-45 E A EMPRESA: **JOÃO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 51.838.755/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, BEM COMO PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS.

VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).
VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 04/04/2025 à 04/04/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA/PB, 04 de abril de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:BE9841DD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 036/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 02/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E A EMPRESA: CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP e **CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA**, CNPJ: 31.094.999/0001-09, com sede na Rua Miguel de Gois, N.º 38, Bairro São Cristóvão, Desterro – PB, CEP: 58.695-000, celebram o presente Apostilamento, como forma de retificar o valor atualizado do instrumento contratual celebrado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Fica alterado o valor do Contrato originário n.º 36/2022, para **R$1.149.988,91 (Hum Milhão Cento e Quarenta e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos)**,

tendo em vista a supressão de valores através do termo aditivo n.º 02 de R$13.571,49 (Treze Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos), incidente sobre valor originário do contrato de R$1.163.560,40 (Hum Milhão Cento e Sessenta e Três Mil Quinhentos e Sessenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 36/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Cacimbas – PB, 16 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cacimbas
NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Contratante

CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA
CNPJ: 31.094.999/0001-09
Contratado

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:E9DA857B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03 AOCONTRATO Nº 15/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E INACIO L. DE SOUZA-ME (CONTABILIZE – CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA), QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP. CONTRATADA: **INACIO L. DE SOUZA-ME (CONTABILIZE – Contabilidade, Assessoria & Consultoria)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21, com sede a Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, nº 341, Bairro Centro, Santa Terezinha – PE, CEP 56.750-000, representada pelo Sr. Inácio Leite de Souza, CPF: 040.057.354-79 e RG:6.470.397 SDS/PE, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 15/2022, instruído na Inexigibilidade nº 04/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato de 03 de abril de 2025 à 03 de abril de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total do presente aditivo é de **R$ 97.500,00 (Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 13 parcelas de **R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 03 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cacimbas
NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Contratante

INACIO L. DE SOUZA-ME
(Contabilize – Contabilidade, Assessoria & Consultoria)
CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF: _____

Nome:_____
CPF: _____

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:D73512E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO LEI 14.133/21 Nº 00024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2025
CONTRATO Nº 01.00121/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CONTRATADA: MFC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ; N° 58.265.445/0001-83,
OBJETO: Aquisição parcelada de itens de pinturas, madeiras e ferragens, que se tornaram fracassados em licitação anterior, para manutenção das demandas das secretarias do município de Catingueira/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 59.775,20 (cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
PRAZO: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e Pregão nº 00024/2025.
DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2025.

Catingueira-PB, 15 de abril de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:90438EE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO LEI 14.133/21 Nº 00024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2025
CONTRATO Nº 01.00122/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADA: RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ; N° 03.115.654/0001-59.
OBJETO: Aquisição parcelada de itens de pinturas, madeiras e ferragens, que se tornaram fracassados em licitação anterior, para manutenção das demandas das secretarias do município de Catingueira/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 203.688,60 (Duzentos e três mil e seiscentos e oitenta e oito e reais e sessenta centavos).
PRAZO: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e Pregão nº 00024/2025.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
Catingueira-PB, 16 de abril de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:A7495F22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00010/2025, para o dia 30 de Abril de 2025 às 08:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 30 de Abril de 2025 às 08:30 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB.Telefone: (083) 33851110.E-mail: licitacaocubati@gmail.com.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Cubatí.. - PB, 16 de Abril de 2025

JOYCE CUNHA DOS SANTOS -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:37B73F2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Processo Administrativo nº 050/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Diamante - PB. Contratado: GB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (GLOBAL ATACADO), CNPJ sob nº 28.695.805/0001-16, com sede na Rua Barão De Mauá, Nº 255, Distrito Industrial, Campina - PB, CEP: 58.411-500 - com valor de R$ 434.941,82 (quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou similares e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos que compõem a frota da prefeitura municipal; **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. Ratificação em: 15/04/2025.

Prefeitura Municipal de Diamante,
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:FE74FC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **021/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou similares e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos que compõem a frota da prefeitura municipal, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que foi declarada **VENCEDORA**: GB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (GLOBAL ATACADO), CNPJ sob nº 28.695.805/0001-16, com sede na Rua Barão De Mauá, Nº 255, Distrito Industrial, Campina - PB, CEP: 58.411-500, com valor de R$ 434.941,82 (quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), e por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** as referidas empresas para devidas assinaturas dos respectivos termos de contratos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Diamante/PB, 16 de abril de 2025.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:5E6F24FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00109/2024, concorrência nº 0004/2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa ANCORA CONSTRUTORA LTDA; CNPJ: 44.459.047/0001-93
OBJETO CONTRATUAL: construção da quadra poliesportiva Aprígio Alves Ferreira Neto no Município de Emas – PB através do convênio 092/2024 secretarias de estado da educação.
OBJETO DO ADITIVO: aditivo de acréscimo contratual
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 105,107 Lei nº 14.133/2021

Emas-PB, 16 de abril de 2025

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:B93D0383

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 00200/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.408.085/0001-93
Objeto contratual: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, CONTENDO DOIS EQUIPAMENTOS, SENDO: LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (GINÁSIO POLIESPORTIVO), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0314279-92, SICONV Nº. 731211, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objeto do aditivo: Acréscimo de novos serviços.
Valor do aditivo: R$ 349.014,79
Valor inicial atualizado do Contrato: R$ 4.878.669,82
Processo licitatório: CONCORRÊNCIA PUBLICA 00001/2023.
Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS
Fundamento legal: Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, art. 65, I, § 1º.
Assinatura: 10/04/2025

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:48A7BE7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
1º (PRIMEIRO) APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 00200/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.408.085/0001-93
Objeto contratual: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, CONTENDO DOIS EQUIPAMENTOS, SENDO: LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (GINÁSIO POLIESPORTIVO), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0314279-92, SICONV Nº. 731211, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Objeto do aditivo: Reajuste contratual de preço com base no INCC, no valor de R$ 276,661,48, sendo 7,32% sobre o saldo remanecente do contrato, passando a ser R$ 4.056.189,93.
Processo licitatório: Concorrência Pública 00001/2023.
Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS
Fundamento legal: Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, art. 65, I, § 1º
Assinatura: 10/04/2025

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:B61DD469

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITO MUNICIPIO IGARACY PB

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2025

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, a interposição de recursos administrativo por parte da empresa Diamed Saúde Comércio e Representações LTD CNPJ Nº 40.802.672/0001-35, contra RESULTADO DE HABILITAÇÃO, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0018/2025, para conhecimento dos interessados, querendo, apresentem impugnação no prazo legal. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/nº, Centro – Igaracy - PB, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Igaracy - PB, 16 de ABRIL de 2024.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:6E11E30D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2025

PORTARIA Nº 284, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 075/2025 a Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária de SAÚDE, 118207.
Art. 2º Designar como fiscal do contrato administrativo nº 075/2025 o Sr. WAMBERKSON CHARLES BEZERRA PINTO LIMA, Chefe de divisão, 8523.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 10 de abril de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:7DE022EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2025

PORTARIA Nº 281/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 122/2025, **resolve**:

Conceder a "Manutenção da Readaptação de função" a **RILVA GIUMENA BATISTA DE LACERDA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, matrícula nº 3259, lotada na **Superintendência de Transportes e Transito deste município**, que continuará exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, na acima citada Autarquia Municipal.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 09 de abril de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:AFCE3056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2025

PORTARIA Nº 210/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 151/2025, **resolve**:

Conceder **a Manutenção da Readaptação de função** à Servidora Municipal, **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula nº 1392, lotada na Secretaria de Infraestrutura, que continuará exercendo a função de **Auxiliar de Serviços**, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:06D29D7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2025

PORTARIA Nº 211/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 171/2025, **resolve**:

Conceder **a Manutenção da Readaptação de função** à Servidora Municipal, **ANA LÚCIA NUNES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula nº 3249, lotada na Secretaria de Infraestrutura, que continuará exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:CDC0E2D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2025

PORTARIA Nº 212/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 169/2025, **resolve**:

Conceder **a Manutenção da Readaptação de função** à Servidora Municipal, **ANDRESA BRASILINO ROQUE**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 20003219, lotada na **Secretaria de Saúde,** que continuará exercendo a função de Assistente Administrativo, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:97C37FAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2025

PORTARIA Nº 213/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 136/2025, **resolve**:

Conceder **a Manutenção da Readaptação de função** ao Servidor Municipal, **ANZERAU JERÔNIMO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula nº 671, lotado na Secretaria Infraestrutura, que continuará exercendo a função de **Vigia**, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:62C0863B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2025

PORTARIA Nº 214/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 117/2025, **resolve**:

Conceder a **Manutenção da Readaptação de função** a **CARLOS FÉLIX MACHADO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, matrícula nº 3078, lotado na **Secretaria de Infraestrutura**, que continuará exercendo a função de **VIGIA**, na Secretaria de Infraestrutura, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:4285EC38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2025

PORTARIA Nº 215/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 131/2025, **resolve**:

Conceder **a Manutenção da Readaptação de função** à Servidora Municipal, **FRANCICLEIDE RODRIGUES GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula nº 3238, lotada na Secretaria Infraestrutura, que continuará exercendo a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:8443FB69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2025

PORTARIA Nº 216/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 112/2025, **resolve**:

Conceder a **Manutenção da Readaptação de função** a **FRANCISCO HELIO SOARES DE SOUSA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, matrícula nº 3007, lotado na **Secretaria de Infraestrutura**, que continuará exercendo a função de VIGIA, na Secretaria de Infraestrutura, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:6BBAEBCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2025

PORTARIA Nº 217/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76

e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 129/2025, **resolve**:

Conceder **a Manutenção da Readaptação de função** ao Servidor Municipal, **JOÃO SALVIANO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula nº 3252, lotado na Secretaria Infraestrutura, que continuará exercendo a função de **Vigia**, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:5A93F77C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2025

PORTARIA Nº 218/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 158/2025, **resolve**:

Conceder **a Manutenção da Readaptação de função** ao Servidor Municipal, **RENATO ANDRELINO DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, matrícula nº 786, lotada na Secretaria de Infraestrutura, que continuará exercendo a função de **VIGIA**, na referida Secretaria Municipal, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:516CC73E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2025

PORTARIA Nº 219/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 157/2025, **resolve**:

Conceder a **Manutenção da Readaptação de função** à servidora municipal, **NATALIA ARAUJO LEITE**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, matrícula nº 3278, lotada na Secretaria de Saúde, que continuará exercendo a função de **AGENTE ADMINISTRATIVA**, na **Farmácia Básica do Município**, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:4317C13A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2025

PORTARIA Nº 220/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 155/2025, **resolve**:

Conceder **a Manutenção da Readaptação de função** à Servidora Municipal, **SONOLÂNDIA CLEMENTINO ANDRADE**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula nº 3248, lotada na Secretaria Infraestrutura**,** que continuará exercendo a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:B4E6E520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2025

PORTARIA Nº 221/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da

Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 120/2025, **resolve**:

Conceder **a Manutenção da Readaptação de função** ao Servidor Municipal, **DAMIÃO PEREIRA DE MELO**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula nº 3013, lotado na Secretaria Infraestrutura, que continuará exercendo a função de **Vigia**, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:A7636F69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2025

PORTARIA Nº 222/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 109/2025, **resolve**:

Conceder a **Manutenção da Readaptação de função** a **MARIA DO SOCORRO N. PEREIRA**, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, matrícula nº 3349, lotada na **Secretaria de Infraestrutura**, que continuará exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, na referida Secretaria, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:E3F6BCE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2025

PORTARIA Nº 223/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 137/2025, **resolve**:

Conceder **"a Manutenção da Readaptação de função"** ao Servidor Municipal, **MANOEL LEITE DE MELO**, ocupante do cargo de Podador, matrícula nº 654, lotado na Secretaria Infraestrutura, que continuará exercendo a função de **Vigia**, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:5D354821

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2025

PORTARIA Nº 224/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 140/2025, **resolve**:

Conceder **"a Manutenção da Readaptação de função"** ao Servidor Municipal, **REGINALDO CLEMENTINO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, matrícula nº 3038, lotado na Secretaria Infraestrutura, que continuará exercendo a função de **Vigia**, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:AB3B6474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2025

PORTARIA Nº 225/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 134/2025, **resolve**:

Conceder a "Manutenção da Readaptação de função" a **JARDEILTON BAIÃO R. DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, matrícula nº 3159, lotado na **Secretaria de Infraestrutura**, que continuará exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Infraestrutura, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:6278F6A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2025

PORTARIA Nº 226/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 142/2025, **resolve**:

Conceder a "Manutenção da Readaptação de função" a **VIVIANE BATISTA DE LACERDA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, matrícula nº 3260, lotada na **Secretaria de Infraestrutura**, que continuará exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO deste Município, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:C867222C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2025

PORTARIA Nº 227/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 170/2025, **resolve**:

Conceder **"a Manutenção da Readaptação de função"** ao Servidor Municipal, **JOSÉ DEODATO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de limpeza pública, matrícula nº 785, lotado na Secretaria Infraestrutura, que continuará exercendo a função de **Vigia**, na mencionada Secretaria, pelo prazo de **12 meses**.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 21 de março de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:31A60455

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEIXE DE ORIGEM IN NATURA DO TIPO CORVINA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS ENQUADRADAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: IMPACTO COMERCIAL LTDA - R$ 201.370,00.

Jacaraú - PB, 15 de Abril de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:5CA28BE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 00008/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEIXE DE ORIGEM IN NATURA DO TIPO CORVINA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS ENQUADRADAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025.VIGÊNCIA: até 15/04/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: ARP Nº RP 000062025 - 15.04.25 - IMPACTO COMERCIAL LTDA - R$ 201.370,00.ÍNTEGRA DA ATA: https://www.licitajacarau.com.br/.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:3CFD29C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 00008/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEIXE DE ORIGEM IN NATURA DO TIPO CORVINA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS ENQUADRADAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO

DE JACARAÚ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 22080 – Secretária de Desenvolvimento Social e Humano 22081 – Fundo Municipal de Assistência social 2030 – APOIO AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS 2035 – MANUTENÇÃO DE BENEFICÍOS EVENTUAIS 2002 – ATENDIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00052/2025 - 15.04.25 - IMPACTO COMERCIAL LTDA - CNPJ 54.540.842/0001-65 - R$ 170.390,00.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:CD746A49

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, por meio do site www.licitajacarau.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 08 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 8234–8905.E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com.Edital: https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br(Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.licitajacarau.com.br; www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 16 de Abril de 2025

ISMAEL FARIAS PESSOA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:5CA12500

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, por meio do site www.licitajacarau.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 09 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 8234–8905.E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com.Edital: https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br(Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.licitajacarau.com.br; www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 16 de Abril de 2025

ISMAEL FARIAS PESSOA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:D051B2DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, por meio do site www.licitajacarau.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 13 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 13 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 8234–8905.E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com.Edital: https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br(Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.licitajacarau.com.br; www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 16 de Abril de 2025

ISMAEL FARIAS PESSOA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:8BBA5C3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACARAÚ – PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 12 de Maio de 2025, no endereço: Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 8234–8905.E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com.
Edital: https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br(Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 16 de Abril de 2025

ISMAEL FARIAS PESSOA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:AA3698FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – LEI N. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.024/2025

O agente de contratação e equipe de apoio DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAIBA, instituída através da Portaria/PMM nº 40 de 07 de março de 2025, do Exma. Sra. Prefeita, reuniu-se esta Comissão, para proceder reanálise do julgamento da documentação de credenciamento, referente o edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** - LEI N. 14.133/2021, com objeto Credenciamento de empresa para fornecimento de peças para as respectivas manutenções devendo comprovadamente serem novas, genuínas ou originais, com percentual de desconto pela tabela cília, para as manutenções da frota do munícipio de Malta-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A reunião inicial para análise dos documentos dia **15 de abril de 2025 as 09:00 horas.**
Enviou os documentos no e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, iniciando em 28 de março de 2025 as 08:00 horas a 11 de abril de 2025 às 09:00 horas.
conforme edital as empresas:
1- EDNALDO MARQUES DIAS – ME, CNPJ: 15.264.136/0001-86
2- CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 17.271.455/0001-44
3- O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 02.044.971/0001-69
4- OFICINA SANTA GERTRUDES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO LTDA, CNPJ: 42.825.045/0001-45
5- GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA-EPP, CNPJ: 35.588.102/0001-54
6- JOÃO ALVES DUTRA LTDA-, CNPJ: 00.789.655/0001-90
7- GRAN PEÇAS COMERCIO DISTRIUIÇAO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.906.156/0001-97
8- CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA, CNPJ: 7.514.565/0001-04
9- PB TRACTOR LTDA, CNPJ: 52.060.377/0001-30

I - DA ANÁLISE:
No dia 16 de abril de 2025, reuniu-se o Agente de contratação juntamente com sua equipe de apoio analisou a documentação, apresentada pelos proponentes, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, e, DECIDIU**:**

EMPRESA 01: EDNALDO MARQUES DIAS - ME, CNPJ: 15.264.136/0001-86, Atendeu aos requisitos do edital.

EPRESA 02: CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 17.271.455/0001-44, atendeu aos requisitos do edital.
EMPRESA 3: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 02.044.971/0001-69, atendeu aos requisitos do edital.
EMPRESA 4: OFICINA SANTA GERTRUDES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO LTDA, CNPJ: 42.825.045/0001-45, não atendeu ao edital, não apresentou balanço conforme o item 10 do edital.
EMPRESA 5: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA-EPP, CNPJ: 35.588.102/0001-54, atendeu aos requisitos do edital.
EMPRESA 6: JOÃO ALVES DUTRA LTDA- CNPJ: 00.789.655/0001-90, Atendeu aos requisitos do edital.
EMPRESA 7: GRAN PEÇAS COMERCIO DISTRIUIÇAO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.906.156/0001-97, atendeu aos requisitos do edital.
EMPRESA 8: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA, CNPJ: 57.514.565/0001-04, Atendeu aos requisitos do edital.
EMPRESA 9: PB TRACTOR LTDA, CNPJ: 52.060.377/0001-30, Atendeu aos requisitos do edital.

DA **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS** - A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através de avisos da Prefeitura Municipal no jornal da Famup Sendo que o credenciamento não implica necessariamente na contratação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, quando começará a correr o prazo recursal, estando os autos com vista franqueada a todos os licitantes pelo prazo de (03) três dias úteis. Será procedida a publicação do resultado nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Malta – PB, 15 de abril de 2025.

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:670137C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATOS DISPENSA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de ovos de Páscoa para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, do município de Malta; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 60.235.126 KAREN DE ARAUJO OLIVEIRA - R$ 13.200,00.

Malta - PB, 15 de Abril de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de ovos de Páscoa para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, do município de Malta. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação, 3.3.90.32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 00087/2025 - 16.04.25 - 60.235.126 KAREN DE ARAUJO OLIVEIRA - R$ 13.200,00.

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:78A98EEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51

EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO Nº 00002/2025
LEI Nº 14.133/2021

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 00002/2025, que objetiva: Locação de veículos tipo passeio e utilitário para ficar a disposição do

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaíra/PB. Licitante(s) Vencedor(es): CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA – CNPJ nº 05.293.325/0001-23 – VALOR: R$ 47.760,00.
Manaíra - PB, 15 de abril de 2025.

ERISTON JHONATAS RABELO COSME
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 00002/2025
LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Locação de veículos tipo passeio e utilitário para ficar a disposição do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaíra/PB. A presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela lei federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00002/2025, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA – CNPJ nº 05.293.325/0001-23 – VALOR: R$ 47.760,00.
Manaíra - PB, 16 de abril de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 00002/2025
LEI Nº 14.133/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00002/2025, que objetiva: Locação de veículos tipo passeio e utilitário para ficar a disposição do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA – CNPJ nº 05.293.325/0001-23 – VALOR: R$ 47.760,00.
Manaíra - PB, 16 de abril de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PREGÃO Nº 00002/2025
LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO: Pregão, na forma Eletrônica, nº 00002/2025. OBJETO: Locação de veículos tipo passeio e utilitário para ficar a disposição do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaíra/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 15.2 do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA – CNPJ nº 05.293.325/0001-23 – VALOR: R$ 47.760,00. No mesmo prazo deverá a empresa convocada apresentar as certidões fiscais atualizadas e os documentos do item 15.8 do edital: - Documento do Veículo atualizado; - Comprovante de Propriedade do Veículo a ser utilizado nos serviços, devidamente registrado em nome do proponente. Também serão aceitos Recibo de Autorização de Transferência de Veículo. INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Câmara Municipal, localizado na Praça Padre Cicero, nº 246, centro, Manaíra – PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis.
Manaíra - PB, 16 de abril de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra

Publicado por:
Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
Código Identificador:D348B8C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

O Pregoeiro do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00013/2025, que tem como objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação para atender a demanda do calendário das festividades tradicionais e culturais do município de Manaíra/PB, sendo o pedido de Impugnação da empresa I9 PUBLICIDADE EVENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.661.123/0001-48 INDEFERIDO nos termos do julgamento da impugnação, mantendo a data de realização do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação com sede na Rua José Rosas, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Manaíra – PB.
Manaíra/PB – 16 de Abril de 2025

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:C8D93231

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2025, que tem como objeto: Contratação de Serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB no 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) para o município de Manaíra/PB, em favor de: RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, CNPJ Nº. 27.870.165/0001-70, com o Valor Global ofertado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 15 de abril de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:EC57A257

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

GABINETE DO PREFEITO

Massaranduba - PB, 10 de Abril de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
RATIFICAR o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORA DE MÁQUINA DE TRATOR PARA CORTES DE

TERRAS DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ADELSON DE A LISBOA FILHO
CNPJ: CNPJ nº 55.324.833/0001-08,
VALOR - R$ 74.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORA DE MÁQUINA DE TRATOR PARA CORTES DE TERRAS DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00017/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20 608 0439 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000223 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/10/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00214/2025 - 10.04.25 - ADELSON DE A LISBOA FILHO - R$ 74.000,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:2E39479A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº. 00211/2025
Na edição publicada na data de 29 de outubro de 2024 do Diário Oficial do Município na data de 14 de Abril de 2025, e Diário Oficial dos Municipios-FAMUP na data de 15 de abril de 2025, na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº. 00211/2025. Onde se lê: CONTRATO Nº 00211/2025 LEIA-SE Nº 00213/2025.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:5BBBD250

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 24/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NO DIA 17/04/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Mataraca**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a tradição cultural, histórica e religiosa da Semana Santa, que representa um momento de reflexão, fé e celebração para grande parte da população brasileira, com impacto significativo nas dinâmicas sociais e comunitárias;
Considerando a Portaria nº 203/2025, do Governo do Estado da Paraíba, que decretou ponto facultativo no dia 17/04/2025 (quinta-feira santa);
Considerando a conveniência administrativa de uniformizar o funcionamento dos órgãos públicos municipais com os demais entes da federação, visando a otimização dos serviços públicos e a racionalização dos recursos administrativos;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, para os servidores públicos municipais, no dia 17 de abril de 2025 (Quinta-Feira Santa).

Parágrafo único - Os efeitos do presente Decreto não alcançam os serviços públicos e atividades essenciais e/ou de urgência ou os sujeitos a escala.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca, 16 de abril de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:6B987670

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 143/2025. (REPUBLICADO POR INCORRECÇÃO) MATARACA/PB, 16 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N.º 143/2025. Mataraca/PB, 16 de abril de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas Lei nº 171/2002, de 12 de junho de 2002, alterada pela Lei 619/2025 propõe o que se segue:
RESOLVE:
Art. 1.º - Nomear os membros do Conselho de Indústria, Comércio e Turismo do Município de MATARACA, conforme indicação das classes representativas, para um mandato de 03 (três) anos (2025/2028) a contar do início do presente mandato:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
TITULAR: Ivan Burity de Almeida Filho
TITULAR: Ramon Eymard Bezerra Pedrosa
TITULAR: Ana Karoline Pedro de Lima
TITULAR: Josinaldo Bezerra da Silva

II – Representantes da AME Barra do Camaratuba:
TITULAR: Paulo Henrique Pereira da Silva
TITULAR: Franklin Oliveira
TITULAR: Elson Pires de Andrade Santos
TITULAR: Luana Mendes Silva
III – Representante do Poder Legislativo Municipal:
TITULAR: Josivan Vidal de Negreiros

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:84B96CE4

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -

PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais de construção diversos, destinados a atender as secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 02 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 02 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 32971–1308.E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: https://mataraca.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.
Mataraca - PB, 16 de Abril de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:2BA8E35E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 11:00 horas do dia 02 de Maio de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados a atender as secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 32971–1308.E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: https://mataraca.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Mataraca - PB, 16 de Abril de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F224FE2D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2025
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Prestação de serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 02 de Maio de 2025, no endereço: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...
Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Mataraca - PB, 16 de Abril de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7275F0C8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2025
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos, tabela oficial de preços CMED, que não constam do rol de Farmácia Básica e por se tratar de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste Município. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 02 de Maio de 2025, no endereço: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...
Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Mataraca - PB, 16 de Abril de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8D27512F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Éticos de A a Z da linha Farma, considerando o maior desconto ofertado Sobre o preço da Tabela Oficial de Medicamentos da revista ABC Farma, para distribuição gratuita a população carente do município, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra o Presente Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 10020 1.500.1002–300 000 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1002 .1.500.1002–300 000 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR 10 303 0012 2093 0000 MANUT DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1002.1.500.1002–300 000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0–300 001 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.621.–300 002. VIGÊNCIA: até 16/04/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00112/2025 - 16.04.25 - J. ALVES DE LIMA EIRELI - CNPJ 07.314.288/0001-18 - R$ 637.425,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:6294B8BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088, DE 16 DE MARÇO DE 2025 - NOMEAR A SENHORA MARCIA CRISTIANE GINU SILVA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA CRECHE MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 088, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, art. 11, II; art. 16 § 4º; art. 22, parágrafo único e art. 43 § 3º da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c art. 2º, § 1º, III; art. 5º e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARCIA CRISTIANE GINU SILVA** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA CRECHE MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA**, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1 de abril de 2025.

Montadas/PB, 16 de abril de 2025.
62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ariane Martins Miranda
Código Identificador:BB8D54C9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTADAS
PORTARIA Nº 004, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - RETIFICAR A PORTARIA Nº 002/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTADAS – IPMM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990; Lei Municipal Nº 518 de 16 de dezembro de 2019 e a Lei Municipal Nº 524 de 23 de março de 2020 e o Proc. TC Nº 05251/22:

RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR a **Portaria Nº 002/2022**, de 25 de fevereiro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE à Sra. **MARIA JOSÉ SANTOS GONÇALVES**, na condição de **viúva** do ex-segurado, o Sr. **ARNALDO BERNARDINO GONÇALVES**, matrícula Nº 81, que ocupou o cargo de Gari e esteve lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **aposentado na data do óbito, ocorrido em 01 de dezembro de 2021**, com fundamento no **Art. 40, § 7°, da CF/88 (com redação dada pela EC n° 103/19) c/c Art. 23, *caput*, da EC n° 103/2019 c/c art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 524/2020.**

Art. 3° - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de fevereiro de 2022.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 02 de abril de 2025.

VERÔNICA PORTO SANTOS
Diretora Presidente – IPMM

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:7925B0DF

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE TRATOR AGRÍCOLA COM OPERADOR, DESTINADO AO PREPARO DO SOLO VISANDO O PLANTIO AGRÍCOLA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 2100.20.608.1010.2077 – Apoio ao Pequeno Agricultor e Criador Rural. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00023/2025 - 24.03.25 - AGUINALDO TOME ALVES - R$ 15.300,00; CT Nº 00024/2025 - 24.03.25 - JUAREZ DA SILVA - R$ 15.300,00; CT Nº 00025/2025 - 24.03.25 - LUCAS DA SILVA - R$ 15.300,00; CT Nº 00026/2025 - 24.03.25 - NADYNE SOUTO SIMPLICIPIO - R$ 15.300,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:C5F88646

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS DA FROTA VEICULAR PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025.
VIGÊNCIA: até 07/04/2026.
PARTES: Prefeitura Municipal de Montadas e:
ARP Nº RP 000012025 - 07.04.25 - GB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R$ 1.893.000,00.
ÍNTEGRA DA ATA: Autos do processo

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:58A443A1

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00122/2024 - Wd Incorporacao, Construcao e Servicos Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 39.722,07; e prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 19.03.25

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:FE996B30

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINASIO " O VERISSÃO" – MONTADAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00123/2024 - Concrenor Construcoes do Nordeste Ltda - 2º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R$

665.882,85; e prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 28.03.25

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:0507922F

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIOS EM MONTADAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00103/2024 - Roberto Pontes Medeiros Gaudencio - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 27.03.25

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:260036EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO 04.00 ADVOCACIA GERAL 04.122.3006.2008 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS –. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00029/2025 - 04.02.25 - STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - R$ 66.000,00.

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:798267F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00033/2025, 3R MATERIAL DE CONSTRUCOES E SIMILARES LTDA, R$ 105.031,86; e CT 00034/2025 JANIETE NUNES DE LIMA NASCIMENTO, R$ 320.641,80.

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:0841C734

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 05 de Maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 15 de Abril de 2025

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO **-**
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:23699ADE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2025
A Prefeitura Municipal de Natuba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionados, destinados a Creche Municipal Espaço da Criança, neste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, ou acessando: www.natuba.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 25 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplnatuba@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3397–1042.

Natuba - PB, 16 de Abril de 2025

OZIRES VIEIRA DE SOUZA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:4AF891BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, por meio do site

https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 05 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3397–1042.E-mail: cplnatuba@gmail.com.Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Natuba - PB, 16 de Abril de 2025

MAGNO FERREIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA CASA NOVA – SUBSTITUIÇÃO DE CASAS DE TAIPA POR CASAS DE ALVENARIA NO MUNICIPIO DE NATUBA/PB, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR: 202342180014. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 05 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 05 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3397–1042.E-mail: cplnatuba@gmail.com.Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Natuba - PB, 16 de Abril de 2025

MAGNO FERREIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:106D6EE5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COM ALTERAÇÕES

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA PB
(Vide Emenda Legislativa 001/2012) (Vide Emenda à Lei Orgânica 02/2025)
SUMÁRIO

PREÂMBULO TÍTULO I
Disposições Preliminares – Arts. 1 a 6
TÍTULO II
Da Competência Municipal – Arts. 7 e 8
TÍTULO III
Do Governo Municipal
Capitulo I
Dos Poderes Municipais – Art. 9
Capitulo II
Do Poder Legislativo
Seção I
Da Câmara Municipal – Arts. 10 a 12
Seção II
Da Posse – Art. 13
Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal – Arts 14 e 15
Seção IV
Do Exame Público das Contas Municipais – Arts. 16 e 17
Seção V
Da Remuneração dos Agentes políticos – Arts. 18 a 23
Seção VI
Da eleição da Mesa – Art. 24
Seção VII
Das Atribuições da Mesa – Art. 25
Seção VIII
Das Sessões – Arts. 26 a 30
Seção IX
Das Comissões – Arts. 31 a 33
Seção X
Do Presidente da Câmara Municipal – Arts. 34 a 35
Seção XI
Do Vice Presidente da Câmara Municipal – Art. 36
Seção XII
Do Secretário da Câmara Municipal – Art. 37
Seção XIII
Dos Vereadores
Subseção I
Disposições Gerais – Arts. 38 a 40
Subseção II
Das Inculpabilidades – Arts. 41 e 42
Subseção III
Do Vereador Servidor Público – Art. 43
Subseção IV
Das Licenças – Art. 44
Subseção V
Da Convocação dos Suplentes – Art. 45
Seção XIV
Do Processo Legislativo
Subseção I
Disposições Gerais – Art. 46
Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal – Art. 47
Subseção III
Do Poder Executivo
Seção I
Do Prefeito Municipal – Arts. 62 a 65
Seção II
Das Proibições – Art. 66
Seção III
Das Licenças – Arts. 67 a 68
Seção IV
Das Atribuições do Prefeito – Art. 69
Sacão V
Da Transição Administrativa – Arts. 70 a 71
Seção VI
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal – Arts. 72 a 74
Seção VII
Da Consulta Popular – Arts. 75 a 79
TÍTULO IV
Da Constituição Municipal
Capítulo I
Disposições Gerais – Arts. 80 a 88
Capítulo II
Dos Atos Municipais – Arts. 89 a 90
Capítulo III
Dos Tributos Municipais – Arts. 91 a 100
Capítulo IV
Dos Preços Públicos – Arts. 101 a 102
Capítulo V
Dos Orçamentos
Seção I
Disposições Gerais – Arts. 103 a 105
Seção II
Das vedações Orçamentárias – Art. 106
Seção III

Das Emendas aos Projetos Orçamentários – Art. 107
Seção IV
Da Execução Orçamentária – Art. 108 a 111
Seção V
Da Gestão da Tesouraria – Arts. 112 a 114
Sacão VI
Da Organização Contábil – Arts. 115 a 115
Seção VII
Das Contas Municipais – Art. 117
Seção VIII
Da Prestação e Tomada de Contas – Art. 118
Seção IX
Do Controle Interno Integrado – Art. 119
Capítulo VI
Da Administração dos Bens Patrimoniais – Arts. 120 a 132
Capítulo VII
Das Obras e Serviços Públicos – Arts. 133 a 145
Capítulo VIII
Dos Distritos
Seção I
Disposições Gerais – Arts. 146 a 148
Seção II
Dos Conselheiros Distritais – Arts. 149 a 153
Seção III
Do Administrador Distrital – Arts. 154 a 155
Capítulo IX
Do Planejamento Municipal
Seção I
Disposições Gerais – Arts. 156 a 161
Seção II
Da Cooperação das Associações no Planejamento – Arts. 162 a 164
Capítulo X
Das Políticas Municipais
Seção I
Da política de Saúde – Arts. 165 a 175
Seção II
Da Politica Educacional, Cultural e Desportiva – Arts. 176 a 190
Seção III
Da Política de Assistência Social – Arts. 191 a 196
Seção IV
Da Politica Econômica – Arts. 197 a 208
Seção V
Da politica Urbana – Arts. 209 a 216
Subseção I
Da Habitação – Arts. 217 a 219
Subseção II
Do Saneamento Básico – Arts. 220 a 222
Subseção III
Da Limpeza Urbana – Arts. 223 a 225
Seção VI
Da Politica do Meio Ambiente – Arts. 226 a 232
Seção VII
Da Agricultura – Art. 233
Seção VIII
Da Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Arts. 233A a 233F
TÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias – Arts. 234 a 241

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA
PREÂMBULO

Nós, legítimos representantes do povo lavradense, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte, conforme os princípios das Constituições Federal e Estadual, primando pelo progresso social e defesa dos direitos humanos e da natureza, e sem preconceitos promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PEDRA LARVADA.

TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Pedra Lavrada, pessoa Jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila.

Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único – O Município tem o direito a participação nos resultados da exportação de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º - Competência do Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;

V – Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) Transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;

b) Abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) Mercados, feiras e matadouros locais;

d) Cemitérios e serviços funerários;

e) Iluminação Pública;

f) Limpeza Pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VII – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento a saúde da população;

IX – Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X – Promover a cultura e a recreação;

XI – Aumentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas inclusive a artesanal;

XII – Preservar as florestas, a fauna e a flora;

XIII – Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privada, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XIV – Realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XV – Realizar programas de alfabetização;

XVI – Realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII – Elaborar e executar o plano diretor;

XIX – Executar obras de:

a) Abertura, pavimentação e conservação de vias;

b) Drenagem pluvial;

c) Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortas florestais;

d) Construção e conservação de estradas vicinais;

e) Edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XX – Fixar:

a) Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi;

b) Horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXI – Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII – Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIII – Conceder licença para:

a) Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

b) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
c) Exercício de comércio eventual ou ambulante;
d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos observados às prescrições legais;
e) Prestação de serviços de táxis.
Art. 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO III – DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 9º - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo único – É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTUO II – DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo único – Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.
Art. 11º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Paraíba, e as seguintes normas:
I – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
II – O número de Vereadores será fixado mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder ás eleições;
III – A mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.
Art. 12º - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II – DA POSSE

Art. 13º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.
§ 1º - Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo"
§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim prometo".
§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.
§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.
§ 5º - O Vereador que não fizer a declaração de seus bens até o inicio de seu mandato não poderá tomar posse, como também não apresentar até 03 meses antes do término do seu mandato, terá seus subsídios suspensos até que o faça.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – Assuntos de interesse local inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) À saúde, a assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) À proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico e cultural como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) A impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) À abertura de meios de acesso à cultura, á educação e a ciência;
e) À proteção ao meio ambiente e ao combate á poluição;
f) Ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) À criação de distritos industriais;
h) Ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
i) À promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) Ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
k) Ao registro, ao acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
l) Ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;
m) A cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar atendida às normas fixadas em lei complementar federal;
n) Ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
o) Às políticas públicas do Município:
I – Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
II – Orçamento anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
III – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
IV – Concessão de auxílios e subvenções;
V – Concessão e permissão de serviços públicos;
VI – Concessão de direitos real de uso de bens municipais;
VII – Alienação e concessão de bens imóveis;
VIII – Aquisição de bens imóveis quando se tratar de doação;
IX – Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
X – Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XI – Plano Diretor;
XII – Alteração da denominação de próprias, vias e logradouros públicos;
XIII – Guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
XIV – Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XV – Organização e prestação de serviços públicos.
Art. 15º - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II – Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
III – Elaborar o seu Regimento Interno;
IV – Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V – Julgar as contas do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
VI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VIII – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
IX – Mudar temporariamente a sua sede;
X – Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e fundacional;
XI – Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII – Processar e julgar os Vereadores na forma desta Lei Orgânica;
XIII – Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;
XIV – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XV – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XVI – Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XVII – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matérias de sua competência;
XVIII – Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes á Administração;
XIX – Autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX – Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XXI – Conceder título honorífico a pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.
§ 1º - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.
§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior facultada ao Presidente da Câmara solicitar na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

SEÇÃO IV – DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 16 – As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.
§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade;
§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias a disposição do público.
§ 3º - A reclamação apresentada deverá:
I – Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II – Ser apresentada em 4 (quatro) vias ao protocolo da Câmara;
III – Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I – A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
II – A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que resta ao exame e apreciação;
III – A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
§ 5 º - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarente e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 17º - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribuna de Contas ou órgão equivalente.

SEÇÃO V – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 18 º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.
Art. 19º – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.
§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.
§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.
§ 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.
§ 4º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade de que fixada para o Prefeito Municipal.
§ 5º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.
§ 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integre a remuneração, não poderá exceder a dois terços do que for fixada para o Prefeito Municipal.
Art. 20º - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.
Art. 21º - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.
Art. 22º - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.
Parágrafo Único – No caso de não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.
Art. 23º - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 24º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
~~§ 1º - O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.~~
§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na respectiva legislatura. (Redação dada pela Emenda legislativa 001/2012 de 26/11/2012).
§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
~~§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.~~
§ 3º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da mesma legislatura, poderá ser realizada em qualquer sessão, inclusive na sessão de posse dos vereadores, logo após a eleição para o primeiro biênio, cuja posse ocorrerá em 01 de janeiro do ano subsequente ao término do primeiro mandato. (Redação dada pela Emenda legislativa 001/2012 de 26/11/2012).
§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.
§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 25º - Compete a Mesa da Câmara Municipal além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno.
I – Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
II – Propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem

como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
III – Declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
IV – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo plenário, à proposta elaborada pela Mesa.
Parágrafo Único – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.
V – A Câmara poderá deixar com o Executivo a execução do seu próprio orçamento.

SEÇÃO VIII – DAS SESSÕES

~~Art. 26º - A Sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de julho a 15 de dezembro, independentemente de convocação.~~

Art. 26º - A sessão legislativa anual desenvolve-se durante os períodos de 01 de fevereiro a 30 de junho e 01 de agosto a 31 de dezembro, sendo os demais períodos considerados de recesso legislativo. (Redação dada pela Emenda legislativa 001/2012 de 26/11/2012).
§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
Art. 27º - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão do Presidente da Câmara.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 28º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.
Art. 29º - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.
Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.
Art. 30º – A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
I – Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
II – Pelo Presidente da Câmara;
III – A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberara somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX – DAS COMISSÕES

Art. 31º - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação.
§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:
I – Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII – Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração de proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
Art. 32º - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo duas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 33º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X – DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34º - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – Representar a Câmara Municipal;
II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativo, bem como as leis que recebem sansão tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
VII – Apresentar em plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII – Requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;
IX – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei:
X – Designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área da gestão.
Art. 35º - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses;
I – Na eleição da Mesa Diretora;
II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO XI – DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36º - Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perca do mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO XII – DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37º - Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – Redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;
III – Fazer a chamada dos Vereadores;
IV – Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

V – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI – Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

SEÇÃO XIII – DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 39º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

Art. 40º - É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas

SUBSEÇÃO II – DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 41º - Os vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – Desde a posse;

a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea e do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Art. 42º - Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – Que deixar de residir no Município;

VIII – Que deixar de tomar posse sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

§ 1º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando ocorrer falecimento ou renuncia por escrito do Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO III

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 43º - O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de oficio pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO IV – DAS LICENÇAS

Art. 44 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de saúde, devidamente comprovados;

II – Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II não poderá o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V – DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 45º - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunica o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO XIV – DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 46º - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – Emendas a Lei Orgânica Municipal;
II – Leis complementares;
III – Leis ordinárias;
IV – Leis delegadas;
V – Medidas provisórias;
VI – Decretos legislativos;
VII – Resoluções.

SUBSEÇÃO II – DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 47º - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – Do Prefeito Municipal;
III – De iniciativa popular;

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO III – DAS LEIS

Art. 48º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 49º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – Regime jurídico dos servidores;
II – Criação de cargos, emprego e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III – Orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual;
IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art. 50º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de leis subscritos por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesses específicos do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na Tribuna da Câmara.
Art. 51º - São objeto de leis complementares as seguintes matérias:
I – Código Tributário Municipal;
II – Código de Obras ou de Edificações;
III – Código de Posturas;
IV – Código de Zoneamento;
V – Código de parcelamento do Solo;
VI – Plano Diretor;
VII – Regime jurídico dos servidores.
Parágrafo Único – As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 52º - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação da Câmara Municipal.
§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentarias.
§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, está o fará em cotação única, vedada qualquer emenda.
Art. 53º - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de credito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo Único – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dele decorrentes.
Art. 54º - Não será admitido aumento da despesa prevista:
I – Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentarias;
II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 55º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo falado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando se a deliberarão sobre qualquer outra matéria, excerto medidas provisórias, veto e leis orçamentarias.
§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
Art. 56º - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias uteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionara no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silencio do Prefeito Municipal importará em sanção.
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, excerto medida provisória.
§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarente e oito) horas para promulgação.
§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarente e oito) horas, caberá ao Vice-Prefeito obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9 º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificação pela Câmara.
Art. 57º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 58º - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 59º - O Decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 60º - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 61º - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenha sido expressamente mencionado na inscrição.
§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadão que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III – DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I – DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 62º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executiva e administrativas.
Art. 63º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.
Art. 64º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciaria competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso.
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade"
§ 1º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º - No ato de posse e ao termino do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público.
§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.
§ 5º - O Prefeito Municipal terá um período de férias anuais de 01 de junho a 01 de julho.
Art. 65º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice – Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa da Mesa Diretora.

SEÇÃO II – DAS PROIBIÇÕES

Art. 66º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:
I – Firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço municipal salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração

Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;
III – Ser titula de mais de um mandato eletivo;
IV – Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
V – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada.
VI – Fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III – DAS LICENÇAS

Art. 67º - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.
Art. 68º - O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovado.
Parágrafo único – No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 69º - Compete privativamente ao Prefeito:
I – Representar o Município em Juízo e fora dele;
II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica;
IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V – Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI – Enviar a Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentarias e o Orçamento Anual do Município;
VII – Editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
VIII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei;
IX – Remeter mensagem e plano de governo a Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
X – Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
XI – Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;
XII – Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XIII – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
XIV – Prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XV – Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria;
XVI – Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentarias;
XVII- Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da lei;
XVIII – Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
XIX – Convocar extraordinariamente a Câmara;
XX – Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critério estabelecido na legislação municipal;
XXI – Requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal;
XXII – Dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;
XXIII – Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentarias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXIV – Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como releva-las quando for o caso;
XXV – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXVI – Resolver sobre os requisitos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.
§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.
§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO V – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70º - Até 30 (trina) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação Administrativa Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – Dividas do município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de credito, informando sobre a capacidade da Administração municipal realizar operações de créditos de qualquer natureza;
II – Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III – Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII – Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.
Art. 71º - É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para execução de programas ou projetos após o termino do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária;
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI – DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 72º - O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo lhes competências, deveres e responsabilidades.
Art. 73º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 74º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

SEÇÃO VII – DA CONSULTA POPULAR

Art. 75º - O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse especifico do Município, do bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração municipal.
Art. 76º - A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.
Art. 77º - A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá a palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.
§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.
§ 3º - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 78º - O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.
Art. 79º - Que nos dissídios coletivos do Município no que diz respeito a desapropriação rural, seja ouvido as entidades associativas do município.

TÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º - A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao dispositivo no Capítulo VII do Título II da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 81º - Os planos de cargos e carreira do servidor público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.
§ 1º - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.
Art. 82º - O Prefeito Municipal ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança deverá de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupadas por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio município.
Art. 83º - Um percentual não inferior a % dos cargos e empregos do município será destinado a pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.
Art. 84º - É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Legislação Federal.
Art. 85º - O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.
Parágrafo Único – Os serviços neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.
Art. 86º - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social.
Art. 87º - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração municipal não poderão ser realizados antes de decorrer 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.
Art. 88º - O Município, suas entidades da Administração Indireta e Fundacionais bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos de seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II – DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 89º - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.
§ 1º - No caso de não haver periódicos no município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.
§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
Art. 90º - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) Regularização de lei;
b) Criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) Abertura de créditos especiais e suplementares;
d) Declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) Criação, alteração e extinção de órgão da Prefeitura autorizada em lei;
f) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração Direta;
h) Aprovação dos estatutos dos órgãos da Administração descentralizada;
i) Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) Permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
l) Aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
m) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos da lei;
n) Medidas executórias do plano diretor;
o) Estabelecimento de normas de efeitos eternos, não previstos de lei.
II – Mediante portaria, quando se tratar de:
a) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) Criação de comissões e designação de seus membros;
d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;
Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

CAPÍTULO III – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 91º - Compete ao Município instituir os seguintes tributos;
I – Imposto sobre:
a) Propriedade predial e territorial urbana;
b) Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, excerto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) Vendas a varejo de combustível líquidos e gasosos, excerto óleo diesel;
d) Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
II – Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição
III – Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas
Art. 92º - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I – Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – Lançamento dos tributos;
III – Fiscalização do cumprimento das obrigações tributarias;
IV – Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.
Art. 93º - O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recursos, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo Único – Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.
Art. 94º - O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
§ 1º - A base dos cálculos do imposto predial e territorial urbano – IPTU será atualizada anualmente, antes do termino do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do município representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecera aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente;
§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levara em consideração a variação dos custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I – Quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II – Quando a variação de custos for superior aqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.
Art. 95º - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 96º - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 97º - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre que se apure que o benefício não satisfazia as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
Art. 98º - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrente de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 99º - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o credito tributário ou a prescrição da ação de cobra-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo Único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possui com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos ou não lançados.
Art. 100º - Todo e qualquer minério extraído e comercializado no Município, não poderá sair do mesmo sem que seja pago os impostos previstos em lei no próprio município.

CAPÍTULO IV – DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 101º - Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo Único – Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.
Art. 102º - Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO V – DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – O Plano Plurianual;
II – As diretrizes orçamentarias;
III – Os orçamentos anuais
§ 1º - O Plano Plurianual compreenderá:
I – Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianuais;
II – Investimentos de execuções plurianual;
III – Gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I – As prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgão da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas incluindo aa despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
II – Orientações para a elaboração da lei orçamentaria anual;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 3º - O orçamento anual compreenderá:
I – O orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II – Os orçamentos das entidades da Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III – O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
IV – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração direta ou indireta, inclusive instituídas e mentidas pelo Poder Público Municipal.
Art. 104º - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 105º - Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 102 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentarias, evidenciado os programas e políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II – DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 106º - São vedadas:
I – A inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação da despesa, incluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operação de crédito de qualquer natureza e objeto:
II – O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV – A realização de operações de crédito que o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V – A vinculação da receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destina à prestação de garantia às operações de credito por antecipação de receita;
VI – A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – A utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX – A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, em previa autorização legislativa;
§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, terão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observando o dispositivo do artigo 53 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III – DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 107º - Os projetos de lei relativo ao plano plurianual, às diretrizes orçamentarias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º - Caberá à comissão da Câmara Municipal:
I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito.
II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal;
§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou os projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias;
II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida;
c) Transferência tributaria para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos de texto do projeto de lei.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentarias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagens a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual de diretrizes orçamentarias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de Lei Municipal. Enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9º do artigo 16 da Constituição Federal.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e especifica autorização legislativa.
Parágrafo Único – Todos os projetos referidos neste artigo não poderão ir a Plenário se não tiver parecer das comissões.

SEÇÃO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 108º - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprios transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 109º – O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria.
Art. 110º - As alterações orçamentarias durante o exercício se representarão:
I – Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programa para outra.
Parágrafo – Único – O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizadas em lei especifica que contenha a justificativa.
Art. 111º - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas formas gerais de Direito Financeiro.
§ 1º - Fica dispensado a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos:
I – Despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II – Contribuição para o PASEP;
III – Amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV – Despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telégrafos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V – DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 112º - As receitas e as despesas orçamentarias serão movimentadas através de caixa único regularmente instituída.
Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá ter sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art.113º - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades da Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais.
Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do Município e suas entidades da Administração indireta poderão ser feitas através de rede bancaria privada, mediante convênio.
Art.114º - Poderá ser constituído regime de adiantamento em uma das unidades da Administração Direta, das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.
Parágrafo Único – Para o cargo de Tesoureiro tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, está impedido os pais, irmãos, filhos e cônjuge do Prefeito ou Presidente em exercício.

SEÇÃO VI – DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 115º - A contabilidade do Município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 116º – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.
Parágrafo Único – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central na Prefeitura.

SEÇÃO VII – DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 117º - Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se comporão de:
I – Demonstrações contábeis, orçamentarias da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público;
II – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
III – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
IV – Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V – Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII – DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 118º - São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.
§ 1º - O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado a apresentar boletim diário da tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.
§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO IX – DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 119º - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:
I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – Exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 120º - Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles empregados nos serviços desta.
Art. 121º - A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 122º - A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.
Parágrafo Único – As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bens dominais

enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhe deem outra denominação.
Art. 123º - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo Único – O Município poderá ceder bens e outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.
Art. 124 – O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, maquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízos e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 125º - A concessão administrativa dos bens municipais de uso especiais e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.
§ 3º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.
Art. 126º - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle de bens patrimoniais da Prefeitura ou Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.
Art. 127º - O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.
Art. 128º - O município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concedera direito uso, mediante concorrência.
Art. 129º - Fica vedado o direito de venda ou transferência de imóvel no qual foi doado para construção de imóveis públicos no município, sem a prévia autorização do executivo municipal tomando-se este como primeiro preferente para compra e desapropriação da área, depois de ouvido e aprovado pelo Poder Legislativo.
Art. 130º - Nos açudes públicos municipais será autorizado a todos os moradores da região a pesca com fins de alimento familiar.
Art. 131º - A partir da promulgação desta Lei só será permitida a construção de açudes e outros bens públicos municipais, com a indenização e incorporação da terra ao Poder Municipal.
Art. 132º - Fica na responsabilidade dos proprietários rurais criadores em todo o Município a segurança doa animais com relação a seus confinantes.

CAPITULO VII – DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 133º - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contrata-las com particulares através de processo licitatório.
Art. 134º - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados será realizada sem que conste:
I – O respectivo projeto;
II – O orçamento de seu custo;
III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade pra o interesse público;
V – Os prazos para o seu início e término;
Art. 135º - A concessão ou permissão de serviços públicos somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contato, precedido de licitação.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito a concessão e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e a fiscalização da Administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.
Art. 136º - Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I – Planos e programas de expansão dos serviços:
II – Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – Politica tarifaria;
IV – Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V – Mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários para apuração de danos causados a terceiros;
Parágrafo Único – Em se tratando de empresas concessionarias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.
Art. 137º - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.
Art. 138º - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros;
I – Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – As regras pra a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III – As normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço continuo, adequado e acessível;
IV – As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI – As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo Único – Na concessão ou permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem a dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.
Art. 139º - O município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como aqueles que se revelem manifestamente insatisfatório para o atendimento dos usuários.
Art. 140º - As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 141º - As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município ou órgão de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo Único – Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.
Art. 142º – O município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços de interesse comum.
Parágrafo Único – O município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgãos consultivo constituído por cidadão não pertencente ao serviço público municipal.
Art. 143º - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo Único – Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:
I – Propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – Propor critérios para fixação de tarifas;
III – Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.
Art. 144º - A criação pelo Município de entidade de Administração Indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só

será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.
Art. 145º - Os órgãos colegiados das entidades da Administração indireta do município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII – DOS DISTRITOS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146º - Nos distritos, excerto no da sede, haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros eleitos respectivamente pela população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.
Art. 147º - A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.
Parágrafo Único – O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.
Art. 148º - A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providencias necessárias a sua realização, observado o disposto nesta Lei Orgânica.
§ 1º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório;
§ 2º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.
§ 3º - A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.
§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.
§ 5º - A Câmara editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.
§ 6º - Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 90 (noventa) dias após a expedição da lei de criação, cabendo a Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á 10 (dez) dias a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 149º - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:
"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento"
Art. 150º - A função de Conselheiro Distrital constitui serviço púbico relevante e será exercida gratuitamente.
Art. 151º - O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.
§ 2º - Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleitos pelos seus pares.
§ 3º - Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.
§ 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.
Art. 152º - Nos casos de licença ou de vaga do membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.
Art. 153º - Compete ao Conselho Distrital:
I – Elaborar o seu Regimento Interno;
II – Elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentaria anual do Distrito e encaminha-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;
III – Opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;
IV – Fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração distrital;
V – Representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
VI – Dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando –o ao Poder competente;
VII – Colaborar com a Administração Distrital na Prestação de serviços públicos;
VIII – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

SEÇÃO III – DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 154º - O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.
Parágrafo Único – Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital;
Art. 155º - Compete ao Administrador Distrital:
I – Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes:
II –Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
III – Propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;
IV – Promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
V – Prestar contas das importâncias recebidas para fazer face ás despesas da administração distrital, observadas as normas legais;
VI – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
VII – Solicitar ao Prefeito as providencias necessárias a boa administração do Distrito;
VIII – Presidir as reuniões do Conselho Distrital;
IX – Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IX – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 156º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura e preservação do seu patrimônio ambiental natural e construído.
Art. 157º – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 158º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – Democracia, transparência no acesso as informações disponíveis;
II – Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – Complementariedade e integração de políticos, planos e programas setoriais;
IV – Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
V – Respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes;
Art. 159º - A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 160º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capitulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I – Plano diretor;

II – Plano de governo;
III – Leis de diretrizes orçamentarias;
IV – Orçamento anual;
V – Plano plurianual.
Art. 161º - Os instrumentos de planejamento municipal mencionado no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II – DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 162º – O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo Único – Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenham legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 163º - O Município submeterá a apreciação das associações antes de encaminha-las a Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto a oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
Parágrafo Único – Os projetos que trata este artigo ficarão á disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.
Art. 164º - A convocação das entidades mencionadas neste capitulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO X – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I – DA POLÍTICA DA SAÚDE

Art. 165º - A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação o risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços par sua promoção e recuperação.
Art. 166º - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III- Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação.
Art. 167º - As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo Único – É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.
Art. 168º - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema único de Saúde:
I – Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II – Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III – Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – Executar serviços de:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Alimentação e nutrição;
V – Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VII – Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VIII – Formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX – Gerir laboratórios públicos de saúde
X – Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI – Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar lhes o funcionamento.
Art. 169º - As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II – Integridade na prestação das ações de saúde;
III – Integridade na prestação das ações de saúde;
IV – Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
V – Direito do indivíduo em obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Parágrafo Único – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I – Área geográfica de abrangência;
II – Adscrição de clientela;
III – Resolutividade de serviços à disposição da população.
Art. 170º - O Prefeito convocará o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política da saúde do Município:
I – Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II – Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados á saúde;
III – Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
Art. 171º - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I – Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II – Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III – Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
Art. 172º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferências as entidades e as sem fins lucrativos.
Art. 173º – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Munícipio, do estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.
§ 2º - O montante das despesas de saúde não será inferior a % das despesas globais do orçamento anual do Município.
§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 174º - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua monitorização e controle, devendo sua execução ser feita através de serviços públicos e, suplementarmente, através de serviços de terceiros.
Art. 175º - O Conselho Municipal de Saúde é a instância colegiada de caráter deliberativo.
§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde;
I – Formular e controlar a execução da Política Municipal de Saúde;
II – Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual e o Orçamento do Setor;
III – Controlar a aplicação de recursos financeiros que compõe o Fundo Municipal de Saúde;
IV – Aprovar a instalação de novos serviços de saúde pública ou privado, bem como a aprovação de contratos e convênios.
§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
I – 25% de representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde;

II – 25% dos usuários, através de entidades representativas da sociedade civil organizada;
III – Dois representantes do Poder Legislativo e um indicado pelo Poder Executivo.
Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Saúde ou extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, convocará no máximo a cada dois anos uma Conferência Municipal de Saúde formada por representantes de vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde do município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde.

SEÇÃO II – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURA E DESPORTIVA

Art. 176º – O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.
Art. 177º - O Município manterá:
I – Ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
II – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;
III – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
IV – Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V – Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;
VI – Ensino profissionalizante atendendo às necessidades e peculiaridades do Município
Art. 178º - O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.
Art. 179º - O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.
Art. 180º - O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 181º - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 182º - O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.
Art. 183º - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de imposto e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
Art. 184º - O Município, no exercício de sua competência:
I – Apoiará as manifestações da cultura local;
II – Protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.
Art. 185º - Ficam isentos de pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.
Art. 186 º - O Município formatará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art. 187º - É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.
Art. 188º - O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Art. 189º - O Município deverá estabelecer e implementar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.
Art. 190º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política educacional do Município.
§ 1º - Composição do Conselho Municipal de Educação:
I – Representantes do Poder Público, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II – Representantes de Instituições educativas em todos os níveis de ensino, indicados através das suas entidades de representação;
III – Representantes de sindicatos e associações de profissionais da educação, indicados por seus órgãos de representação;
IV – Representantes de entidades da sociedade civil e comunitária que desenvolvem atividades educacionais;
§ 2º - Da competência do Conselho Municipal de Educação:
I – Elaborar em primeira instância, o Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Poder Legislativo, assim como seu acompanhamento e avaliação de sua execução;
II – Fixar normas complementares à legislação do ensino;
III – Elaborar as diretrizes curriculares adequadas às especificidades regionais, no ensino fundamental;
IV – Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas.

SEÇÃO III – DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 191º - A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
I – A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – O amparo á velhice e à criança abandonada;
III – A integração das comunidades carentes.
Art. 192º - Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.
Art. 193º - Cabe ao Município, em conjunto com outras entidades estaduais ou federais, cuidar da saúde e assistência pública, bem como de proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência.
§ 1º - O Município fica obrigado no prazo de 24 meses, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, a por em prática os direitos conferidos aos portadores de deficiência sob a pena de responsabilidade de autoridade competente.
§ 2º - O Município fica obrigado a providenciar (rampas) no prazo de 12 meses a partir da promulgação de Lei em todos os logradouros públicos, municipais, estaduais ou federais existentes no município, a fim de proporcionar acesso aos deficientes que usam cadeira de rodas ou similares.
§ 3º - A partir da data da promulgação desta Lei todos os edifícios ou logradouros públicos construídos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal do município, devem ser adaptados para proporcionar livre acesso aos portadores de deficiência física que usam cadeira de rodas ou similares.
Art. 194º - Criação e implementação de programas para o atendimento à criança e adolescente em situação de risco.
Art. 195º - Criação e implementação de programas especializados de prevenção e atendimento integral a criança e adolescente na creche pré-escola e na 1ª fase do 1º grau sempre que a necessidade familiar se fizer necessária.
Art. 196º - As viúvas dos ex-prefeitos municipais receberão quando carentes, pensão mensal no valor de 1 salário mínimo regional.
Parágrafo Único – A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo e apreciada pela Câmara Municipal com base nas condições financeiras da requerente.

SEÇÃO IV – DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 197º - O Munícipio promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como valorizar o trabalho humana.
Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.
Art. 198º - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – Fomentar a livre iniciativa;
II – Privilegiar a geração de emprego;
III – Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – Racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – Proteger o meio ambiente;
VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – Dar tratamento diferenciado à pequena artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício de atividades econômicas;
X – Desenvolver ações direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
a) Assistência técnica;

b) Credito especializado ou subsidiado;
c) Estímulos fiscais e financeiros;
d) Serviços de suporte informativo ou de mercado.
Art. 199º - É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Parágrafo Único – A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecimento a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.
Art. 200º - A atuação do município na zona rural terá como principal objetivos:
I – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – Garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 201º - Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.
Art. 202º - O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vista ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.
Art. 203º - O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I – Orientação gratuita de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II – Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III – Atuação coordenada com a União e o Estado.
Art. 204º - O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.
Art. 205º - Às microempresas e as empresas de pequeno porte municipal serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – Isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS;
II – Isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;
III – Dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem;
IV – Autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendária da Prefeitura.
Parágrafo Único – O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.
Art. 206º - O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Parágrafo Único – As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débitos decorrente de sua atividade produtiva.
Art. 207º - Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.
Art. 208º - Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

SEÇÃO V – DA POLÍTICA URBANA

Art. 209º - A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais e econômicas do Município.
Parágrafo Único – As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-se lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município.
Art. 210º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º - O plano diretor, fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos temos previstos na Constituição Federal.
Art. 211º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.
Art. 212º - O Município promoverá, em consonância com a política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinadas a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:
I – Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços por transporte coletivo;
II – Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III – Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passiveis de urbanização.
§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
Art. 213º - O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único – A ação do Município deverá orientar-se para:
I – Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico
II – Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III – Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV – Levar à prática pelas autoridades competentes tarifas sociais para os serviços de água.
Art. 214º - O Município deverá manter articulação permanente com os demais município de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 215º - O Município, na prestação de serviços de transporte público fará obedecer os seguintes princípios básicos:
I – Segurança e conforto dos passageiros, garantido, em especial, acesso as pessoas portadoras de deficiência físicas;
II – Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III – Tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
IV – Proteção ambiental a poluição atmosférica e sonora;
V – Integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
VI – Participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços;
Art. 216º - O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e de segurança do trânsito.

SUBSEÇÃO I – DA HABITAÇÃO

Art. 217º - Cabe ao Poder Público Municipal promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir as condições habitacionais, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana.
Art. 218º - Para assegurar a todos o direito de moradia, o Poder Público Municipal fica obrigado a formular uma Política Habitacional, integradas aquelas de nível estadual e federal e ao Plano de Diretrizes de Ocupação Territorial que permita:
I – O acesso a programas de financiamento para aquisição ou construção de habitação;
II – Assessoria técnica ao projeto e construção de casa para a população de baixa renda;
III – O desenvolvimento de tecnologias voltadas para a racionalização de construção de baixo custo.
Parágrafo Único – O direito à moradia compreende a integração da edificação propriamente dita, à ocupação territorial e ao acesso as redes e serviços públicos urbanos.
Art. 219º - Na elaboração da Política Habitacional do Município o Poder Público atenderá, prioritariamente, a população de baixa renda.

SUBSEÇÃO II – DO SANEAMENTO BÁSICO
Art. 220º - É dever do Poder Público Municipal no estabelecimento de política de saneamento básico, assegura:
I – Abastecimento d'agua em quantidade suficiente para assegurar adequada higiene e conforto, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
II – Coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos e drenagem de água pluvial, de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente e na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;
III – As prioridades e a metodologia das ações de saneamento básico deverão nortear-se pela avaliação do quadro sanitário da área e beneficiar tendo por objetivo a melhoria do seu perfil epidemiológico;
IV – As ações de saneamento básico incluem tanto as áreas urbanas como as áreas rurais.
Art. 221º - O Poder Público Municipal planejará as ações de saneamento básico em consonância com o Plano de Diretrizes da Ocupação Territorial e com as ações do Poder Estadual.
Art. 222º - A formulação e implementação da política municipal de saneamento básico, bem como o controle e a fiscalização dos serviços e a avaliação e desempenho das instituições públicas serão feitas em conjunto com entidades representativas da sociedade civil interessadas.
Parágrafo Único – A formulação da política a que se refere este artigo implicará na elaboração de planos plurianuais de saneamento básico.
SUBSEÇÃO III – DA LIMPEZA URBANA
Art. 223º - A limpeza urbana que abrange a coleta de lixo e varrição de logradouros públicos e a destinação final de competência do Poder Público Municipal, deverá ser planejada e atender todos os aglomerados urbanos.
Art. 224º - O Município tem a obrigação de dar tratamento final ao lixo de modo a:
I – Não degrada o meio ambiente e os recursos naturais;
II – Não decorrer, daí, risco para a saúde ou para o bem estar da população, urbana e rural.
Art. 225º - Deve o Poder Público Municipal promover campanhas de conscientização da população, de modo a obter eficiência na limpeza urbana.
SEÇÃO VI – DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
Art. 226º - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Parágrafo Único – Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
Art. 227º - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alteração significativa no meio ambiente.
Art. 228º - O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.
Art. 229º - A política urbana do município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da ação de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 230º - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 231º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispostos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 232º - O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.
SEÇÃO VII – DA AGRICULTURA
Art. 233º – O Município adotará programa de desenvolvimento rural e mineral destinado a fortalecer a produção agropecomineral, organizar o abastecimento alimentar e fixar o homem no campo, compatibizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecido pela União.
§ 1º - Para consecução desses objetivos será assegurada no planejamento e na execução da política rural, na forma da lei, a criação de um fundo de apoio agropecuário na base de 20% da Receita do Município voltado para a pequena produção, a participação dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, granjeiros, bem como setores de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento levando-se em conta especialmente:
I – Assistência técnica e extensão rural;
II – Assistência técnica e exploração rural;
III – Irrigação e eletrificação rural;
IV – Função social de propriedade;
V – Viabilização para o trabalho rural;
VI – Distribuição de sementes e implementos agrícolas;
VII – Fomento e desenvolvimento do cooperativismo.
§ 2º - Criação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação da presente Lei Orgânica, de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecumineral, de caráter consultivo, informativo e fiscalizador, constituído de representantes de entidades civil organizado e público beneficiário das agropecuárias e mineral, do Poder Legislativo e Executivo Municipal, e representantes dos agricultores indicados pelos Distritos.
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecumineral é reputado por Lei Municipal, para a elaboração do Plano Diretor para o meio rural e mineral, e acompanhamento e avaliação das atividades nele previstas.
Seção VIII
DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
(Emenda dada Pela Emenda à Lei orgânica nº 02 de 18 de março de 2025
Art. 233-A Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas seguintes.
Art. 233-B O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
I– aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;
II– aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades previstas no caput.

Art. 233-C Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente, nos termos do caput e §§ 1º a 8º do art.

4º, da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I– 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
II– 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III– 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV– 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V– somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I docaputserá de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V docaputserá acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V docapute o § 2º.
§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II docaputserão:

I– 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II– 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
III– 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V docaputpara as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I– à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II– ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso

§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados:

I– de acordo com o disposto noart. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou
II– nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 233-D Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 2º, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente, nos termos do caput e §§ 1º a 3º do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I– 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II– 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III– para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV– período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
§ 2º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I– em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 2º; e
II– em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado:

I– de acordo com o disposto noart. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;
II– nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

Art. 233-E Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 2º, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dosarts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

poderão aposentar-se, nos termos do caput e §§ 1º a 2º do art. 21, da Emenda Constitucional nº103, de 2019, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere ocaput.
§ 2º. O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 233-F Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária, patronal e suplementar para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1°-B e 1°-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal, e no § 8° do art. 9° da Emenda Constitucional n° 103, de 2019.
(Emenda dada Pela Emenda à Lei orgânica nº 02 de 18 de março de 2025
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 234º - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a servidor do Município, na data de sua fixação.
Art. 235º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165 § 9º da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:
I – Até o dia 20 de cada mês os destinados aos custeios da Câmara;
II – Dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.
Art. 236º - Nos distritos já existentes, a posse do Administrador Distrital dar-se-á 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo em comissão, da mesma natureza de Secretário Municipal.
Art. 237º - A eleição dos Conselheiros Distritais ocorrerá 90 (noventa) dias após a promulgação deste Lei Orgânica, observando-se, no que couber, o nele disposto sobre o assunto.
Art. 238º - Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental como determina o artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 239º - Nenhum funcionário público municipal poderá receber menos de 01 (um) salário mínimo regional bem como o pagamento integral do 13º salário previsto da Lei Trabalhista.
Art. 240º - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.
Art. 241º - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, 05 de abril de 1990.

ENALDO MACEDO DE OLIVEIRA	***VALMIR VASCONCELOS SOUTO***
Presidente	Vice-Presidente
ARMANDO DE OLIVEIRA	***FRANCISCO VIANA DIAS***
1º Secretário	2º Secretário
CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS	***ANTONIO ARIMATÉIA DE LIMA***
Relator	Relator Adjunto

JOSE AURI DA SILVA

AUGUSTO AMORIM DA SILVA

JANEIDE MARIA DE BRITO

A presente Lei Orgânica do Município de Pedra Lavrada foi promulgada em 05 de abril do ano de 1990, nas dependências do Clube Mário Vasconcelos.

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:9C686C11

GABINETE
INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO "COMPONENTE DE QUALIDADE"; . REVOGA A LEI MUNICIPAL 0284/2022 QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPEN

LEI MUNICIPAL Nº 0397 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO "COMPONENTE DE QUALIDADE" PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS. REVOGA A LEI MUNICIPAL 0284/2022 QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, especificamente a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito da secretaria municipal de saúde o incentivo financeiro "componente de qualidade" para os profissionais vinculados às equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes multiprofissionais, com a finalidade de conceder aos profissionais envolvidos. Este incentivo financeiro por desempenho e qualidade nas ações e serviços de saúde é com base na portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024, além de outras instituídas pelo ministério da saúde aplicáveis no âmbito do programa.
Parágrafo Único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2° - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti tem seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de Saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;
II — Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III — Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV — Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

Art. 3° - A concessão da gratificação a que se refere o artigo 1° será paga com recursos do incentivo financeiro da APS — Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Lavrada, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

§ 1° - Enquanto as metas do Ministério da Saúde ainda não tiverem sido divulgadas, a concessão da gratificação será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do componente de qualidade até que as metas oficiais sejam publicadas.
§ 2° - A concessão da gratificação fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4° - Farão jus a gratificação instituída por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e demais profissionais que atuam diretamente nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos nesta lei.

Art. 5° — O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), será distribuído proporcionalmente conforme os termos estabelecidos a seguir:

§ 1 Do total dos recursos, 50% (cinquenta por cento) será destinado à gestão de saúde do Município, aplicado na estruturação e melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde, incluindo despesas de custeio e ações voltadas à promoção de eventos relacionados à saúde que visem fortalecer o alcance das metas dos indicadores pactuados na esfera federal/municipal objetivando a ampliação do acesso dos usuários aos serviços.
§ 2 O percentual de 50% (cinquenta por cento) remanescente será destinado ao pagamento do incentivo financeiro referente ao componente de qualidade de forma igualitária aos profissionais de saúde, equipe de apoio e coordenadores que atuam diretamente com indicadores de desempenho das equipes de eSF, eSB e eMulti,

Art. 6° - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais e servidores de saúde e equipe de apoio será repassado a cada mês subsequente ao do repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade em folha extra de pagamento ou junto aos pagamentos dos proventos do município.

I - Os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti que farão jus aos recebimentos das gratificações deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho.

Art. 7° - A Coordenação da Atenção Primária à Saúde se utilizará da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.

Art. 8° No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e demais e servidores e profissionais que atuam diretamente nas ações das equipes relacionadas.
§ 1 A referida parcela será paga de forma proporcionalmente ao servidor pelo período o qual desempenhou a função.

Art. 9° - Vai ser gratificado proporcionalmente ao período trabalhado:

I - Em gozo de licenças nos, nos moldes do art. 88 do Estatuto dos Servidores Municipais;
II – Férias, nos moldes do art. 84 do Estatuto dos Servidores Municipais;
III - Exonerado sem justa causa, demitido sem justa causa, aposentado ou licenciado para atividade política;
IV — Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal desde que tenha exercido sua função com um período mínimo de 2 meses de vinculação e no máximo 3 meses de desligamento.

Parágrafo único. Servidores e profissionais em gozo de licença maternidade ou paternidade farão jus à percepção ao incentivo financeiro enquanto perdurar o afastamento.

Art. 10° - Não terá direito a gratificação o servidor e profissional que durante o quadrimestre:

I - Apresentar atestado que somem 14 dias ou mais ao longo do quadrimestre e/ou como acompanhante de familiar até segundo grau atestado superior a 3 dias, salvo em casos julgados pela comissão especial citada no artigo seguinte;
II - Exonerado com justa causa, demitido com justa causa;
III — Obtiver 4 faltas ou mais sem justificativas ou justificativas que não sejam plausíveis no quadrimestre.

Parágrafo único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a III deste artigo, serão rateados em partes iguais para toda para os demais.

Art. 11° - Caso haja alterações na legislação do incentivo para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 12° - Deixará de receber a gratificação os profissionais e/ou servidores que:

I - Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;
II - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;
III - Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;
IV - Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;
V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, consequentemente o município;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).
Parágrafo único. Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a VI deste artigo, o valor da gratificação que o profissional e/ou servidor perder será revertido, em partes iguais para o demais.

Art. 13° - Todo servidor que está inserido nesta presente legislação, poderá fazer contestação de casos em que se sinta prejudicado no desempenho das metas, apresentando documentação expressando devidamente o caso em questão, contendo dados pessoais e assinatura do requerente. Dessa forma, apresenta-se à comissão especial que julgará o caso junto à Secretaria de Saúde.

Art. 14°- A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens, podendo ser suspensão em caso de falta de repasse pela entidade federal ou extinção do programa.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 14 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:D683D4C0

GABINETE
DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0370 DE 21 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 0399 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0370 DE 21 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal 0370 de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - Para atender aos encargos decorrentes da participação financeira prevista no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)".

2.07	*Secretaria de Infraestrutura*	
16.482.2006.1064	*Construção de Unidades Habitacionais em parceria dom CEHAP*	
706	*Transferência Especial da União*	
445042.01	*Auxílios*	*500.000,00*
Total		**500.000,00**

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.
Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada, em 14 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:26C51BEF

IPSMPL
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 0398 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07	**Secretaria de Infra Estrutura**	
16.482.2006.1064	Construção de Unidades Habitacionais em parceria com CEHAP	
706	Transferência Especial da União	
445042.01	Auxílios	500.000,00
Total		**500.000,00**

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou **superávit financeiro (F.R. 706)**, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/24, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada, em 14 de abril de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:1D136489

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 15 de Abril de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA-
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EE2C03FC

IPSEP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Contrato administrativo de prestação de Serviços por excepcional interesse público Nº 003/2025, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 2.068//2025 de 14 de abril de 2025.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o INSTITUITO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUI - PB, Estado da Paraíba, representada pelo seu Presidente Sr. PAULO SILVA LIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Samuel Antão de Farias nº 26, Bairro Limeira - Picuí/PB, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, GRACILENE SILVA SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 4.223.196 SSDS/PB e CIC/MF nº 124.229.924-63, residente na rua Marcelino Balbino dos Santos nº 98, Bairro São José, Picuí-PB. doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Auxiliar de Serviços caracterizado como de excepcional interesse público, segundo **o art. 45º Inciso III da Lei Municipal nº 2.068/2025, 14 de abril de 2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE, pagará mensalmente a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, por quarenta horas de trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE,.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando, de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e comprovar Habilitação para a docência, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 990, de 07 de julho de 1998.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) deverá se eximir de:
a) praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa;
b) faltar ao serviço injustificadamente;
c) chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa;
d) faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas;
e) praticar usura em qualquer de suas formas;
f) receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para o qual foi admitido;
g) empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) deverá:
b) cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEXTA – A duração do presente contrato será de 01 de abril de 2025 e terminando em 01 de abril de 2026 permitida a renovação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A), ou a critério da CONTRATANTE, quando aquele (a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as obrigações que lhe forem confiadas, exigindo-se a notificação das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – O (A) CONTRATADO (A) contribuirá obrigatoriamente para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE recolherá valor de acordo com as normas previstas por aquele órgão, devendo os benefícios previdenciários serem requeridos naquela Autarquia.

CLÁUSULA NONA – O Presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade", nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Picuí, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação de multa no valor da remuneração mensal integral do CONTRATADO, sem prejuízo de eventual indenização pelos prejuízos causados.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e em único fim na presença das testemunhas abaixo assinados, juntamente com os contratantes.

Picuí (PB), 01 de Abril de 2025.

PAULO SILVA LIRA	***GRACILENE SILVA SANTOS***
Diretor Presidente	Contratada

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A93449AE

IPSEP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Contrato administrativo de prestação de Serviços por excepcional interesse público Nº 004/2025, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 004/2025, de 14 de abril de 2025.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORS DA PREFEITURA DE PICUI - PB, Estado da Paraíba, representado pelo seu Presidente Sr. PAULO SILVA LIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Samuel Antão de Farias nº 26, Bairro Limeira - Picuí/PB, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, IAN MATHEUS SILVA PORTO, brasileiro, solteiro, CI/RG nº 4.231014 SSDS/PB e CIC/MF nº 707.171.984-56, residente na Travessa Antônio Belarmino Dantas nº 24, Bairro Limeira, Picuí-PB, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de **Agente Administrativo** caracterizado como de excepcional interesse público, segundo **o art. 45, II, § 4º da Lei Municipal nº 2.068/2025, de 14 de abril de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE, pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de **R$ 1.596,27 (mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos),** por quarenta horas de

trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do CONTRATADO fora do município, a serviço da CONTRATANTE,.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando, de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e comprovar Habilitação para a docência, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 990, de 07 de julho de 1998.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o CONTRATADO deverá se eximir de:

a) praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa;

b) faltar ao serviço injustificadamente;

c) chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa;

d) faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas;

e) praticar usura em qualquer de suas formas;

f) receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para o qual foi admitido;

g) empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o CONTRATADO deverá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEXTA – A duração do presente contrato será de 01 de abril de 2025 a 01 de abril de 2026, permitida a renovação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A), ou a critério da CONTRATANTE, quando aquele (a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as obrigações que lhe forem confiadas, exigindo-se a notificação das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE recolherá valor de acordo com as normas previstas por aquele órgão, devendo os benefícios previdenciários serem requeridos naquela Autarquia.

CLÁUSULA NONA – O Presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade", nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Picuí, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação de multa no valor da remuneração mensal integral do CONTRATADO, sem prejuízo de eventual indenização pelos prejuízos causados.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e em único fim na presença das testemunhas abaixo assinados, juntamente com os contratantes.

Picuí (PB), 01 de Abril de 2025.

PAULO SILVA LIRA	*IAN MATHEUS SILVA PORTO*
Diretor Presidente	Contratado

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:38E65DAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de fevereiro de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 09 de fevereiro de 1999**, a cada dia 09 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **09 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0123/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **CLÁUDIA THAYSA DANTAS SILVA**, matrícula nº 0000699, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/02/2025 a 11/03/2025.

Picuí-PB, 10 de fevereiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado em 11/02/2025. Republicado por incorreção.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1D9E7C94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO N° 068

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 068/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Fernanda Karyne de Oliveira.
Objeto: prestar os serviços de professor de Lingua Portuguesa, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto, desse município.
Assinatura: 28 de março de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Fernanda Karyne de Oliveira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6A1769DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO Nº 096

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 096/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Manuel Elizaldo dos Santos Pereira.
Objeto: prestar os serviços de professor de Matemática, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto, desse município.
Assinatura: 11 de abril de 2025.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Manuel Elizaldo dos Santos Pereira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:224AE151

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Designar, a servidora, **MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO**, ocupante do cargo de Professora Polivalente IV, matrícula nº. 0000655, para exercer a função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, com efeito a partir de 16 de abril de 2025.

Picuí-PB, 16 de abril de 2025.

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:297F50AE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS (MUDAS DE UMBU). Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 02 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 02 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 15 de Abril de 2025

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:B0816EBB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 06 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 06 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 16 de Abril de 2025

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:21E42AC4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 09 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 09 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Pocinhos - PB, 16 de Abril de 2025

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:786AC446

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0272/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pleito de Vacância por posse em cargo inacumulável formulado pela servidora abaixo nominada, gerando o

processo administrativo nº 387/2025, decorrente de sua convocação para assumir cargo efetivo inacumulável com o que atualmente desenvolve neste Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer nº 021/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 35, inciso VI da Lei Municipal nº 717/1991.

R E S O L V E:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **Cuidador (Zona Urbana),** exercido pela Sr(a). **MARIA CLIUCIA MEDEIROS BEZERRA DA SILVA SOUSA,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 1229**, lotado(a) na Secretaria de Educação, em virtude de sua **POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL**, conforme documentaçao probatoria arquivada nos referidos autos.

Art. 2° - Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente.

Art. 3º - Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do(a) servidor(a), com ciência à(ao) interessado(a) e à secretaria municipal de lotação, com baixa provisória de sua pasta funcional, até o transcurso do prazo legal, onde, em não havendo manifestação de retorno expresso da interessada, será dada baixa definitiva em seu assento funcional.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B0DD17A9

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 16/04/2025

CEIP nº 600/2025
Nome Completo Gabriela Perônica Alves
CPF 111.035.464-90
Cargo Auxiliar de Saúde Bucal
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo
Fundamento Legal Art. 2º, inc. VIII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$) 1.815,85
Duração do Contrato 06 meses
Data Início - Assinatura 07/04/2025

CEIP nº 601/2025
Nome Completo ALEKÇA CHAVIER VENTURA LOURENÇO
CPF 023.516.454-21
Cargo Recepcionista
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$) 1.518,00
Duração do Contrato 06 meses
Data Início - Assinatura 07/04/2025

CEIP nº 602/2025
Nome Completo Myllena Machado da Costa
CPF 706.883.074-93
Cargo Cuidador (Zona Urbana)
Lotação Secretaria de Educação
Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade educacional da rede pública municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.
Fundamento Legal Art. 2º, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.
Valor Mensal (R$) 1.705,87
Duração do Contrato 06 meses
Data Início - Assinatura 09/04/2025

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F0764EC9

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO

Pombal-PB, 22 de abril de 2025.

ADITIVO 001
CONTRATO Nº 286/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.
OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS
CONTRATADO: RUBENS SOUSA LOPES
CNPJ SOB O Nº 14.528.882/0001-77
VALOR DA REVISÃO: R$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 224.600,00 (duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais).
JUSTIFICATIVA: Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 14.133/21 e Suas Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:AA35A669

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS)

Pombal-PB, 15 de abril de 2025.

ADITIVO 001
CONTRATO Nº 040/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS
CONTRATADO: ANGELA MARIA DE LIMA
CNPJ SOB O Nº 22.556.942/0001-93
VALOR DA REVISÃO: R$ 34.955,72 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 281.487,43 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)
JUSTIFICATIVA: Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 14.133/21 e Suas Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:38585608

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 002025
DA PREFEITURA PRINCESA ISABELS - PB

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DESCARTÁVEIS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIA E AO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CAIO CESAR NOVO DE MEDEIROS 10116545470 - R$ 104.148,50; TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA 08614706480 - R$ 223.499,00.

Princesa Isabel - PB, 08 de Abril de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DESCARTÁVEIS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIA E AO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2025. DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente. VIGÊNCIA: até 09/04/2026.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL e: CT Nº 00050/2025 - 09.04.25 - TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA 08614706480 - R$ 223.499,00; CT Nº 00051/2025 - 09.04.25 - CAIO CESAR NOVO DE MEDEIROS 10116545470 - R$ 104.148,50.

Princesa Isabel - PB, 09 de Abril de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:8ED1E593

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 013/2025 DA
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento ambiental da recuperação da área degradada do lixão, objeto do PRAD – Plano de recuperação de áreas degradadas de Princesa Isabel – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLEDSON LIMA ALMEIDA - R$ 35.160,00.

Princesa Isabel - PB, 19 de Março de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 041/2025 DA DISPENSA Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento ambiental da recuperação da área degradada do lixão, objeto do PRAD – Plano de recuperação de áreas degradadas de Princesa Isabel – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: QDD 2025. VIGÊNCIA: até 20/03/2026.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL e CLEDSON LIMA ALMEIDA - CNPJ 31.940.699/0001-01 - R$ 35.160,00 (trinta e cinco mil e cento e sessenta reais).

Princesa Isabel - PB, 20 de Março de 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:751304CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
OBJETO: fornecimento de material de limpeza para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; EMPRESA HOMOLOGADA: **ADEMILTON NOGUEIRA, CNPJ nº 08.856.937/0001-75; THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES, CNPJ nº 36.136.131/0001-48; WALQUIRIA GOMES MONTEIRO, CNPJ nº 04.152.874/0001-15. Valor global: R$ 181.243,00;** Data da Homologação: 16/04/2025.

Ordenador:
ALLAN D'LLON CANDEIA MACEDO,
Prefeito Municipal de Quixaba/PB.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:7A44DE80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP:58.733-000, através de sua Pregoeira Oficial, convoca as empresa: **ADEMILTON NOGUEIRA, CNPJ nº 08.856.937/0001-75; THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES, CNPJ nº 36.136.131/0001-48; WALQUIRIA GOMES MONTEIRO, CNPJ nº 04.152.874/0001-15,** homologadas e adjudicadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, para a devida assinatura do respectivo termo de contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Quixaba/PB, 16 de março de 2025

FABRÍCIA ARAÍJO CANDEIA
Pregoeira

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:CEA81517

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP:58.733-000, através de sua Pregoeira Oficial, convoca s empresa: **A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 33.538.090/0001-28; CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA, CNPJ nº 57.514.565/0001-04; CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ nº 17.271.455/0001-44; GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54; VENCEREMOS AUTO PECAS COMERCIO A VAREJO LTDA, CNPJ nº 08.164.012/0001-63,** homologadas e adjudicadas no Pregão Eletrônico nº 014/2025, para a devida assinatura do respectivo termo de contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Quixaba/PB, 16 de março de 2025

FABRÍCIA ARAÍJO CANDEIA
Pregoeira

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:B9DC2774

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

OBJETO: fornecimento de material de limpeza para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; EMPRESA HOMOLOGADA: **A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 33.538.090/0001-28; CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA, CNPJ nº 57.514.565/0001-04; CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ nº 17.271.455/0001-44; GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54; VENCEREMOS AUTO PECAS COMERCIO A VAREJO LTDA, CNPJ nº 08.164.012/0001-63. Valor global: R$ 566.630,00;** Data da Homologação: 16/04/2025. Ordenador: ALLAN D'LLON CANDEIA MACEDO, Prefeito Municipal de Quixaba/PB.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:1D0FF5D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2025

Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA/PB, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, pelo qual a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa;

CONSIDERANDO a tradição da Semana Santa.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira), haja vista o feriado da Semana Santa do dia 18 de abril de 2025, na Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB e nos seus diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público e das atividades consideradas essenciais, como exemplo, saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:B015461C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2025

Designa agente de contratação e equipes de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei federal Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 6º, LX, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e atuação do agente de contratação;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Santa Cecília possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos artigos 74 e 75;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 106/2023 de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES, CPF nº 115.949.064-32, Matrícula nº 1202721, para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeira, e MARIA BETÂNIA DE SOUZA, CPF nº 026.239.114-79, Matrícula nº 1003283, para funcionar como suplente, quando o titular estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, inclusive as contratações previstas nos Art. 74 e 75 da citada Lei, realizadas pela Prefeitura Municipal e demais Fundos Municipais.
Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação/Pregoeira na condução dos processos licitatórios e contratações diretas:

• MARIA BETÂNIA DE SOUZA, CPF nº 026.238.114-79, Matrícula nº 1003282;
• RAQUEL FREITAS SOARES, CPF nº 117.129.334-85, Matrícula nº 120354-2.

Art. 3ºA Agente de Contratação/Pregoeira designada nos termos desta portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume e publicação no diário oficial.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 039/2025, convalidando-se os atos praticados sob a égide delas, até a presente data.
Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2025.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:F44D7A70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PARA AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 106/2023de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a partir do dia 15 de abril de 2025, a servidora AMARA SALES DE OLIVEIRA TARGINO, CPF nº 103.438.434-12, com responsável pela Gestão de todos os contratos relacionados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Designar, a partir do dia 15 de abril de 2025, a servidora VIVIANE APARECIDA DE LIMA, CPF nº 059.977.274-32, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Prefeitura Municipal.

Art. 3º Designar, a partir do dia 15 de abril de 2025, o servidor ARTHUR WENÍCIOS SILVA DE LIMA, CPF nº 096.649.864-02, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Designar, a partir do dia 15 de abril de 2025, a servidora KAROLINY ANTERO DE SOUZA, CPF nº 108.775.514-05, como responsável pela Fiscalização do contrato de Medicamentos.

Art. 5º Designar, a partir do dia 15 de abril de 2025, o servidor DIEGO ANDRADE DA SILVA, CPF nº 118.977.904-81, como responsável pela Fiscalização do contrato de Material de Limpeza.

Art. 6º Designar, a partir do dia 15 de abril de 2025, a servidora CAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 118.662.854-59, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Designar, a partir do dia 15 de abril de 2025, o servidor ALUÍZIO ODILON DE OLIVEIRA, CPF nº 047.747.204-45, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Material de Construção, Elétrico e Hidráulico.

Art. 8º Designar, a partir do dia 15 de abril de 2025, o servidor MARILZA AUREA SANTOS DO NASCIMENTO, CPF nº 059.012.494-37, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Combustíveis, Pneus e afins.

Art. 9º Designar, a partir do dia 15 de abril de 2025, o servidor NATAL RAIMUNDO DINIZ, CPF nº 072.344.394-71, como responsável pela Fiscalização do contrato da Merenda Escolar.

Art. 10º Designar, a partir do dia 15 de abril de 2025, a servidora LUCIVANIA ADEMAR DA SILVA, CPF nº 526.499.624-53, como responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º.O gestor e os fiscais designados nos termos desta portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 12º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes e publicação no diário oficial.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 080/2025, convalidando-se os atos praticados sob a égide delas, até a presente data.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

JOSÉ MARCÍLIO DE FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:45DB30C7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, através deste expediente, vem realizar a seguinte correção:

Na edição nº 3839 do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, do dia 01 de abril de 2025, e código identificador: FB350E09, de título **"EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025"**, no parágrafo **"OBJETO", onde se lê "começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas" agora LEIA-SE "começando a partir das 23:50 (vinte e três e cinquenta) horas";** todo o resto do texto permanece inalterado e com a devida validade.

Santana dos Garrotes/PB, 16 de abril de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:947FDB11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 106/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB.
Contratada: RETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ:40.761.924/0001-25
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 106/2022, cuja objeto versa sobre construção de creche "Proinfância - tipo 1", no município de São Bentinho/PB.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Vigência: 18/04/2025 à 17/04/2026
Data de Assinatura: 16/04/2025
Assinam: Pelo Município: *GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO*,**Prefeita. Pela empresa:** RETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, João Victor Nunes de Araújo, Titular**.**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada locação da licença para uso do software de Gestão Educacional Municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda os requisitos mínimos: Gerenciamento Pedagógico, carga horária, grade curricular, hora aula, transporte, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA–ME - R$ 25.200,00.

São Bentinho - PB, 09 de Abril de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada locação da licença para uso do software de Gestão Educacional Municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda os requisitos mínimos: Gerenciamento Pedagógico, carga horária, grade curricular, hora aula, transporte, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025. VIGÊNCIA: até 10/04/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00113/2025 - 10.04.25 - REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME - R$ 25.200,00.

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:A8BEA663

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00010/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia Básica do Município de São Domingos/PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 05 de maio de 2025, através do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com.Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

São Domingos - PB, 16 de abril de 2025

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:EE2ECB01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de emendas parlamentares, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalho e sistemas governamentais. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Orçamento 2025 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 09/04/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00163/2025 - 09.04.25 - MACIANA DE AZEVEDO MAIA - R$ 38.400,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:A74228AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° IN0013/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PE JOÃOZINHO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2025. 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2002 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 15/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00167/2025 - 15.04.25 - EDUARDO HENRIQUE DE A. SILVA LTDA - R$ 50.000,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:0A61DA55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA N° DV00022/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ORÇAMENTO 2025 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.301.1017.2067 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.301.1017.2102 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 10.302.1017.2105 MANUTENÇÃO DO SAMU 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº

00169/2025 - 15.04.25 - C2P2 COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - R$ 37.376,30.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:BDEA8CAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° IN0020/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PR DAN PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2025. 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2002 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 15/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00168/2025 - 15.04.25 - 55.539.189 DESLY LEANSE MONTEIRO DE OLIVEIRA - R$ 14.800,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D1239BE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 142/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 8º e 176, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO a criação da Lei Municipal n° 589, 11 de março de 2024, da qual dispõe sobre a regulamentação dos Agentes Públicos indicados na Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, e a atualização na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, que foi recentemente exercida por meio da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo de observância obrigatória pelos demais Entes Federados; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 960, de 16 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal n° 1.082, de 30 de setembro de 2024, que regulamentam a aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público efetivo, **GEOVANI DE ALMEIDA SANTOS**, Fiscal de Tributos, mat. 1269, para atuar como na função de **Fiscal de Contratos**, nos contratos de licitação celebrados pela Prefeitura Municipal de São Francisco-PB, durante o exercício de 2025.

Parágrafo único. O respectivo servidor exercerá suas atribuições conforme o disposto na legislação vigente, especialmente no Decreto Municipal n° 960, de 16 de Janeiro de 2024, e Decreto Municipal n° 1.082, de 30 de setembro de 2024.

Art. 2º. As atribuições da função elencada nesta portaria estão explicitadas na Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, Decreto Municipal n° 960, de 16 de janeiro de 2024, e Lei Municipal n° 589, de 11 de março de 2024, e Decreto Municipal n° 1.082, de 30 de setembro de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:1591E896

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 143/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Municipal n° 484, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de São Francisco/PB;

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS** do Município de São Francisco-PB, com a seguinte composição:
Representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural:
Titular: **Lamartine Eduardo de Assis;**
Suplente: **Neurismar Sucupira Dantas.**
Representante do Poder Legislativo Municipal:
Titular: **Iarly Vanderlei da Silveira**;
Suplente: **Francisco de Assis Vieira.**
Representante da EMPAER/PB:
Titular: **Flavio Marcilio Domingos de Sousa**;
Suplente: **Benedito Ferreira Bonifácio.**
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de São Francisco-PB:
Titular: **Simone Ferreira de Sousa Barbosa**;
Suplente: **Maria dos Remédios Dantas.**
Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Luiz/Paraíso/Juazeiro:
Titular: **Givanildo Elias da Costa**;
Suplente: **Maria Dantas da Costa.**
Representante da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-52 Dr. João Bosco:
Titular: **Judivan Batista da Silva**;
Suplente: **Francisco Marcos da Silva.**
Representante da Associação do Sítio Dois Riachos:
Titular: **Antônio Fernandes de Farias Filho**;
Suplente: **Francisco Sucupira da Silva.**
Representante da Associação do Sítio Cacimbinha I:
Titular: **José Augusto Sobrinho**;
Suplente: **Maria de Fátima Ferreira.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:27069BCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 144/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, **FRANCISCO TIAGO FIGUEIREDO BARBOSA,** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA, PESCA E GERAÇÃO DE RENDA** – Símbolo CCS-1 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Secretaria de Agropecuária, Pesca e Geração de Renda** do Município de São Francisco, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:D07F880C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 146/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido, **ORLANDO SOARES DA SILVEIRA FILHO,** mat. 1420, ocupante do cargo de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO** – Símbolo CCS 1 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Procuradoria Geral** do Município de São Francisco.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes até 30 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:DAAEEA63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
RELATORIO FINAL PSS 008/2025 - EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 008/2025
RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo CEPS n.º. 008/2025.

Em 04 de abril do ano de 2025 aComissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB, constituída pela Portaria PMSJT/GCPE n.º. 028/2021, recebeu o Despacho do Prefeito Municipal autorizando a realização de Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal, considerando a inexistência de candidatos habilitados por aprovação em concurso para as funções de: Professor Ensino Fundamental Anos Finais Letras/Inglês, Professor Ensino Fundamental Anos Finais Geografia, Nutricionista e Psicólogo – Educacional: num total de 04 (Quatro) vagas.
O levantamento da demanda por pessoal foi elaborado pelo Secretário Municipal e comunicada ao Chefe do Poder Executivo por meio do Memorando de fls. 03, 04 e 05.

O Secretário Municipal de Finanças atestou a existência de dotação orçamentária para fundamentar a despesa respectiva, bem como não estar o Poder Executivo com excesso de despesa com pessoal, tendo como referência o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos e observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, que dispões sobre a regulamentação da Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providencias, conforme atestado na Certidão de fls. 27 dos autos do Processo Administrativo acima numerado.

As inscrições foram realizadas entre os dias 07 a 11 de abril de 2025, conforme consignado no Edital de fls. 08 a 25.

No dia 11 de abril de 2025, a comissão realizou a análise curricular dos candidatos, conforme critério estabelecido no Capítulo 6, do Edital.

No dia 14 de abril do ano de 2025, por meio do Edital n.º. 003, fls. 66 e 67, foi divulgado o Resultado da Análise Curricular no prazo editalício, havendo candidato classificado para a vaga ofertada de; Professor Ensino Fundamental Anos Finais Geografia, não havendo pedido de recurso.

É o que interessa relatar e, por conseguinte, remetemos o Processo para competente análise e homologação.

São João do Tigre (PB), em 16 de abril do ano de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:CA0C9702

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PSS 008/2025

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 001/2025.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar – se de funções relacionadas a serviços essenciais:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.°. 001/2025, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 008/2025, para as funções de; Professor Ensino Fundamental Anos Finais Letras/Inglês, Professor Ensino Fundamental Anos Finais Geografia, Nutricionista e Psicólogo – Educacional; considerando apto os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação final:

Função: Prof Ensino Fundamental Anos Finais Geografia (Código 02)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Daivson Alves de Lima	CPF: 100.557.934 - 28	55,90 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 16 de abril de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:C8612D9A

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01 - PSS 008/2025 - EDUCAÇÃO

EDITAL - 001

Convocação para Contratação e Posse

Processo Seletivo Simplificado n.º. 008/2025
De ordem do Prefeito Municipal de São João do Tigre (PB), considerando a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado n.º. 008/2025 que objetiva a contratação temporária de pessoal, faz saber que fica convocado para contratação e posse os seguintes candidatos aprovados:

Função: Prof Ensino Fundamental Anos Finais Geografia (Código 02)
1ª. COLOCADO (A): Deivson Alves de Lima – CPF: 100.557.934 - 28
O Candidato acima relacionado deverá comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Rua Pedro Feitosa, n.º. 32, centro desta cidade, no próximo dia 22/04/2025, das 08h às 12h e das 14h às 16h, de modo improrrogável, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a documentação prevista no *item **10.3** do* Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º. 008/2025. A não apresentação ou a apresentação incompleta da documentação mencionada importará na desclassificação do candidato.

São João do Tigre (PB), em 16 de abril de 2025.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretário de Administração

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:CD6E8341

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO FINAL PSS 009/2024 - SAÚDE

PROCESSO SELETIVO 009/2025
RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo CEPS n.º. 009/2025.

Em 04 de abril do ano de 2025 aComissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB, constituída pela Portaria PMSJT/GCPE n.º. 028/2021, recebeu o Despacho do Prefeito Municipal autorizando a realização de Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal, considerando a inexistência de candidatos habilitados por aprovação em concurso para as funções de: Nutricionista e Psicólogo - Clinico: num total de 02 (Duas) vagas.

O levantamento da demanda por pessoal foi elaborado pelo Secretário Municipal e comunicada ao Chefe do Poder Executivo por meio do Memorando de fls. 03, 04 e 05.

O Secretário Municipal de Finanças atestou a existência de dotação orçamentária para fundamentar a despesa respectiva, bem como não estar o Poder Executivo com excesso de despesa com pessoal, tendo como referência o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos e observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, que dispões sobre a regulamentação da Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providencias, conforme atestado na Certidão de fls. 27 dos autos do Processo Administrativo acima numerado.

As inscrições foram realizadas entre os dias 07 a 11 de abril de 2025, conforme consignado no Edital de fls. 08 a 25.

No dia 11 de abril de 2025, a comissão realizou a análise curricular dos candidatos, conforme critério estabelecido no Capítulo 6, do Edital.

No dia 14 de abril do ano de 2025, por meio do Edital n.º. 003, fls. 48 e 49, foi divulgado o Resultado da Análise Curricular no prazo editalício, havendo candidato classificado para a vaga ofertada de; Psicólogo Clínico, não havendo pedido de recurso.

É o que interessa relatar e, por conseguinte, remetemos o Processo para competente análise e homologação.

São João do Tigre (PB), em 16 de abril do ano de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:EEC169BC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PSS 009/2025

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 001/2025.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar – se de funções relacionadas a serviços essenciais:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do

Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.°. 001/2025, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 009/2025, para as funções de; Nutricionista e Psicólogo - Clinico; considerando apto o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação final:

Função: Psicólogo Clínico (Código 002)			
Ordem	NOME:	DOCUMENTO:	PONTUAÇÃO:
01ª	Yasmim Vitoria Campos da Silva	CPF: 708.732.494 - 29	40,22 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 16 de abril de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:AF29F0E6

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025 - PSS 009 - SAÚDE

EDITAL - 001

Convocação para Contratação e Posse

Processo Seletivo Simplificado n.º. 009/2025

De ordem do Prefeito Municipal de São João do Tigre (PB), considerando a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado n.º. 009/2025 que objetiva a contratação temporária de pessoal, faz saber que fica convocado para contratação e posse os seguintes candidatos aprovados:

Função: Psicólogo Clínico (Código 002)
1ª. COLOCADO (A): Yasmim Vitoria Campos da Silva – CPF: CPF: 708.732.494 – 29

O Candidato acima relacionado deverá comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Rua Pedro Feitosa, n.º. 32, centro desta cidade, no próximo dia 22/04/2025, das 08h às 12h e das 14h às 16h, de modo improrrogável, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a documentação prevista no *item **10.3** do* Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º. 009/2025. A não apresentação ou a apresentação incompleta da documentação mencionada importará na desclassificação do candidato.

São João do Tigre (PB), em 16 de abril de 2025.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretário de Administração

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:65504D99

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 21101/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00011/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB. **PARTES**: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ Nº 31.776.314/0001-04. **VALOR**: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 06 (seis) meses.
São José de Espinharas, 14 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:AA090E16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2025 – LEI 14.133/21
O Prefeita do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2025, que tem como objeto: Contratação de Serviços na área jurídica, na elaboração de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de decretos administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativo no âmbito do gabinete do prefeita e secretarias municipal, defesa do município extra e judicialmente (defesa civil, trabalhista, recurso e acompanhamentos dos mesmo para os tribunais), assessoria na área administrativa orientando o prefeita e Secretárias municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquérito administrativo, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e convênios, defesa do prefeita perante pleno e Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do municipal e do prefeita perante Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infra constitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gasto de pessoal e especifico, elaboração de plano de cargos e salários e estatutos de funcionário inclusive do magistério, da Prefeitura de São José do Bonfim/PB, em favor de: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº. 53.170.469/0001-35, com o Valor Global ofertado de R$ 62.616,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais) e um Valor mensal de R$ 5.218,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

São José do Bonfim-PB, 14 de Abril de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 21201/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de Serviços na área jurídica, na emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de decretos administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do gabinete do prefeita e secretarias municipais, defesa do município extra e judicialmente (defesa civil, trabalhista, recurso e acompanhamentos dos mesmo para os tribunais), assessoria na área administrativa orientando o prefeita e Secretárias municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquérito administrativo, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e convênios, defesa do prefeita perante pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do municipal e do prefeita perante Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infra

constitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gasto de pessoal e especifico, elaboração de plano de cargos e salários e estatutos de funcionário inclusive do magistério, para Prefeitura de São José do Bonfim/PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, e a empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº. 53.170.469/0001-35.
VALOR: R$ 62.616,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais), com um valor mensal de R$ 5.218,00 (Cinco mil, duzentos e dezoito reais)).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

São José do Bonfim 15 de Abril de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 91202/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, CNPJ N° 08.882.862/0001-05.
CONTRATADA: 03.442.101 NAYARA OLIVEIRA LOPES - CNPJ Nº 08.407.736/0001-90.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Original e Renovação do Valor, com vista a alteração de prazo e valor constante na Cláusula Terceira e Edital da licitação, referente a Aquisição de material de construção e hidráulico para diversas secretarias e Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VIGÊNCIA - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 107, parágrafo único, da Lei Nº 14.133/2021. E com previsão no Edital, conforme art.107 da Lei 14.133/21 e Termo de Referência o qual se vincula a contratada.
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
DO VALOR – O Valor do Contrato original para 12 (doze) meses é R$ 1.410.176,90 (hum milhão, quatrocentos e dez mil, cento e setenta e seis reais e noventa centavos).
O Valor do contrato original será renovado por se tratar de fornecimento ou serviço contínuo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

São José do Bonfim - PB, 16 de Abril de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 91201/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, CNPJ N° 08.882.862/0001-05.
CONTRATADA: HEITOR COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ Nº 44.110.164/0001-47.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Original e Renovação do Valor, com vista a alteração de prazo e valor constante na Cláusula Terceira e Edital da licitação, referente a Aquisição de material de construção e hidráulico para diversas secretarias e Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VIGÊNCIA - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 107, parágrafo único, da Lei Nº 14.133/2021. E com previsão no Edital, conforme art.107 da Lei 14.133/21 e Termo de Referência o qual se vincula a contratada.
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
DO VALOR – O Valor do Contrato original para 12 (doze) meses é R$ 66.612,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais).
O Valor do contrato original será renovado por se tratar de fornecimento ou serviço contínuo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

São José do Bonfim - PB, 16 de Abril de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:939C427D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 017/2025; PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; ORÇAMENTO: Sigiloso; **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço; **ADJUDICAÇÃO:** por item; **MODO DE DISPUTA:**aberto; **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim; **REGIONALIZAÇÃO**: Não

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** vem a público comunicar que no **dia 22 de abril de 2025**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material esportivo.**

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 07 de maio de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 16 de abril de 2025.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:82DC0BD7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N°805/2025

DECRETO MUNICIPAL N°805/2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2025 E TRANSFERÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 29 DE ABRIL PARA 02 DE MAIO EM TODO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 17 de abril de 2025 em comemorações alusivas a Semana Santa no município de São José do Brejo do Cruz, sobretudo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal,

considerando que a referida data antecede o feriado nacional da Sexta-feira da Paixão.

Art. 2º Fica transferido o feriado municipal do dia 29 de abril para o dia 02 de maio 2025, como forma de manter os serviços necessários que sempre são realizados no fim do mês, tais como: fechamento de folha de pagamento e informações contábeis junto ao Tribunal de Contas.

Art. 3º- O estabelecido neste Decreto não se aplica às atividades essenciais, notadamente os serviços ofertados nas unidades de saúde e segurança pública, de modo que o atendimento, sobretudo emergencial, fica mantido aos munícipes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz-PB, 15 de abril de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:2C170FBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EASYWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - R$ 15.600,00.

São José do Sabugí - PB, 12 de Fevereiro de 2025

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO -
Presidente

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:79EFEB85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 01.00 – Câmara Municipal –ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até 27/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00014/2025 - 12.02.25 - EASYWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - R$ 15.600,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:8457C4D9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATÉRIAS JORNALISTICAS, INCLUINDO REDAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DESSAS MATÉRIAS EM SITES DE NOTICIAS, VISANDO GARANTIR A DISSEMINAÇÃO EFICIENTE DAS INFORMAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ELIETE BEZERRA ALVES NOBREGA - R$ 18.000,00.

São José do Sabugí - PB, 07 de Março de 2025

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO -
Presidente

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:C16F7449

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATÉRIAS JORNALISTICAS, INCLUINDO REDAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DESSAS MATÉRIAS EM SITES DE NOTICIAS, VISANDO GARANTIR A DISSEMINAÇÃO EFICIENTE DAS INFORMAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 01.00 – Câmara Municipal –ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até 31/03/2026.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00015/2025 - 07.03.25 - ELIETE BEZERRA ALVES NOBREGA - R$ 18.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:6D1768D4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMPENHOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GALGANE QUIRINO FERREIRA - R$ 31.200,00.
São José do Sabugí - PB, 03 de Março de 2025

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO -
Presidente

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:0D75438C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMPENHOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 01.00 – Câmara

Municipal –ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até 31/03/2026.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00016/2025 - 03.03.25 - GALGANE QUIRINO FERREIRA - R$ 31.200,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:BC740845

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PINTURA DO PREDIO E REFORMA DA GARAGEM DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ–PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SABUGI CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 45.298,33.
São José do Sabugí - PB, 03 de Abril de 2025

DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO **-**
Presidente

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:71D7DDAA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PINTURA DO PREDIO E REFORMA DA GARAGEM DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ–PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL – 01 031 0002 1001 Ampliação e reforma do Prédio da Câmara Municipal – 184.614 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.. VIGÊNCIA: até 31/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00017/2025 - 03.04.25 - SABUGI CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 45.298,33.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:A8A3F6BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 01/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FERIADO E PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – PB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida no art.67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente durante o período da Semana Santa nos órgãos pertencentes à administração pública direta do Poder executivo.
Dia 17/04/2025 (quinta-feira santa)– Ponto Facultativo;
Dia 18/04/2025 (sexta-feira santa) – Feriado;
Dia 21/04/2024 (segunda-feira) – Feriado Tiradentes.
Art. 2º - No dia 22/04 (terça-feira) as repartições da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal voltarão a funcionar em seu horário normal.
Art. 3º - Ficam excluídos dos termos estabelecidos no artigo 1º, os serviços considerados essenciais que, por suas peculiaridades, devem permanecer em funcionamento.

Art. 4° - Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:65571CB8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade pública, consoante ás aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor de Contabilidade aplicada ao setor público – PCASP. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20400.04.123.1002.2015 – Manter atividades da secretaria de finanças 3.3.90.35.00.00 outros serviços de consultoria 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa Jurídica Fonte:500. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00009/2025 - 11.04.25 - CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA - CNPJ 17.262.153/0001-00 - R$ 100.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FF26948A

CPL
REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

REVOGAÇÃO - Dispensa nº DV00001/2025

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DV00001/2025, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados em gestão atuarial, com foco na elaboração de cálculos atuariais e a elaboração dos respectivos relatórios, conforme as exigências do Regime Próprio de Previdência (RPPS) para suprir as necessidades do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais do Município de Sapé/PB; REVOGO o correspondente procedimento de contratação direta. Justificativa: Razões de interesse público - motivo de conveniência e oportunidade.

Sapé - PB, 16 de Abril de 2025

LAYZ BARBOSA SANTOS FREITAS **-**
Diretora Executiva

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6F0234A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PORTARIA Nº 006/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Sapé, no Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e:

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Interno para a contratação de Oficineiros do Programa Escola em Tempo Integral das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sapé/PB. A referida comissão será composta pelas servidoras**: Ingrid Dandara Martins de Souza, matricula nº 2126323; Deisy Fernanda de Melo Barbosa, matrícula nº 2125608 e Juliane Késsia dos Santos Silva, matrícula nº 2126284.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário.

Sapé, 16 de abril 2025.

MARCONE PESSOA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:8FD43051

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

PUBLICAÇÃO CONTRATO
CONTRATO Nº 108/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com o artista "BANDA RAFAEL DONO"" através da empresa detentora da marca RANIERI NOBREGA FERREIRA-ME, devidamente registrada sob o CNPJ nº 10.367.987/0001-30, para apresentação artística nas festividades do "IV FESTIVAL DE INVERNO DE SERRA GRANDE-PB", no dia 19 de julho de 2025, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.
CONTRATANTE: A PREFEITURA municipal de Serra Grande
CONTRATADO: RANIERI NOBREGA FERREIRA-ME, CNPJ nº 10.367.987/0001-30
FUNDAMENTO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 372/2024, para o exercício do ano de 2025.
DATA DO CONTRATO: 16/04/2025
VALOR: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), valor a ser pago pela apresentação.
VIGÊNCIA: é até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

SERRA GRANDE-PB, 16 de abril de 2025

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da PREFEITURA nesta data – 16/04/2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:695FEF01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com o artista "BANDA JONAS ESTICADO"" através da empresa detentora da marca JONAS ESTICADO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS-LTDA, CNPJ n 21.939.747/0001-80, para apresentação artística nas festividades do "IV FESTIVAL DE INVERNO DE SERRA GRANDE-PB", no dia 18 de julho de 2025, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.
CONTRATANTE: A PREFEITURA municipal de Serra Grande
CONTRATADO: JONAS ESTICADO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS-LTDA, CNPJ n 21.939.747/0001-80
FUNDAMENTO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 372/2024, para o exercício do ano de 2025.
DATA DO CONTRATO: 16/04/2025
VALOR: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), valor a ser pago pela apresentação.
VIGÊNCIA: é até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.
SERRA GRANDE-PB, 16 de abril de 2025
Publicado devidamente no Quadro de Avisos da PREFEITURA nesta data – 16/04/2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:6CAEE691

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município c/c art. 12ª, § 1º, da Lei nº 481/2008,

Resolve:

Art. 1º Nomear Guilherme Luiz Souto Araújo Gonzaga Batista, Felipe Rafael de Sousa Cordeiro e David Pierre Gonçalves Pereira para compor o **Comitê de Investimento** do **IPSOL** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade.

Art. 2º Designar Guilherme Luiz Souto Araújo Gonzaga Batista como **Gestor de Recursos** do **IPSOL** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade.

Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 114/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5C63904D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 12, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS DIAS 17,18 e 21 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o transcurso da Semana Santa para todos os cristãos de nossa comunidade é momento de muita importância para a fé da coletividade, especialmente de união das famílias e confraternização entre todos.

CONSIDERANDO a programação festiva regional em comemoração a esta importante data,
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente nas Secretarias, órgãos e repartições da Administração Municipal, nos dias **17, 18 e 21 de ABRIL de 2025,** em virtude das festividades tradicionais da Semana Santa.

Art. 2° Os serviços essenciais de saúde, especialmente o SAMU 192 - DE SOLEDADE e o HOSPITAL MUNICIPAL, Limpeza urbana e Segurança Pública deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais citadas garantir o funcionamento normal desses serviços durante a data.

Art. 3º A Secretaria-Chefe de Gabinete será o órgão do Município responsável pela divulgação deste Decreto, sua publicação no Diário Oficial do Municípios, no site da Prefeitura, redes sociais e afixação no quadro de avisos da Edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos, instituições e demais Poderes Constituídos locais.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 15 de abril 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:70EBBB88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 00244/2024 - CPL

PROCESSO:PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB
CONTRATADA: KARINE GOMES MARTINS LTDA
CNPJ: 56.105.025/0001-04
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB
OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades dos itens contratados no Contrato/PMU/CPL nº 00244/2024, celebrado entre as partes em 29 de novembro de 2024, cujo objeto é a aquisição parcela da de gênero alimentícios para composição de cesta básica para distribuição destinado ao município de Uiraúna/PB, conforme a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Ação Social e aprovada pela Coordenadoria de Licitações, com base na Lei nº 14.133/2021
DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO: Fica acordado entre as partes que, em virtude da insuficiência dos quantitativos inicialmente contratados para atender à demanda crescente da população assistida, será acrescentado o valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades originalmente contratadas dos itens constantes na Cláusula Terceira do contrato original.
DO VALOR: O valor total da despesa decorrente deste Termo Aditivo é de R$ 229.881,30 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades inicialmente contratadas. Com o acréscimo, o valor total da contratação será ajustado para R$ 1.149.426,30 (um milhão cento e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), refletindo o ajuste nas quantidades contratadas e o novo montante a ser pago pela Administração Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra respaldo legal no artigo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que permite a modificação quantitativa de contratos administrativos, desde que justificada pela necessidade de adequação ao interesse público. No caso em questão, a alteração é motivada pela insuficiência dos quantitativos inicialmente contratados para atender à demanda crescente da população assistida pela política de assistência social do Município de Uiraúna. A alteração ora realizada encontra amparo nas disposições da Cláusula Décima do Contrato/PMU/CPL nº 00244/2024, que prevê a possibilidade de alteração do contrato.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas

Uiraúna - PB, 27 de março de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:106811EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 108 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de colocação e permanência de entulho nas vias públicas de Uiraúna/PB, bem como de folhas e objetos decorrentes de poda de árvores, durante o período de 17/04 à 21/04, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que, no período entre 17/04 à 21/04 acontece os feriados de Paixão de Cristo e Dia de Tiradentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a cidade limpa e higiênica durante o período mencionado, de modo a se ter melhor proveito visual e organizacional em relação aos eventos cerimoniais e religiosos;

CONSIDERANDO que, no período indicado, é necessário a preservação da segurança e da saúde pública dos uiraunenses, eis que a colocação de materiais e dejetos residuais e descartáveis nas vias públicas pode gerar insalubridade e sujeira;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica proibido, durante o período de 17/04 à 21/04, a colocação e permanência de entulho nas vias públicas de uiraúna/PB, bem como de folhas e objetos de poda de árvores, visto a necessidade de manter a cidade limpa e higiênica durante o período que não haverá a coleta de lixo.

§1º As atividades de coleta de lixo retornarão normalmente a partir do dia 22/04.

Parágrafo único: O descarte do lixo permanece normalmente, conforme cronograma já estabelecido pela Secretária de Infraestrutura, sem qualquer alteração.

Art. 2°. O descumprimento do disposto no art. 1° deste Decreto sujeitará o infrator à pena de multa no valor de um salário-mínimo, a ser revertida em favor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna – PB, Paraíba, 15 de abril de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:68535E11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 109 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a decretação de feriado e horário de expediente na semana santa no âmbito das repartições públicas da prefeitura Municipal de Uiraúna no exercício de 2025 e adota outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.
CONSIDERANDO as Leis Federais n° 6.802/1980 e n° 10.607/2002, que dispõe sobre os feriados nacionais civis e religiosos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 9.093/1995 determina que entre os feriados religiosos, os quais competem aos Municípios incluir no calendário, deve constar a Sexta-Feira da Paixão.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica decretado horário corrido (das 07:00 às 13:00 horas) no dia 17 de abril de 2025 – quinta-feira e feriado nos dias 18 de abril, sexta-feira – Paixão de Cristo e 21 de abril, segunda-feira – Dia de Tiradentes.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna – PB, Paraíba, 16 de abril de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:FE8D4CA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0411/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Francisco das Chagas de Oliveira Sarmento**, Portador do CPF nº ***. 245.354 -** e RG nº ***** 6486 SSPD/SR para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:CA07ABCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0412/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Wagner Ferreira Rodrigues,** Portador do CPF nº ***. 998.384 -** e RG nº *** 1150 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Manutenção, com símbolo CC -V, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:BBA980D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0413/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **José Diego Oliveira Rodrigues**, Portador do CPF nº ***.583.514 -** e RG nº *****6866 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:65C139F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0414/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ADIFRAN GABRIEL VIEIRA**, Portador do CPF nº ***. 996.744 -** e RG nº *****3937 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:A6155C73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0415/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ADINARIA DE LIMA SILVA**, Portadora do CPF nº ***. 851.614 -** e RG nº *** 9667 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:F9508895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0416/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ADJOANE DENIS VIEIRA DE ANDRADE**, Portador do CPF nº ***314.964-** e RG nº ***9277 SSDS/PB para Exercer em Comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT - III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:FC8AE56A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0417/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ALINE DA SILVA OLIVEIRA**, Portadora do CPF nº *** 338.774-** e RG nº *** 1757 SSDS/RN para Exercer em Comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT - III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3FAA263D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0418/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANA CLAUDIA CARDOSO SOBREIRA**, Portadora do CPF nº *** 450.574 -** e RG nº *** 8402 SSDS/PB para Exercer em Comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT - III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:5C4BD39C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0419/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ANDERSON FERREIRA DA SILVA**, Portador do CPF nº *** 064.804 -** e RG nº *** 1054 SSDS/PB para Exercer em Comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT - III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:DECF5233

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0420/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANDREA MARIA DE OLIVEIRA**, Portadora do CPF nº ***. 735.264-** e RG nº *** 9757SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico II, com símbolo AT – II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:F773D2F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0421/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ANTONIO DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO**, Portador do CPF nº *** 915.614-** e RG nº **** 61765 SSP/RN para Exercer em Comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT - III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:12A46D42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0422/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **BEATRIZ SAMPAIO DA SILVA** Portadora do CPF nº *** 031.534 -** e RG nº *** 3573 SSP/PB para Exercer em Comissão o cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:6505FEBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0423/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CAMILA HELENA DE OLIVEIRA**, Portadora do CPF nº ***. 593.614 -** e RG nº *** 2905 SSDS/RN para Exercer em Comissão o Cargo de Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:28771BF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0424/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CARLA JOHANNA DA SILVA**, Portadora do CPF nº ***. 589.104 -** e RG nº *** 1940 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:1B69376C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0425/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CARLA JULIANA ALVES DE LIMA**, Portadora do CPF nº ***. 329.204 -** e RG nº **** 53537 SSDS/RN para Exercer em Comissão o Cargo de Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3585454F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0426/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DANIEL PINHEIRO DO REGO**, Portador do CPF nº ***153.594 -** e RG nº *****2348 SSPDS/RN para Exercer em Comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT - III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:867031F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0427/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **DAYANNE ELLEN JUVENCIO DA SILVA**, Portadora do CPF nº ***. 234.494 -** e RG nº ***5170 SSDS/PB para Exercer em Comissão o de Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:E8EC485A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0428/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DIEGO CAMELO CAITANO**, Portador do CPF nº *** 066.794-** e RG nº *** 5793 SSDS/PB para Exercer em Comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT - III,

Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:2B6103C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0429/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ELZATANIA ROMUALDO DUARTE**, Portadora do CPF nº ***. 886.464 -** e RG nº ***5856 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:F6BAC6F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0430/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **EMILLY MELISSA DE LIRA DUARTE**, Portadora do CPF nº ***. 440.944-** e RG nº **** 36665 SSDS/RN para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:2ABE0AC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0431/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ESPEDITA LOPES LACERDA**, Portadora do CPF nº ***. 709.424 -** e RG nº *** 6029 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3B7EA658

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0518/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RESOLVE conceder licença sem vencimento ao Sr. **Francisco Eudes da Silva**, portador do CPF nº ***.641.644-** e RG nº *****7715 - SSDS/PB, pelo prazo de 02 anos, iniciando em 01 de abril de 2025 até o dia 01 de abril de 2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:4E9B1559

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0432/2025/PMU-GP

que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **FERNANDA DE SOUSA SANTANA**, Portadora do CPF nº ***. 018.194-** e RG nº *** 3600 SSDS/PB

para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:509C8686

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0433/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **FLAVIANA MARIA DE ANDRADE FONSECA**, Portadora do CPF nº ***. 434.814-** e RG nº *** 3180 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:BBAFC542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0434/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FLAVIO NUNES DA COSTA**, Portador do CPF nº *** 925.268-** e RG nº ***0875 SSDS/RN para Exercer em Comissão o cargo de Assessor Técnico II, com símbolo AT - II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:27E39E8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0435/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO BRUNO DUARTE DE ANDRADE**, Portador do CPF nº ***467.924-** e RG nº ***2788 SSDS/PB para Exercer em Comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT - III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:7E563A03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS SECRETARIAS**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.00 Gabinete do Prefeito 04.122.1002.2002 Manter Ativ. Do Gabinete do Prefeito 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 03.00 Procuradoria Geral 04.122.1002.2003 Manter Ativ. Da Procuradoria 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 04.00 CONTROLADORIA INTERNA 04.122.1002.2004 Manter Ativ. Da Controladoria 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 05.00 Secretaria de Administração 04.122.1002.2005 Manter Ativ. Da Secretaria de Administração 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 06.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.1002.2006 Manter Ativ. Da Secretaria de Finanças 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 07.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.606.2006.2008 Manter Ativ. Da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2010 Manter Ativ. Da Secretaria de Educação 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE – SEC MUN DE SAÚDE 10.301.2002.2024 Manter Ativ. Do FUNDO MUN DE SAÚDE – SEC MUN SAÚDE 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEC TRAB ASST SOCIAL 08.245.2003.2039 Gestão Administrativa do

FMAS 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 11.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 Manter Ativ. da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 12.00 SECRETARIA DE IND. COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE 23.122.1002.2047 Manter Ativ. Da Sec. do Comercio e Meio Ambiente 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 13.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2005.2048 Manter Ativ. Da Sec. de Cultura e Turismo 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 14.00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27.301.1002.2114 Manter Ativ. Da Sec. de Esporte e Lazer 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.00 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER 14.422.2003.2033 Manter Ativ. Da Sec. Polt. Pública p/ Mulheres 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 15.451.1002.2111 Manter Ativ. Da Sec. Transporte 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 14/04/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00412/2025 - 14.04.25 - **GILSON FRANCO DOMINGUES** 07578026488 - R$ 49.500,00.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:593A834E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES DESDE MUNICÍPIO NO PERÍODO DE COMEMORAÇÃO À SEMANA SANTA**; **DESIGNO** as servidoras **Aliny Lopez Bezerr**a, Sec. de Ação Social, como **Gestora**; e **Micheline Barbosa Neves Almeida de Araújo**, Sec. Ação Social**,** como **Fiscal de Contratos** decorrente do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Salgado de São Felix - PB, 15 de Abril de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:47319BEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES DESDE MUNICÍPIO NO PERÍODO DE COMEMORAÇÃO À SEMANA SANTA**; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ADEMIR LOURENCO DE AMORIM, CNPJ: 26.601.495/0001-06, ganhador dos itens 01 e 02, tendo valor total de: R$ 92.250,00.

Salgado de São Felix - PB, 15 de Abril de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:95F97791

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES DESDE MUNICÍPIO NO PERÍODO DE COMEMORAÇÃO À SEMANA SANTA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2025.
DOTAÇÃO:

LEI MUNICIPAL 759/2024 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL– SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 08244.2003.2036 PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES 08.306.2003.2042 DISTRIBUIÇAO E GENEROS ALIMENTICIOS EM DIAS SANTOS 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DESTRIBUIÇÃO GRATUITA 500 RECURSOS NAO VINCULADOS A IMPOSTOS.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00043/2025 - 16.04.25 - ADEMIR LOURENCO DE AMORIM - CNPJ 26.601.495/0001-06 - R$ 92.250,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Salgado de São Felix - PB, 16 de Abril de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:FB8F9766

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA Nº 014/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas aos meses de março/abril, abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
0611	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	01/04/2025 a 30/04/2025	2023/2024
310	CLAUDECIRA MATIAS BASTOS	SAÚDE	01/04/2025 a 30/04/2025	2024/2025
304754	DINA MARY RIBEIRO DE SOUZA	SAÚDE	01/04/2025 a 30/04/2025	2024/2025
7087	FÁBIO RODRIGUES DA SILVA	SAÚDE	01/04/2025 a 30/04/2025	2024/2025
9654	FLÁVIO ROBERTO COUTINHO MACIEL	SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	01/04/2025 a 30/04/2025	2022/2023
302888	FRANCISCO MOREIRA DE ALCÂNTARA JUNIOR	FINANÇAS	01/04/2025 a 30/04/2025	2022/2023
9313	GISELE DOS SANTOS MARCELINO	SERV.URBANOS	24/03/2025 a 22/04/2025	2022/2023
9858	HERFFESON SILVA DOS SANTOS	SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	01/04/2025 a 30/04/2025	2022/2023
302911	HELENO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	01/04/2025 a 30/04/2025	2023/2024
0889	HÉLIO JULIO DA SILVA	ASSIST.SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	03/04/2025 a 02/05/2025	2024/2025
202515	ITAMARI MIGUEL. DE SOUZA	SAUDE	07/04/2025 a 06/05/2025	2023/2024

7131	JANAYNA BATISTA LINS	EDUCAÇÃO	01/04/2025 a 30/04/2025	2023/2024
7221	JAKSON KELES GALDINO DO NASCIMENTO	SAÚDE	01/04/2025 a 30/04/2025	2023/2024
0542	JANEIDE VIEIRA DE ARAUJO NUNES	SAÚDE	01/04/2025 a 30/04/2025	2022/2023
0697	LENILSON MELO DA SILVA	SAÚDE	01/04/2025 a 30/04/2025	2023/2024
0895	MOACIR FERNANDES GOMES	ASSIST.SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO	03/04/2025 a 02/05/2025	2022/2023
9322	NÁYLA BRANDÃO DA SILVA	SAÚDE	17/03/2025 a 15/04/2025	2023/2024
202504	OZENILDA INOCÊNCIO DE ARAÚJO SANTOS	SAÚDE	31/03/2025 a 29/04/2025	2022/2023
0724	PAULO JOSÉ TEXEIRA	INFRAESTRUTURA	07/04/2025 a 06/05/2025	2022/2023
9341	RENÊ ANDERSON DOS SANTOS CABRAL	EDUCAÇÃO	07/04/2025 a 06/05/2025	2023/2024
7222	ROSÂNGELA DE SENA SOUZA	SAÚDE	15/04/2025 a 14/05/2025	2022/2023
711	VALDIRA ANTONIA CORREIA BENTO	EDUCAÇÃO	08/04/2025 a 07/05/2025	2023/2024
9309	WELTON JUNIOR ANDRADE	SAUDE	01/04/2025 a 30/04/2025	2024/2025

Alhandra, em 24 de março de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:7FD621A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssimo Senhor,
Representante Legal Perante o Pregão Presencial 034/2024
CONTRATATADO: CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE PAIVA GADELHA, 176 - GATO PRETO - SOUSA - PB
CNPJ: 20.721.561/0001-97
A Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB, no uso de suas atribuições legais, neste ato sob responsabilidade do Gestor de Contrato, nomeado pela Portaria de nº 047/2025;
Considerando os termos do edital e as cláusulas contratuais oriundas do Processo Licitatório Pregão, cujo objeto é registro de preços visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ENTREGA IN LOCO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA COMPLEMENTAR A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, o qual esta empresa configura como vencedora do certame;
Considerando o artigo 162 da Lei 14.133/2021, nos qual trata sobre atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nascondições ehipótesesprevistas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 2 (dois) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 09/12/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
Considerando a Ordem de Fornecimento n° 0012/2025 datado em 02/04/2025, solicitando item 444 e 450 (anexo I do edital), todos previsto no edital Pregão presencial 00034/2024, o qual estabelece Prazo de entrega de 2 (dois) dias;

RESUMO DOS PEDIDOS:					
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
444	TINTA INTERNA GALÃO 18 LITROS (ESPECIFICAÇÃO DE CORES PELO MUNICÍPIO)	UND	3	210,80	632,40
450	ROLO - ANTI-GOTA- ANTI-GOTA VERDE- COMPLETO COM CABO	UND	18	29,89	538,02
Total:					1.170,42

Considerando a Ordem de Fornecimento n° 0013/2025 datado em 02/04/2025, solicitando item 448 e 450 (anexo I do edital), todos previsto no edital Pregão presencial 00034/2024, o qual estabelece Prazo de entrega de 2 (dois) dias;

RESUMO DOS PEDIDOS:					
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
448	VEDACTT 3,6L	UND	4	64,29	257,16
450	ROLO - ANTI-GOTA- ANTI-GOTA VERDE- COMPLETO COM CABO	UND	1	29,89	29,89
				Total:	287,05

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, sendo ultrapassado prazo superior ao estimado para entrega, conforme constam as solicitações realizadas pelas ORDEM DE FORNECIMENTO - realizar o fornecimento dos itens solicitados destinada ao município de Uiraúna-PB.
Considerando que atraso da entrega deste material está ocasionando sérios transtornos as atividades administrativas da Secretaria municipal de Educação e Infraestrutura, e de forma injustificável a contratada vem descumprindo suas obrigações contratuais.

Ocorre que, a Setor de Compras deste município vem tentando contato com a empresa já supracitada desde a data do pedido de compra, enviado no e-mail em 02/04/2025 ás 11:57 (em anexo); que tentaram contato através de contato telefônico e não obtiveram respostas. Destaco ainda que, não foi entregue os produtos solicitados até o presente momento. (Segue em anexo documentos comprobatórios)
RESOLVE NOTIFICAR E ADVIRTIR a empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - LTDA, doravante denominada CONTRATADA sob o contrato n° 00255/2024-CPL, mediante processo licitatório Pregão Presencial 00034/2024, para que cumpra o objeto do contrato e forneça os itens solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, rescisão contratual unilateral além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Na ocorrência da não resposta desta Notificação e a não entrega dos objetos no prazo estabelecido, abre-se um prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar dessa notificação, para que a empresa manifeste interesse no direito da ampla defesa e do contraditório.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Uiraúna – PB no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/.

Uiraúna/PB, 15 de abril de 2025.

MARIA CLARA DE OLIVEIRA NUNES
Gestora de Contrato

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

ANA CLÁUDIA NÓBREGA ALENCAR
Assessora Jurídica
OAB–PB 19.466

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:8ABEBAE2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATORIO DE GESTÃO - RREO I

Prefeitura Municipal de Caaporã
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.015.290,00	135.015.290,00	22.653.707,54	16,78	22.653.707,54	16,78	112.361.582,46
Receitas Correntes.	118.822.030,00	118.822.030,00	22.319.555,40	18,78	22.319.555,40	18,78	96.502.474,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.439.000,00	5.439.000,00	1.003.618,73	18,45	1.003.618,73	18,45	4.435.381,27
Impostos	4.901.000,00	4.901.000,00	943.627,72	19,25	943.627,72	19,25	3.957.372,28
Taxas	538.000,00	538.000,00	59.991,01	11,15	59.991,01	11,15	478.008,99
Contribuiçõesfala por conta	3.332.600,00	3.332.600,00	843.535,61	25,31	843.535,61	25,31	2.489.064,39
Contribuições Sociais	2.316.000,00	2.316.000,00	643.975,61	27,81	643.975,61	27,81	1.672.024,39
Contribuições Econômicas	602.500,00	602.500,00	29.730,89	4,93	29.730,89	4,93	572.769,11
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	414.100,00	414.100,00	169.829,11	41,01	169.829,11	41,01	244.270,89
Receita Patrimonial	1.592.880,00	1.592.880,00	143.128,20	8,99	143.128,20	8,99	1.449.751,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.480,00	2.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.480,00
Valores Mobiliários	1.590.400,00	1.590.400,00	143.128,20	9,00	143.128,20	9,00	1.447.271,80
Receita de Serviços	650.000,00	650.000,00	100.284,41	15,43	100.284,41	15,43	549.715,59
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	650.000,00	650.000,00	100.284,41	15,43	100.284,41	15,43	549.715,59
Transferências Correntes	102.820.500,00	102.820.500,00	20.125.874,88	19,57	20.125.874,88	19,57	82.694.625,12
Transferências da União e de suas Entidades	63.847.100,00	63.847.100,00	11.906.730,79	18,65	11.906.730,79	18,65	51.940.369,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.978.400,00	14.978.400,00	3.154.909,28	21,06	3.154.909,28	21,06	11.823.490,72
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.995.000,00	23.995.000,00	5.064.234,81	21,11	5.064.234,81	21,11	18.930.765,19
Outras Receitas Correntes	4.987.050,00	4.987.050,00	103.113,57	2,07	103.113,57	2,07	4.883.936,43
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	530.990,00	530.990,00	5.383,34	1,01	5.383,34	1,01	525.606,66
Demais Receitas Correntes	4.456.060,00	4.456.060,00	97.730,23	2,19	97.730,23	2,19	4.358.329,77
Receitas de Capital	16.193.260,00	16.193.260,00	334.152,14	2,06	334.152,14	2,06	15.859.107,86
Operações de Crédito	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Alienação de Bens	415.000,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	414.000,00	414.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	414.000,00
Transferências de Capital	15.278.260,00	15.278.260,00	334.152,14	2,19	334.152,14	2,19	14.944.107,86
Transferências da União e de suas Entidades	2.466.700,00	2.466.700,00	334.152,14	13,55	334.152,14	13,55	2.132.547,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.239.400,00	2.239.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.239.400,00

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.015.290,00	135.015.290,00	22.653.707,54	16,78	22.653.707,54	16,78	112.361.582,46
Demais Transferências de Capital	10.572.160,00	10.572.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.572.160,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.984.710,00	8.984.710,00	2.074.781,04	23,09	2.074.781,04	23,09	6.909.928,96
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	144.000.000,00	144.000.000,00	24.728.488,58	17,17	24.728.488,58	17,17	119.271.511,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	144.000.000,00	144.000.000,00	24.728.488,58	17,17	24.728.488,58	17,17	119.271.511,42
DEFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	144.000.000,00	144.000.000,00	24.728.488,58	17,17	24.728.488,58	17,17	119.271.511,42
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para	-	0,00	-	-	-	-	-
Créditos Adicionais		0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			

	(d)	(e)		(f)	(g) = (e - f)		(h)	(i) = (e - h)	(j)	[2] (k)

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:7C4C8F00

